Edição de hoje
16 pags.

DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE INTERINO:
MARDOKÊO NACRE

ANNO XLI | JOÃO PESSÔA, (Parahyba) — Domingo, 18 de dezembro de 1932 | NUMERO 286

O "Diario Carioca" e a irresponsavel nota do titular da Viação

RIO, 17 — (Nacional) — Subordinado ao titulo "Um gesto digno", o "Diario Carioca" publica a seguinte nota:

"O ministro José Americo appareceu hontem perante o publico em longa e exhaustiva documentação para defender-se de accusações contra elle formuladas por meio de um boletim anonymo.

O titular da Viação apanhou a luva e rebateu as insinuações com galhardia.

Nenhuma ligação politica temos com o sr. José Americo, nem interesse algum nos approxima do Palacio da praça 15 de Novembro. Ha gestos, porém, até mesmo de adversarios, que merecem um destaque especial.

A ethica da verdadeira imprensa dita essa nórma de justiça da qual não nos queremos afastar.

A accusação foi feita por quem não teve a coragem de subscrever o que escreveu.

O ministro, cioso de suas responsabilidades perante a opinião publica, não quiz que pesasse sobre a sua conducta, como cidadão e como membro do governo, o fardo que lhe atiraram.

Noutros tempos podia-se chamar até de ladrão a um ministro agarrado ao cargo, que pouco se lhe dava o insulto.

O sr. José Americo, porém, entende que não deve ser assim, e fez muito bem". (A União).

Os estudantes de direito pleiteam a reducção das taxas

RIO, 17 (Nacional) — Os estudantes de direito entregaram um memorial ao ministro da Educação, pedindo reducção das taxas de matricula e exames.

Parece certo que os mesmos serão attendidos, visto o referido titular se haver manifestado favoravelmente áquella pretenção. (A União).

NOTAS DE PALACIO

A fim de cumprimentar o sr. interventor Gratuliano Brito pelo seu regresso á Parahyba, esteve hontem no *Palacio da Redempção* uma commissão da Sociedade de Medicina e Cirurgia, composta dos drs. Lourival Moura, A. de Avila Lins e Edrise Villar.

—

Em visita de cortezia ao sr. interventor federal estiveram, hontem, em Palacio os srs. drs. Ferrer Junior, promotor publico de Picuhy, Antonio M. de Figueirêdo Junior, engenheiro civil e o engenheiro architecto Alcides Lima.

—

Esteve hontem em Palacio, em conferencia com o sr. interventor federal, o sr. Aldroville Griza.

—

O dr. Praxedes Pitanga felicitou o chefe do govêrno pela assignatura do decreto nomeando o dr. José Mariz para secretario da Interventoria.

Descoberto um "complot" contra o presidente da Argentina

RIO, 17 (Nacional) — Informações de Buenos Ayres dizem que acaba de ser descoberto um complot contra o presidente da Argentina, no qual estão envolvidos numerosos politicos, figurando entre elles o sr. Irigoeyn. (A União).

Posto á disposição do govêrno da Parahyba um chimico do Serviço Geologico

A proposito, recebeu o sr. interventor Gratuliano Brito o despacho subsequente, firmado pelo dr. Alpheu Domingues, superintendente do Serviço do Algodão.

RIO, 17 — (Urgente) — Chefe Govêrno despachando proposta ministro autorizou seja posto disposição Parahyba dr. José Ferreira Andrade Junior, chimico Serviço Geologico, correndo pagamento vencimentos por conta Estado. Acto publicado "Diario Official" hoje. Cordiaes saudações — Alpheu Domingues, superintendente.

DR. LEON CLEROT

Desse illustre technico, que vem dirigir o Centro Agricola "Presidente João Pessôa", recebeu o sr. interventor Gratuliano Brito, o telegramma seguinte:

"Rio, 17 — Motivos força maior partirei a 30 bordo "Commandante Ripper" incumbencia Guaxindiba feita conforme vossas instrucções. Saudações — Clerot".

A homenagem da colonia parahybana ao sr. interventor Gratuliano Brito na metropole da Republica

O brilhante discurso do dr. José Lyra, orador official

Damos a seguir, na integra, a eloquente oração pronunciada pelo illustre advogado conterraneo dr. José Lyra, no banquête que a colonia parahybana e outros amigos offereceram a sua exc. o sr. interventor Gratuliano Brito, quando de sua permanencia no Rio de Janeiro, no trato de importantes interesses do Estado:

"Sr. Gratuliano Brito — Meus senhores — A colonia parahybana domiciliada nesta capital — acolhe, com a ufania conterranea a que tem todo o direito, aquelle que detem as responsabilidades de govêrno da Parahyba longinqua para a qual convergem, neste instante, em evocação de saudade e de orgulho, o nosso coração e o nosso pensamento.

O vosso primeiro contacto com a metropole, sr. Gratuliano Brito, serve de ensejo a que nos reunamos, com descuidosa simplicidade, ausentes de protocollo, e sem intenção outra que não seja a de repartir comvosco o Pão e o Sal da Amizade, como farieis comnosco, se os nossos passos nos levassem ao vosso hospitaleiro sertão.

Queremos dizer-vos que, neste curto espaço de tempo, em que tendes administrado o nosso Estado, já vos consagrastes, pela serenidade da vossa conducta de governante, pela prudencia da vossa acção administrativa e pela segurança de vossa orientação pessoal e publica.

Meus senhores: — Em verdade, o rumo revolucionario não foi rytmado, na Parahyba, pela jornada nacional de Outubro de 1930.

Na chronologia dos factos, uma antecipação lhe pertence, pois a Revolução, alli, começou com a posse do grande João Pessôa.

Elle se affirmára, com as suas energias immensas, além de tudo, na creação de uma escola de administradores.

A essa escola deveu a Parahyba o govêrno de Anthenor Navarro cuja obra, sobretudo no campo do apparelhamento economico do Estado e nos dominios da educação popular, ainda não foi sufficientemente exaltada.

Collaborador de Anthenor Navarro, fostes, sr. Gratuliano Brito, chamado a substituil-o, por iniciativa popular.

Assim, não sois sómente o Interventor Federal na Parahyba, mas ainda o seu presidente plebiscitario.

Representaes, hoje, na Interventoria, o que ereis, hontem, na vida particular: sereno, prudente, seguro, na acção.

A vossa tolerancia se comprova na tranquillidade da familia parahybana.

Não se ouve uma queixa contra o vosso arbitrio, não se irroga uma accusação contra demasias vossas. A imprensa, mesmo hostil á Revolução, circula livremente com a garantia da vossa vocação liberal. O adversario goza dos mesmos direitos do cidadão que se fardou e veiu para a trincheira em 1930 e 1932.

—

A jornada de 1929-1930 exacerbou o sentido autonomista das populações parahybanas, empolgou os mais frios espiritos, provocou uma nevrose collectiva incomportavel, gerando odios, marcando incompatibilidades, afundando divergencias, enluctando familias e creando o ambiente de loucura que parecia irremediavel e permanente.

A Parahyba era presa do delirio politico...

Veiu a Revolução...

E o ambiente se transmudou...

A nossa gente voltou-se para os seus algodoaes, para os seus rebanhos, para as suas fabricas, para as suas usinas, para os seus campos de cultura.

Vós sois "magna pars" nesse milagre.

Nunca fostes um exaltado, mas um consciente. Tivestes sempre o senso da medida. Sempre vos sentistes um extremado, mas um extremado do bem publico.

Querendo substituir com acerto a Anthenor Navarro — a flamma da mocidade revolucionaria —, a Parahyba, no seu plebiscito, advinhara em vós o mesmo homem tolerante. Em vós, esse feitio é funcção da cultura e formação juridica, conquistada no serviço da advocacia militante onde

(Conclúe na 3.ª pagina)

Chegou hontem a esta capital a commissão de engenheiros convidada pelo sr. Ministro da Viação para visitar as obras do Nordéste

ACABA DE PERCORRER os principaes serviços da Inspectoria de Sêccas, nos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, a commissão de technicos convidada pelo ministro José Americo para colher impressões autorizadas acerca da situação das obras emprehendidas nessa região, pelo referido departamento federal.

Hontem os excursionistas deixaram o interior do Rio Grande do Norte, atravessando a Parahyba, attingindo a capital á noite.

O chefe do govêrno e auxiliares receberam, com toda deferencia, a illustre commissão, a qual, incorporada, fará hoje um passeio pela cidade e visitará as obras da estrada de Gramame e do porto de Cabedello, regressando á tarde a Recife, donde retornará ao Rio.

—

O dr. Leonardo Arcoverde, chefe do 2.º Districto da Inspectoria de Sêccas, acompanhou os excursionistas, do Rio Grande do Norte a esta capital.

—

Fazem parte da commissão os srs. dr. Armando Godoy, representando o "Automovel Club"; dr. Hildebrando de Góes, pelo "Touring Club"; dr. Mauricio Joppert, pela "Sociedade Brasileira de Engenheiros"; Moraes Sobral, pelo "Syndicato Central de Engenheiros" e dra. Carmen Lutz, pela "Revista da Directoria de Engenharia".

O dr. Sampaio Correia, um dos membros da brilhante caravana technica, já regressou de Fortaleza ao Rio, em avião.

1932-1933

Do sr. Ovidio Mendonça, proprietario da "Pharmacia Santo Antonio" desta capital, tambem recebemos três chromos-folhinha para 1933.

—

O sr. J. Cavalcante de Souza, proprietario da "A Nova Paulista", conhecido estabelecimento de fazendas desta capital, offertou-nos quatro chromos-folhinha para o Novo Anno.

—

A "Casa de Lourdes", conceituado estabelecimento commercial desta praça, enviou-nos dois chromos-folhinha para o anno de 1933.

O bravo commandante Otto Feio agradece a "A União"

No registo feito hontem por esta folha sobre a visita do major Raymundo d'Oliveira Pantoja a esta redacção, escapou a circumstancia de ter vindo aquelle militar agradecer, em nome do bravo e illustre commandante Otto Feio, as noticias dadas pela "A União" sobre a chegada do 22.º Batalhão de Caçadores a esta capital.

Os applausos de um velho luctador da imprensa ao ministro José Americo

..RIO, 17 — (Nacional) — O jornalista Edmundo Bittencourt, director do "Correio da Manhã", dirigiu ao ministro José Americo as seguintes vibrantes palavras:

"Acabo de lêr no "Correio da Manhã" a sua defesa e não posso conter esse grito d'alma. Bravo. Os homens de bem pódem falar assim, e a sua palavra simples e sincera só ella, tem o poder admiravel de inspirar esse misto de emoção, de enthusiasmo e de respeito que nesse momento me domina. Acceite um caloroso aperto de mão de seu amigo e admirador — Edmundo Bittencourt".

ARCO DE TRIUMPHO "JOÃO PESSÔA"

A firma L. Costa & C.ª, concessionaria da "Loteria do Estado", dirigiu á directoria do Centro Civico "João Pessôa", a seguinte carta:

"João Pessôa, 13 de dezembro de 1932 — Illmo. sr. director do Arco de Triumpho "João Pessôa" — Nesta — Commemorando o seu primeiro anniversario, esta Loteria realiza, em 23 do corrente, a sua extracção do Natal, cujo premio maior é de 250 contos; e, lembrando-nos dessa prestimosa Instituição, tomamos a liberdade de lhe offerecer o bilhete n. 7.879 junto, fazendo votos para que seja favorecido da sorte e desejando festas felizes aos seus dirigentes. — Pp. L. Costa & C.ª — Manuel Claudio".

—

O bilhete acha-se em poder do 1.º secretario do Centro, senhor Murillo Lemos. A directoria agradece por nosso intermedio a valiosa offerta.

Telegrammas retidos

Há, na Repartição dos Telegraphos, despachos retidos para: Trindade, Nazinha Marquez, avenida B. Rohan, 11.

"Loteria da Parahyba" Sua grande extracção do proximo dia 23

COMMEMORANDO o primeiro anniversario de sua fundação, a "Loteria do Estado da Parahyba" organizou um plano verdadeiramente extraordinario para extracção no dia 23 do corrente, ante-vespera do Natal.

Esse sorteio, além do premio maior de 250:000$000 distribuirá mais os seguintes: 1 de 15:000$000, 1 de 10:000$000, 1 de 5:000$000, 1 de 3:000$000, 3 de . . . 2:000$000, 8 de 1:000$000, 16 de 500$000, 60 de 200$000, 250 de 100$000 e outros menores, o que contribue para não ter a mesma similar entre todas as loterias nacionaes.

Os srs. L. Costa Cia., concessionarios da "Loteria da Parahyba", presentearam a redacção desta folha com um bilhete inteiro do referido plano.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 16:

Despachos:

Petição de d. Maria do Carmo de Mello Rapóso, professora da cadeira elementar de Gurinhem, requerendo a sua transferencia para a cadeira elementar do Grupo Escolar "Pedro II", desta capital. — Estando preenchida a cadeira requerida, nada ha que deferir.

Idem de d. Myosotis de Albuquerque Costa, 3.ª escripturaria da Directoria da Segurança Publica, requerendo noventa dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 4.º da lei n. 531, de 28 de novembro de 1920. — Submetta-se á inspecção de saúde.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 17:

Decreto:

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o sargento José Ferreira do cargo de sub-delegado da circumscripção de Malta do districto de Pombal.

—

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Despacho:

Petição de João Baptista de Mello, guarda civico de 2.ª classe n. 25, solicitando 15 dias de dispensa do serviço, para tratar de interesses particulares. — Como requer, á vista da informação da Inspectoria da Guarda.

—

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba. — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). — Quartel em João Pessôa, 17 de dezembro de 1932.

Serviço para o dia 18 (domingo).

Dia ao Regimento, 2.º tenente Renovato Gonçalves; adjuncto ao official de dia, 2.º sargento Enock Siqueira; ordem á C|O., soldado-corneteiro Francisco Guilherme; dia á Secretaria, soldado João Gadelha de Oliveira; dia ao Telephone, soldado Diomedes José de Assis.

Serviço para o dia 19 (segunda-feira).

Dia ao Regimento, 2.º tenente Pedro Gonzaga; adjuncto ao official de dia, 3.º sargento José Fernandes; ordem á C|O., soldado-corneteiro João Teixeira; dia á Secretaria, soldado Djalma Rapôso da Cunha; dia ao Telephone, soldado Antonio Juvino dos Anjos. O 1.º Batalhão dará o pessoal para as guardas do Quartel do Regimento e Cadeia Publica da Capital.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, tenente-coronel commandante.

Confere com o original: **Joaquim Henriques de Araújo**, major sub-commandante interino.

—

Regimento Policial Militar do Estado — Commando do 1.º Batalhão — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 17 de dezembro de 1932.

Serviço para o dia 18 (domingo).

Official de dia ao Regimento, 2.º tenente Renovato Gonçalves; adjuncto de dia ao Regimento, sargento José Fernandes; guarda da Cadeia, sargento Quixaba e cabo Appollonio Carneiro de Souza; guarda do Quartel, sargento Wilson e cabo Octacílio Bispo; guarda da Delegacia Fiscal, cabo Raymundo Alves; guarda da Alfandega, cabo João Pereira da Silva; patrulha da cidade, sargento José Teixeira e cabo Manuel Bem; feira das Barreiras, cabo Antonio Alves da Silva; dia á E. M., cabo Antonio Isidro Gomes; dia á S. O., soldado Raul Peronico; 1.º gyro avenida Joaquim Torres, cabo Manuel Marcionillo; 1.º gyro Roggers, cabo Francisco Baptista; 1.º gyro Jaguaribe, cabo Dorgival de Freitas; 1.º gyro Cruz das Armas, cabo Antonio Pereira; 2.º gyro avenida Joaquim Torres, cabo Severino Faustino da Silva; 2.º gyro Roggers, cabo Raphael Manuel dos Santos; 2.º gyro Jaguaribe, cabo Raymundo Penaforte; 2.º gyro Cruz das Armas, cabo José Francelino; ordem ao Regimento, corneteiro Francisco Guilherme; ordem ao Batalhão, corneteiro Antonio José Rodrigues; piquete ao Regimento, corneteiro Bruno Braga da Silva.

Boletim numero 344 — Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento do Batalhão e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Destino de praça e desligação de addido: — Conforme fez publico o boletim do C. G. de hontem, seguiu no dia 15 do corrente para o 2.º Batalhão o cabo de esquadra daquella unidade Cicero Cavalcante Lacerda.

II — Destacamento: — Destacaram para Cabedello os soldados da 1.ª Cia. n. 229 Severino Valentim da Silva e addido á 3.ª José Cavalcante, devendo este permanecer em Praia do Poço.

III — Transferencia de destacamentos: — Em obediencia á determinação contida no item VI do boletim do C. G. de hoje, transfiro do destacamento de Alagôa Nova para o de Sapé o soldado Manuel Rodrigues da Costa n. 608, da 2.ª Cia. Do de Campina Grande para o de Alagôa Nova o dito da 1.ª Cia. n. 475, Francisco Ferreira de Araújo e vice-versa o dito n. 356 Alfrêdo Florentino da Silva.

(Ass.) **Severino Bernardo Freire**, 2.º tenente commandante interino.

Confere com o original: — **Pedro Gonzaga Lima**, 2.º tenente ajudante interino.

—

INSPECTORIA DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspectoria da Guarda Civica do Estado — Quartel em João Pessôa, 17 de dezembro de 1932.

Serviço para o dia 18 (domingo).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 5; rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 1, 2 e 9; dia á Secção de Vehiculos, escripturario Manuel Pires; dia á Secretaria, guarda de 2.ª classe n. 26; ponte de Sanhauá, guardas ns. 52 e 62; promptidão de incendio, guardas ns. 59, 76, 121 e 132; guarda do Quartel, guardas ns. 138, 100, 38 e 25; patrulha para o Cine-Theatro "Santa Rosa", guardas ns. 19, 32 e 126; patrulha para o Cinema "Rio Branco", guarda n. 58; patrulha para o "foot-ball", guardas ns. 15, 143, 102, 18, 116, 90, 130, 144, 112, 64, 125, 53, 83, 141 e 81; policiamento da capital, guardas ns. 16, 127, 109, 135, 47, 133, 111, 46, 23, 64, 131, 129, 115, 114, 31, 143, 123, 15, 95, 119, 37, 113, 122, 63, 61, 139, 84, 39, 108, 102, 51, 77, 87, 80, 93, 137, 128, 118, 35, 18, 134, 68, 27, 116, 40, 90, 146, 106, 56, 130, 99, 144, 96, 112, 91, 98, 103, 125, 86, 145, 66, 53, 120, 83, 73, 41, 44, 141, 79, 72, 107, 81, 71; fiscalização do transito de vehiculos, guardas ns. 74, 142, 22, 94, 60, 55, 49, 78, 67, 57, 75, 70, 35, 21, 28, 34, 97, 20, 65, 104, 24, 33, 69 e 89.

—

Serviço para o dia 19 (segunda-feira).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 7; rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 13 e 6; dia á Secção de Vehiculos, guarda de 1.ª classe n. 11; dia á Secretaria, guarda de 2.ª classe n. 36; ponte de Sanhauá, guardas de 2.ª classe ns. 52 e 62; promptidão de incendio, guardas ns. 58, 105, 110 e 124; patrulha para o Cine-Theatro "Santa Rosa", guardas ns. 19, 32 e 126; patrulha para o Cinema "Rio Branco", guarda n. 132; guarda do Quartel, guardas ns. 17, 136, 43, 42; policiamento da capital, guardas ns. 133, 111, 46, 47, 137, 115, 64, 114, 131, 23, 129, 128, 118, 93, 143, 31, 15, 123, 119, 95, 113, 122, 63, 37, 139, 84, 39, 61, 102, 108, 77, 87, 80, 51, 127, 109, 135, 16, 18, 85, 68, 134, 116, 27, 90, 40, 106, 146, 130, 56, 144, 99, 112, 96, 98, 91, 125, 103, 145, 86, 53, 66, 83, 120, 73, 41, 44, 79, 141, 107, 72, 71 e 81; fiscalização do transito de vehiculos, guardas ns. 55, 49, 78, 60, 57, 70, 67, 21, 28, 34, 35, 20, 65, 104, 97, 33, 69, 89, 24, 142, 22, 94 e 74.

Ordem do dia numero 292. — Uniforme 4.º (kaki).

Para conhecimento da Corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Exclusão de guarda: — Seja excluido do estado effectivo desta Corporação o guarda de 2.ª classe n. 117, João Baptista de Almeida de accôrdo com o art. 88, n. 5, do Regulamento vigente.

(Ass.) **Francisco Ferreira de Oliveira**, inspector interino.

Confere com o original: — **Victaliano de Almeida Toscano**, sub-inspector interino.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 17 de dezembro de 1932

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento — — —					
Banco do Brasil C/ Patronato etc. — —	9:857$402		9.857$402		9:857$402
Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento	165:823$397	40:366$000	206:189$397	100:001$000	106:188$397
Banco do Est-do da Parahyba C/ Banco Agricola e Hypothecario — — — —	17:590$053		17:590$053		17:590$053
Banco Central C/ Prazo Fixo— — — —	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/ Movimento— — — —	20:262$671		20:262$671		20:262$671
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo — — —	280:000$000		280:000$000		280:000$000
Banco A. Transatlantico C/ Prazo Fixo —	700:000$000	100:000$000	8 0:000$000		800:000$000
Banco do Estado, Caixa Estadoal de Obras Contra os Effeitos das Sêccas — — —	725$800		725$800		725$800
Banco do Estado, Caixa de Colonisação de Flagellados — — — — — — —	23:149$776		23:149$776		23:149$776
	1.317:409$099	140:366$000	1.457:775$099	100:001$000	1.357:774$099

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 17 de dezembro de 1932

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. MOACYR DE M. GOMES, escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 16 do corrente		117:578$221
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 17:		
Pela Recebedoria de Rendas	14:500$000	
Pelas Repartições do interior e outras	36:498$600	
Retiradas de Bancos	100:001$000	150:999$600
		268:577$821
Despesa effectuada no dia 17 do corrente	11:465$400	
Depositos em bancos	140:390$500	151:855$900
Saldo para o dia 19 do corrente:		
No Caixa Geral	80:756$181	
No Caixa de Soccorro aos Flagellados	15:965$740	
No Caixa de A. Infantil aos flagellados	20:000$000	116:721$921
Em bancos, confórme demonstração		1.357:774$099
		1.474:496$020

Thesouraria Geral do Estado da Parahyba, 17 de dezembro de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro — *Moacyr de M. Gomes* Escripturario

MOVIMENTO DE CONTAS

Dia 18

Existentes no dia 17	2.417:846$477	
Entradas	10:230$300	
Existentes nesta data		2.428:076$777
Emprestimo do Banco do Brasil		1.600:000$000
		4.028:076$777
Saldo demonstrado	1.474:496$020	
Menos a verba da C. E. O. C. E. das Sêccas	725$800	
	1.473:770$220	
Menos a verba de S. de Flagellados	15:965$740	
	1.357:804$480	
Menos a verba de C. aos Flagellados	23:149$776	
	1.333:654$704	
Menos a verba da caixa A. Infantil aos Flagellados	20:000$000	1.313:654$704
Divida liquida		2.714:422$073

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 15	5:142$430	
Receita do dia 16	3:800$410	8:942$840
Saldo para o dia 17		8:942$840
No Banco do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	1:447$600	
Em cofre	7:409$240	8:942$840

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 16|12|932.

Gentil Fernandes, Thesoureiro interino.

—

Saldo do dia 16	8:942$840	
Receita do dia 17	4:593$400	13:536$240
Despesa do dia 17		8:277$150
Saldo do dia 17		5:259$090
No Banco do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	1:447$600	
Em cofre	3:725$490	5:259$090

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 17|12|932.

Gentil Fernandes Thesoureiro interino

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria geral, do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 17 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 16 do corrente		117:578$221
Recebedoria, p|conta da renda do dia 16 deste	14:500$000	
Directoria de Saúde Publica, saldo de adeantamento	632$100	
Rendas Patrimoniaes, juros do capital no Banco do Estado	35:866$500	50:998$600
Banco do Estado, retirado n|data ..	100:001$000	100:001$000
		268:577$821

DESPESA

Repartição de Obras Publicas, folha de operarios	849$900	
Centro A. "Presidente João Pessôa", despesas com correspondencia	40$000	
Official do Registro Civil de Cabedello, folha de registros no mês findo.	22$000	
Samuel de Britto, empreitada para pintura de placas de um proprio estadual	70$000	
Pedro Lyra, conta de serviços para o Instituto Serico	277$000	
Olidio Pontes, empreitada de serviços do Instituto Serico	150$000	
Banco do Estado, quota de acções ..	10:000$000	11:465$400
Banco do Brasil, C|Patronato, depositado n|data	23$500	
Banco do Estado, idem, idem	40:366$000	
Banco A. Transatlantico, idem idem.	100:001$000	140:390$500
Saldo para o dia 19 deste		116:721$921
		268:577$821

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 17 de dezembro de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro geral — **Moacyr de M. Gomes**, Escripturario

Para diffundir o culto a S. Theresinha de Jesus

Sensivel a offerta que farei aos 10 mil primeiros leitores deste annuncio, sem distincção de sexo e que me enviarem nome e endereço sobre um enveloppe sellado. Estou disposto para diffundir o culto a Santa Theresinha de Jesus, a offertar 10 mil imagens desta milagrosa Santa, artistica e elegante por todos os aspectos, medindo 12 centimetros aos que se comprometterem a dilatar este culto e contra a remessa da insignificante quantia de rs. 5$000, custo real das despesas de porte, emballagem, etc. sem o menor risco de extravio ou quebra pelos cuidados de que é cercada a expedição. Solicitações gratis endereçadas a G. Souza, Caixa Postal, 3.016, Rio de Janeiro.

"A UNIÃO"

Renovação de assignaturas

A SUB-GERENCIA desta folha encarece aos srs. assignantes em atrazo, o obsequio de regularizarem a situação de suas contas até o fim do corrente mês.

A partir de 1.º de janeiro proximo será suspensa a remessa do jornal para aquelles cujo debito se refira a mais de um anno de assignatura.

Conta "A União" poder evitar, em tempo, a adopção dessa medida de caracter extremo, esperando para tanto o concurso dos seus dignos assignantes.

Telegrammas officiaes

O chefe do govêrno recebeu os seguintes despachos:

Bello Horizonte, 16 — Tenho honra agradecer communicação v. exc. haver reassumido Interventoria esse Estado. Saudações — Olegario Maciel.

Rio, 16 — Agradeço honra communicação haverdes reassumido Interventoria esse Estado. Saudações — General Espirito Santo Cardoso.

Rio, 16 — Agradecendo gentileza communicação seu telegramma hoje formulo mais sinceros votos sua felicidade pessoal certo de que, como até agora, continuará a dar á sua nobre terra todo o seu esforço constructor e todas as possibilidades de sua clara intelligencia. — Jayme Tavora, secretario ministro Viação.

—

Do sr. Epitacio Pessôa Cavalcanti, official de gabinête do ministro da Agricultura, recebeu o sr. interventor Gratuliano Brito, o despacho que se segue:

"Rio, 16—Interventor Federal—João Pessôa — O ministro José Americo acaba de dirigir á imprensa o seguinte communicado, a proposito de boletins ahi impressos e espalhados nesta capital, sobre supposta olygarchia que está fazendo no Ministerio da Viação:

"Têm-me chegado ás mãos, por intermedio de amigos, exemplares de um boletim impresso que vem sendo copiosamente distribuido nesta capital, em desabono do meu nome.

E' uma fórma das mais perversas do anonymato, porque á sua circulação clandestina se subtráe o proprio conhecimento e defesa da victima da diffamação.

Por mais pueril que pareça levar em conta essa maledicencia irresponsavel, entendo que cumpre a todo homem publico dar explicações dos seus actos que incidem em reparo, sejam quaes forem as fontes e systemas de accusação.

Depois de reproduzir as accusações, o ministro José Americo as contesta da seguinte fórma:

"Pertencente a uma familia numerossima, é natural que os meus parentes appellem para a situação em que me acho, pleiteando collocações, já que sabem não sou capaz de favorecel-os indirectamente, por outro meio, com proventos do poder. E minha resistencia a essas solicitações, ás vezes justas, tem sido uma permanente tragedia intima do sentimento de solidariedade consanguinea, esmagado pela noção do dever publico e conscio de que as funcções do Estado não me pertencem e não posso distribuil-as á familia e entre os amigos. Saturado dessa consciencia de interesse geral, cheguei nas refórmas que já procedi, a vedar a admissão de pessôas estranhas, abolindo o antigo regime do encosto dos diaristas.

No escriptorio da "Central do Brasil" não ha um só candidato meu. O unico elemento aproveitado em consequencia da refórma foi indicado pelo então director engenheiro Arlindo Luz.

No Departamento dos Correios e Telegraphos não entrou, durante este anno, nenhum novo funccionario, salvo nas agencias do interior dos Estados que não poderiam ser preenchidas de outra fórma. Não ha um só agente do Lloyd por indicação minha e todas as vagas que occorrem vêm sendo supprimidas ou preenchidas com o aproveitamento de addidos de classe já extincta no Ministerio da Viação ou pelo pessoal em disponibilidade, nas proprias vagas verificadas entre os funccionarios do mesmo Ministerio.

Não tenho, portanto, um só logar para ninguém. Quem se conduz assim não póde ser suspeitado de estar aquinhoando os seus, porque sem ter com que retribuir nada póde solicitar.

Passo a discriminar a galeria olygarchica que me é imputada: Gratuliano é de facto meu parente, e tornou-se notoria a fórma plebiscitaria por que se processou sua escolha para a interventoria da Parahyba. Entrára eu a receber na Bahia, appellos dos meus conterraneos para que prestigiasse sua candidatura junto ao Governo Provisorio e não respondi a ninguem.

Tinha o escrupulo natural do parentesco.

Afinal chegou-me o seguinte telegramma do presidente Getulio Vargas:

"Tenho recebido constantes telegrammas da Parahyba, de multiplas procedencias e diversas classes sociaes, pedindo a effectivação do dr. Gratuliano Brito na interventoria daquelle Estado. Aguardava o seu regresso para de viva voz falar-lhe a respeito. Parecendo-me porém conveniente não protelar mais o caso, desejo para resolvel-o ouvir a sua opinião sobre quem deva ser o futuro interventor da Parahyba".

Poderia ter mandado dizer-lhe desde logo que essa aspiração também já me tinha sido communicada pelo que a Parahyba contava de mais expressivo nas suas classes representativas, e nas suas correntes politicas. Mas, respondi nos seguintes termos.

O ministro José Americo transcreve, então, o telegramma de resposta ao presidente Getulio Vargas.

Proseguindo, o ministro da Viação reedita a resposta enviada ao sr. Oswaldo Pessôa com a qual pensa e fez a sua defesa assim. "Sou o primeiro a reconhecer os inestimaveis serviços prestados pelo prefeito Borja Peregrino, meu destemeroso companheiro de lucta e da revolução na Parahyba, bem como sua dedicação á causa publica.

Quanto ao sr. Gratuliano Brito sou suspeito para julgal-o por ser elle meu parente. Mas, se a Parahyba o quer com tão expressiva unanimidade, pediria que fôsse satisfeita a vontade collectiva da minha terra".

E em seguida confirmou-se a unanimidade confórme communiquei ao chefe do governo: "Acabo de receber resposta do prefeito Borja Peregrino a quem ouvi como interprete dos amigos mais proximos do saudoso Anthenor Navarro e do Conselho Consultivo do Estado, todos favoraveis á effectivação do interventor interino sr. Gratuliano Brito".

Fica assim expressa a unanimidade dos nossos amigos daquelle Estado por essa solução. O sr. Getulio Vargas participou-me, então, o acto da nomeação com as seguintes desvanecedoras palavras: "Attendendo ao desejo do povo da Parahyba através de verdadeiro plebiscito em que se manifestaram seus elementos mais representativos, resolvi nomear o dr. Gratuliano Brito para exercer, effectivamente, o cargo de interventor na Parahyba.

Estou certo que esta resolução também corresponde ao pensamento do illustre amigo cujos expressivos telegrammas a respeito me proporcionaram mais um ensejo de apreciar o espirito de justiça e superior patriotismo que orientam suas attitudes de homem publico".

Não me cabe, conseguintemente, nenhuma iniciativa nem responsabilidade indirecta nessa indicação.

O padre Ignacio de Almeida Leal, meu irmão, versado em todas as humanidades, polyglota com longo tirocinio de magisterio, penso que o governo não lhe fez nenhum favor nomeando-o inspector do ensino, com a modesta remuneração de 900$000 mensaes. Mas eu não lhe pleiteraria esse nem outro logar. Não o solicitei nem do sr. Getulio Vargas nem do ministro da Educação. Só tive conhecimento do acto depois de sua publicação. Nunca trocámos palavra a respeito dessa nomeação.

Consta, porém, que foi o dr. Ildefonso Simões Lopes quem o obteve. Não me assistia direito nem autoridade para vetal-a. E' meu irmão, mas vive por si.

Jayme de Almeida, também meu irmão, é, realmente, prefeito de Areia, minha cidade natal, nomeado por João Pessôa.

Nesse posto de sacrificio que tem uma exigua representação de 400$000 mensaes, enfrentou na campanha politica de 1930 a familia sanguinaria que o mallogrado chefe parahybano destituira da direcção local. Não é por minha vontade que elle permanece nesse logar. Quizera antes vel-o restituido á tranquillidade do seu ambiente de trabalho pharmaceutico.

Augusto de Almeida, meu irmão, é membro do Conselho Consultivo da Parahyba, não por suggestão minha, mas dos que lhe distinguiram a correcção moral para o desempenho dessas responsabilidades, sem me formularem nenhuma consulta prévia. São funcções gratuitas, que lhe roubam o tempo ás afanosas actividades de commerciante e fazendeiro. Delle apenas posso dizer que, como proprietario de uma drogaria, tomava parte nas concurrencias abertas para o fornecimento de medicamentos aos serviços do Estado, o que deixou de fazer até hoje, desde que passei a ser auxiliar do governo João Pessôa.

Hermenegildo de Almeida, meu irmão, homem pauperrimo, onerado de uma prole numerossima, conseguiu, na prefeitura de Guarabira, antes que eu fôsse ministro, não o logar de secretario-thesoureiro, que lhe é attribuido, mas o de simples fiscal, com os vencimentos mensaes de .... 300$000. Quando eu descia dos sertões do Nordéste, em abril ultimo, na companhia de Anthenor Navarro e do prefeito de João Pessôa, fiquei com o coração cortado ao encontral-o naquellas alturas, como portador de uma partida de cereaes remettida pela prefeitura de que era empregado, no mesmo caminhão ao lado do motorista. Tive vergonha desse contraste da sorte e não tinha o que fazer por elle!

Continúa na 5.ª pagina)

A homenagem da colonia parahybana ao sr. interventor Gratuliano Brito na metropole da Republica

(Conclusão da 1.ª pagina)

continuastes a tradição deixada na velha Faculdade de Tobias Barreto.

Ainda, o vosso sentimento de justiça, vós o recolhestes daquelle caracter leal, daquella bondade equilibrada, daquelle senso de rectidão que marcaram a memoria do desembargador Ignacio da Costa Brito na estima publica dos seus concidadãos.

—

Sr. Gratuliano Brito: — **Tendes a responsabilidade de provêr o destino de mais de um milhão de brasileiros, numa terra que, em parte, os céos fustigam, salteadamente, com as inclemencias de um sol assassino e que ora é um campo féraz onde a fartura faz a prosperidade do homem, ora é o deserto tragico, em cujo scenario dantesco, o abastado de hontem, ou abandona o sertão pelo litoral em busca de trabalho, como um pária, ou, enraizado na gleba, fenece aos poucos, á falta de agua para matar a sêde e de pão para matar a fome.**

Essa fome e essa sêde, elle as curte com os olhos pregados no azul, insensivel e surdo aos seus clamores, até que chuvas alvicareiras recomecem o cyclo periodico da abastança. O flagellado não é o vencido que as populações do sul não chegam a comprehender. Tem, ao contrario, reservas inexauriveis de energia. E' o mesmo vaqueiro indomito das épocas de apartação; é o soldado pugnacissimo que ignora o medo; é o athleta desengonçado que, bem alimentado quando a terra reverdece, emparelha com os mais eugenicos exemplares da familia humana.

Elle espera da Revolução que os seus irmãos brasileiros amparem, prestigiem e attendam ás reivindicações summarias que formulam: — direito á vida e direito ao trabalho. Elle recusa a esmola que envilece e reclama as condições propicias á sua actividade creadora.

Olhae-o, brasileiros do sul, nas épocas em que a natureza lhe não nega a chuva vivificadora: elle é forte, bom, audaz, fecundo, jovial, alternando os rigores gloriosos dos seus rudes trabalhos com as alegrias da sua vida familiar.

Vêde a contribuição de todo o Nordéste para a grandeza do Brasil.

Lembrae-vos dos seus juristas, dos seus guerreiros, dos seus philosophos!

Considerae as conquistas da sua sensibilidade artistica, com os seus pintores e musicos, os seus aedos e romancistas.

Brasileiros do Sul:

Quereis que vos apresente o arquetypo do Homem nordéstino, com todas as suas virtudes e exuberancias, representando as qualidades fortes da nossa gente?

Olhando em roda de mim nesta sala, — eu apontarei aos vossos applausos um nome que está impresso no coração do Nordéste e fixado no conceito da Nação: — o do sr. José Americo de Almeida.

—

O sacrificio de sangue da Parahyba e de todo o Nordéste na obra preparatoria da fundação do novo regimen, incutiu na mentalidade daquella gente sincera, a certeza de que a Revolução não olvidará as suas reivindicações e não parará, a olhar o passado, como a mulher de Loth, tornada em estatua de sal, ao sahir de Sodoma.

A Revolução não pode parar, nem retroceder. Ella é como as aguas do São Francisco — "o mais brasileiro dos rios" — na sua descida para o Atlantico, ao projectar-se em Paulo Affonso. Lembra o vaqueiro nordéstino, no espectaculo épico da derrubada. Tem um symbolo de brasilidade: é a anta, de marcha rectilinea através a floresta, levando de vencida trançados e cipoaes.

Sr. Gratuliano Brito: — Os parahybanos e os amigos da Parahyba aqui presentes bebem á vossa saúde".

O ministro José Americo visto pelo "O Radical"

RIO, 17 (Nacional) — Publicando no alto da primeira pagina o retrato do ministro José Americo, **O Radical** faz entre outros os seguintes commentarios:

"O ministro José Americo de Almeida em mais um gesto nascido daquella sinceridade e rectidão que formam alguns dos traços relevantes de sua personalidade como cidadão e administrador, acaba de refutar com limpidez esmagadora uma serie de aleivosias contidas num boletim impresso que, firmado no anonymato irresponsavel, foi ultimamente espalhado ás escondidas pela cidade.

A opinião publica, que já o consagrara com a sua admiração, teria dispensado do illustre titular da Viação o rigor da longa exposição que s. exc. num assomo de nobreza e lisura houve por bem fazer ao anonymato, já em si uma profissão de má fé.

Ha um estigma de irresponsabilidade de perversa na palavra que accusa na sombra, como o espadachim que esgrime na treva contra a luz.

A defesa torna-se então difficil. Mas só difficil quando é a verdade que está em causa. E no facto a que se refere a esta nota isso não se dá.

Aqui a verdade não esteve em causa. Ella pairou acima dos botes traiçoeiros no ambito de defesa da consciencia collectiva.

A actuação do ministro José Americo no campo da administração revolucionaria, nunca deu margens a duvidas. Ella nasceu de um idealismo que já fórma uma tradição das mais bellas da Revolução.

Além disso, as allegações contidas no boletim alleivoso, em sua evidente intenção, mas sem perigo, no commodismo anonymo, foram tocar exactamente naquelle ponto em que a administração revolucionaria tem a limpidez de um crystal.

E' uma pesquiza e falsa de nepotismo e por isso mesmo ella se dissolveré por sua propria inconsistencia elementar e por isso tambem nós consideramos no inicio destas linhas que a opinião publica teria dispensado o grande revolucionario do Norte e sua rigorosa attitude". (A União).

O II CONGRESSO DO PARTIDO DEMOCRATICO DA PARAHYBA

Consoante foi noticiado, realiza-se hoje o II Congresso do Partido Democratico da Parahyba.

A referida assembléa será presidida pelo dr. Severino Alves Ayres, actual presidente do respectivo Directorio Central e terá o comparecimento de delegados de municipios do interior do Estado, cujos directores estão registrados na secretaria da referida agremiação politica.

O Congresso em apreço será iniciado ás 14 horas, no predio n. 260, 1.º andar, da rua Duque de Caxias, devendo no mesmo verificar-se a renovação de todos os orgãos de representação do Partido Democratico, bem como serem tratados assumptos pertinentes ao desenvolvimento do seu programma politico.

Para as mães

Pelo DR. JOÃO SOARES

(Especial para "A União")

ACÇÃO DO CALOR NA INFANCIA

O calor prejudica em parte a saúde do bébé.

Devemos nos precaver contra os dias calmosos, que são para as creanças verdadeiros inimigos, roubando-lhes o socêgo e o bom humor.

O calor não só excita o systema nervoso da creança, como faz diminuir a secreção dos succos digestivos, tanto em qualidade, como em quantidade, retardando a digestão dos alimentos, tirando-lhes o appettite e facilitando as intoxicações alimentares.

Quando a creança é nutrida ao seio, não apparece a verdadeira intoxicação, porém, a digestão é morosa apparecendo outras perturbações, como sejam as colicas, os vomitos, etc., levando-os a estados dyspepticos.

E' ainda o calor que facilita a deshydratação pela sudação, concorrendo em grande parte para os estados dystrophicos. São justamente os mêses de dezembro, janeiro e fevereiro, mais sugeitos as irradiações caloricas, devido as calmas estivaes, conservando a creança sempre irritada, cuja temperatura acompanhára as oscilações do ambiente. Assim sendo, fujamos ao calor quando demasiado e como tal existem meios apropriados para este fim.

Conservar o bébé sempre em quartos bem arejados, com janellas abertas, por onde possa penetrar o ar sem ser canalisado e tanto melhor retiral-o do aposento aquecido, quando se consiga removel-o para logar mais fresco. Procure passear com elle pelos campos e jardins, evitando a acção directa dos raios solares sobre o organismo. O banho e o asseio corporal são de uma indicação por demais conhecida, devendo ser rigorosamente cumpridos com o fim de praticar não só a hygiene, como e com igual proveito, diminuir os maleficios do calor sobre o mesmo; para isto a creança tomará dois a três banhos diarios ou mais, segundo as exigencias do meio. Quando lactente, após o banho, não deverá envolvel-o como se costuma fazer, e sim uzar uma só camizeta e esta mesmo de tecido leve.

As creanças maiores, poderão entregar-se ao nudismo, brincando em pateos ou terraços bem arejados. E' verdadeiramente condemnavel as toucas e sapatinhos de lã, concorrendo em parte para as erupções e seborrhéa do couro cabelludo. Não esquecer que as creanças nos dias calmosos, precisam de menor numero de calorias e para isto, diminuir-se-á a quantidade de alimento, augmentando-se a quantidade d'agua, que a economia exige. A agua fornecida ás creanças, tem por fim não só saciar a sêde, como proteger a pelle e os rins, evitando muitas vezes as pyurias por deshydratação.

Para as creanças de peito, fornecer sempre o liquido precioso em forma de chá ou mucilagem, duas e três colherinhas após as mamatas ou nos intervallos destas.

Repartições federaes

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA
(Serviço Federal)

Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 16 ás 18 h. de 17 de dezembro de 1932.

Em João Pessôa — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos e variaveis. A maxima thermometrica foi 30.7 e a minima 24.4.

No Estado — De 14 h. de 16 ás 14 h. de 17 de dezembro de 1932.

Campina Grande — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 17: o tempo foi instavel pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 31.5. Minima 20.4.

Guarabira — O tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 33.3. Minima 21.2.

Areia — O tempo foi bom pela tarde e instavel sem chuva á noite. Dia 17: o tempo foi instavel sem chuva pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 28.4. Minima 20.1.

Espirito Santo — O tempo conservou-se bom. Maxima 32.4. Minima 19.3.

Pombal — O tempo conservou-se instavel. Maxima 34.6. Minima 24.8.

Umbuzeiro — O tempo conservou-se bom. Maxima 25.5. Minima 20.1.

Em outros pontos — De 14 h. de 16 ás 14 h. de 17 de dezembro de 1932.

Maceió — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 29.2. Minima 19.8.

Olinda — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 17: o tempo conservou-se instavel e soprando ventos de éste. Maxima 29.1.

Natal — O tempo foi instavel pela tarde e á noite. Dia 17: o tempo foi instavel pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 30.0. Minima 24.5.

Até as 20 horas não havia chegado telegramma de Soledade.

DESPORTOS

"PYTAGUARES" X "INTERNACIONAL"

Terá logar hoje, no campo da avenida 1.º de Maio, um dos ultimos jôgos do campeonato da cidade.

Os clubs que se vão bater são o **Internacional** e o **Pytaguares,** dois dos mais fortes conjunctos que pisam os nossos gramados.

Os **teams** do **Pytaguares** estão assim organizados:

1.º team:
Zétorres
Gogoia — Gervasio
Roberto — Henrique — Vivaldo
Biu — Campinense — Carabú — Lula — Sinval — Noel.

2.º team:
Panelada
Jabura — Fagundes
Chinês — Alfrêdo — Lúlú
Indio — Benone — Cyrillo — Chocolate — Felix — Guedes — Amorim.

—

Enfrentar-se-ão hoje, no campo Matarazzo, os **teams** infantis do "Sol Levante F. C. x "Itararé F. C.

O "I. S. L. F. C." está assim organizado:

1.º Quadro
Chico Fressura
Arnulpho — Catharino
Basto — Dédé — Napoleão
João Pedro — Sinhô — Antonio — Zéca — Edgard.

2.º Quadro
Dédé
Zéca — Gaiato
Manduca — Agenor — Lobinho
Lamparina — Tampinha — Gilvandro — Arnaldo — Lálá.

Reservas: — Tété — Tútú — Agenor — Lálá.

—

"Republica" versus "Recreio"

Realiza-se hoje, no campo do Collegio, á rua Diogo Velho, um animado encontro de **foot-ball,** entre as equipes do "Republica" e "Recreio".

O jôgo terá inicio ás 15 horas.

Os quadros do "Republica" pisarão no gramado assim constituidos:

1.º Quadro
Tela
Alcindo — Cemar
Synesio — Leonel — Netto
Toinho — Neneco — Nestor — Ná — Lila.

2.º Quadro
Nestor
Laú — Roberto
Justo — Britto — Assalto
Waldemar — Carioca — Babão — Orlando — Arthur.

Reservas: — Domingos — Leão — João.

—

Recreio F. C. — O director de sports desse gremio pede o comparecimento, ás 2 horas da tarde de hoje, no campo do mesmo dos jogadores, abaixo, escalados para um encontro com o "Republica F. C.":

Novaes, Louro, Capella, Felix, Agenor, Pires, Henrique, Lucas, Humberto, Juarez, Bilica, Pé de Móla, Antonio, Bianor, Luis, Enoch, Rodrigues, Edson, Fernando, Souzinho, José e Wilson.

Imprensa Official e "A União"

Director: — Bel. Samuel Duarte
Gerente-interino: — Mardokêo Nacre

EXPEDIENTE:
Redacção: — 1.º — Das 14 horas ás 17 1|2 horas.
2.º — Das 20 ás 22 horas.

—

Gerencia e Sub-Gerencia: — 1.º — Das 8 1|2 ás 12 horas.
2.º — Das 14 ás 17 1|2 horas.
3.º — Das 20 ás 22 horas.

—

Art. 5.º do Regulamento da Imprensa Official: — "Nenhum original será levado á composição sem o "visto" do director, redactor-secretario, ou do redactor para isso designado".

—

Art. 74 Idem, idem: — "Com excepção de convites para enterro ou outra materia de caracter urgente só serão recebidas publicações particulares pagas, para "A União", das 8 ás 21 horas".

CURSO DE FERIAS — Professores João Vinagre e Joaquim Santiago avisam aos interessados que durante as ferias mantem um curso primario, funccionando no Grupo Escolar "Thomaz Mindello".

Ajuste previo.

Sobre o projecto de irrigação do Nordéste com o desvio das aguas do rio São Francisco

A proposito, recebeu o director desta folha o seguinte:

"Dr. Samuel Duarte: Em um dos ultimos numeros da "A União", tive a opportunidade de ler que estava resolvido, por parte do sr. ministro da Viação, o projecto de irrigação da zona assolada pelas sêccas com aguas captadas do rio S. Francisco.

Lembrei-me, então, que, em nossa modesta bibliotheca, existia uma obra do engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, que preconisava essa solução para "*O Problema do Nordéste — as Sêccas*", que serve de titulo á obra citada. E julguei, não sei se bem ou mal, que seria de interesse para os seus leitores, um resumo do grandioso plano architectado para resolução definitiva desse maximo problema, pela irrigação e florestamento, como regulador do regimen hyetal do alto sertão do Nordéste Brasileiro.

Consiste o projecto do engenheiro Pereira da Silva na captação das aguas dos rios Grande e Corrente e, se necessario do Carinhanha, affluentes de grande volume da margem esquerda do rio S. Francisco, no alto sertão da Bahia, e o seu transporte, por meio de um canal de 950 kilometros até as fronteiras do Ceará, passando a serra do Araripe, pela garganta do Alazão, em Pernambuco, tendo em vista o seguinte:

"Conduzir até o riacho dos Porcos, pela garganta referida um volume de agua de cerca de 200 metros cubicos por segundo, tirados do rio Grande e do rio Corrente;

Dividir essa agua pelos rios Jaguaribe, Assú e Mossoró, e si o volume conduzido fôr consideravel, levar uma derivação pela encosta da serra do Araripe até o riacho Conceição, de maneira a alimentar o alto Jaguaribe, directamente.

Os rios, assim alimentados, passarão de rios de corrente livre, que são, a *rios canalisados*, com barragens moveis e eclusas, para que sejam genuinos canaes de navegação, a fim de que cada um delles se constitúa em arteria de communicação de primeira ordem. Elles fornecerão deste modo, mais de duzentos açudes á região.

Nestas bases teremos os seguintes preliminares:

a) canal mestre até a fronteira do Ceará, 950 kls.

b) canal de ligação do rio Salgado com o rio Assú, 75 kls.

c) idem, do Assú com o Mossoró, 125 kls.

d) idem, do primeiro com o riacho Conceição, 210 kls.

Esses quatro canaes serão alimentados com as aguas dos rios Grande e Corrente, e constituem a parte principal do plano.

Completarão esse plano, os canaes:

e) de Casa Nova ao rio da Brigada, 230 kls.

f) de Cabrobó ao rio Moxotó, 220 kls.

g) de Jatobá ao rio Panema, 170 kls.

Esses canaes serão alimentados pelo rio S. Francisco e servirão para regar o alto e baixo sertão de Pernambuco (este baixo sertão é a zona de Caatinga)".

Todos esses serviços foram avaliados pelo autor, em 1919, anno em que a obra foi escripta, em 380.850 contos de réis, inclusive o florestamento de 22.500 kilometros quadrados, com a parcella de 180.000 contos. Convenhamos que seja optimista esse calculo e elevemos a importancia a ser despendida a 1.000.000 de contos de réis. O projecto póde ser concluido em dez annos. 100.000 contos annuaes. E' uma quantia que póde ser despendida, sem sacrificio, pela nação brasileira para um fim tão nobre e generoso.

Eis um grande motivo para unir num grande convenio os Estados interessados, Bahia, Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhy, porque se o problema das sêccas é problema nacional pela obrigação que tem o pais de regularizar a vida economica de uma immensa região e de alguns milhões de brasileiros, a sua finalidade immediata interessa principalmente os estados que lhes soffrem as consequencias.

E' uma idéia. E uma idéia, mesmo sem valor aproveitavel, não deixa, por esse facto de ser... uma idéia.

Seu, como sempre admirador e patricio. — *Adalberto Ribeiro*".

O regresso do interventor Gratuliano Brito á Parahyba

As mensagens de congratulações recebidas por sua exc.

A proposito de sua chegada a esta capital, o sr. interventor federal recebeu os seguintes telegrammas de cumprimentos:

Pombal, 16 — Queira vossencia acceitar minhas felicitações feliz regresso. Cordiaes saudações. — Tenente Martinho Mauricio.

Cajazeiras, 16 — Felicitações feliz retorno. Saudações. — Aprigio Sá.

Pombal, 16 — Felicito vossencia regresso glorioso Estado. Saudações.— Manuel Arruda, collector federal.

Princêsa, 16 — Congratulo-me vossencia feliz regresso terra João Pessôa. Abraços. — Capitão Antonio Pereira.

Princêsa, 16 — Queira vossencia acceitar sinceras congratulações feliz retorno nosso caro Estado. Cordiaes saudações. — Nominando Diniz, prefeito.

Souza, 16 — Regosijados feliz regresso apresentamos vossencia nossas felicitações. Saudações attenciosas.— Antonio Pinto, Eladio Mello, José Elias.

Santa Luzia do Sabugy, 16 — Respeitosas felicitações pelo feliz retorno querida Parahyba que vos sympathiza de coração. Abraços. — Conego Vianna.

Teixeira, 16 — Acceite vossencia sinceras felicitações feliz regresso. — José Ramalho Xavier, Celso Xavier, Antonio Novo, Xavier Sobrinho, Antonio Lyra, Agostinho Nunes, Joaquim Camillo, José Fragoso, José Guedes Filho, Bernardo Verissimo, Deodoro Nunes, José Guedes, Manuel Alves Costa, Joaquim Alves Costa, Ananias Lyra, Djalma Martins, Sebastião Cordeiro, Alfrêdo Nunes, Ananias Lyra Filho.

Princêsa, 16 — Felicito Parahyba pessôa vossencia retorno cargo interventor que vem exercendo tão dignamente como condiscipulo Grande João Pessôa. Saudações. — José Muniz Diniz.

Anthenor Navarro, 16 — Acceite vossencia sinceras felicitações regresso proveitosa viagem Rio muito lucrou nosso Estado. Respeitosas saudações. — Martinho Gonçalves, Ernesto Gomes, Valentim Gonçalves, Samuel Cyrillo, Sergio Ribeiro.

Pombal, 16 — Sinceros cumprimentos bôas vindas. — Padre Valeriano Pereira.

Pombal, 16 — Minhas felicitações vosso feliz retorno querida Parahyba. Saudações. — Tenente João Farias.

Pombal, 16 — Levamos vossencia sinceras congratulações vivo enthusiasmo sentimos vel-o retornar nosso Estado. Saudações. — José Avelino Queiroga, Jayme Carneiro, Chateaubriand Arnaud, Amadeu Araújo, Herminio Monteiro, Annibal Herculano, Abistenio Campos, Saturnino Rodrigues, João Ferreira Santos.

Mamanguape, 17 — Cumprimento vossencia com votos de bôas vindas neste instante que a Parahyba necessita de vossa fecunda orientação. Respeitosas saudações. — Tenente Lucena.

Campina Grande, 17 — Acceite forte abraço feliz regresso. — Leão.

Borborema, 16 — Queira acceitar meu abraço bôas vindas. — Adelson Lucena.

Itabayana, 17 — Felicitações feliz regresso. Cordiaes saudações. — Aristides Villar.

Lagôa do Remigio, 16—Queira vossencia acceitar minhas felicitações bôa viagem. — Tota Freire.

Serraria, 16 — Formulo votos bôas vindas. Affectuosas saudações. — Rodrigues Moreira.

Moreno, 16 — Apresentamos nossos cumprimentos bôas vindas. — Irineu Rangel e familia.

Sapé, 16 — Queira vossencia acceitar meus sinceros parabens pelo regresso nossa querida Parahyba. Saudações. — Epaminondas Montezuma, prefeito.

Soledade, 16 — Felicito vossencia fazendo votos bôas vindas nossa Parahyba que muito espera das energias sabias tão eminente conterraneo. — José Licarião.

João Pessôa, 16 — Felicitamos v. exc. feliz regresso. — Professoras Hollandina e Lourivalina Valle.

Bananeiras, 16 — Acceite vossencia minhas congratulações feliz regresso torrão natal. Saudações. — José Ramalho.

João Pessôa, 16 — Pelo vosso feliz regresso, saudações de Coriolano Medeiros.

João Pessôa, 16 — Apresento v. exc. minhas saudações e votos bôas vindas. — Tertulino Matta.

—

Por cartas e cartões, enviaram votos de bôas vindas a s. exc. as seguintes pessôas: Luis Pinto, Romualdo Fonsêca, Augusto José de Almeida e Cydronio Mororó.

VIDA ESCOLAR

INSTITUTO COMMERCIAL "JOÃO PESSÔA"

Com o comparecimento do dr. Mauricio Furtado e do corpo docente desse estabelecimento de ensino foi lido hontem o seguinte resultado dos exames alli realizados:

Resultado dos exames dos cursos Commercial e Dactylographia, nocturno e diurno:

1.º ANNO: — Português — Dulce Pontual, distincção. Christina Castro, Maria das Dôres Gonçalves, plenamente gráo 9. Alzira Oliveira, Gilvandro Barbosa e Maria do Carmo Lago, plenamente gráo 8. Marion Navarro, Edith Fernandes, Orlando Almeida, plenamente gráo 7. Margarida Fraiman, Rita Cordeiro, Maria do Carmo Pequeno, Maria das Neves Areias, Amazile Cordeiro, Elson Modesto e Antonio Aquino, plenamente gráo 6. Genival Candido da Silva, Maria Vereana, simplesmente gráo 5. Reprovado 1.

Inglês — Christina Castro, Maria das Neves Areias e Edith Fernandes, plenamente gráo 8. Alzira Oliveira e Dulce Pontual, plenamente gráo 7. Rita Cordeiro, Genival Candido da Silva, Maria das Dôres Gonçalves e Maria do Carmo Lago, plenamente gráo 6. Margarida Fraiman e Antonio Aquino, simplesmente gráo 5. Maria do Carmo Pequeno, Amazile Cordeiro, simplesmente gráo 4. Reprovados 4.

Francês — Gilvandro Barbosa e Maria do Carmo Lago, plenamente gráo 8. Christina Castro, Maria das Neves Areias, Edith Fernandes, plenamente gráo 7. Alzira Oliveira e Antonio Aquino, plenamente gráo 6. Margarida Fraiman, Rita Cordeiro, Genival Candido da Silva, Dulce Pontual, Maria Vereana e Orlando Almeida, simplesmente gráo 5. Maria das Dôres Gonçalves e Elson Modesto, simplesmente gráo 4. Reprovados 3.

Mathematica — Christina Castro e Maria das Neves Areias, plenamente gráo 9. Alzira Oliveira, Gilvandro Barbosa, plenamente gráo 8. Marion Navarro e Edith Fernandes, plenamente gráo 7. Genival Candido da Silva, simplesmente gráo 5. Maria das Dôres Gonçalves, Maria do Carmo Lago e Antonio Aquino, simplesmente gráo 4. Reprovados 8.

(Continúa)

—

A Directoria do Instituto Commercial "João Pessôa" encarece a presença de todos os alumnos que concluiram os exames de tachygraphia, dactylographia e commercio á séde respectiva, para tratarem de assumpto de seu interesse.

TELEGRAMMAS OFFICIAES

(Conclusão da 3.ª pag.)

Dr. José dos Santos Leal é de facto meu concunhado duas vezes e meu primo irmão. Moramos, de facto, juntos, dividimos economicamente as despesas da casa. Os vencimentos de ministro não me chegam para mais porque eu, que nada dou do interesse publico, nem passagens nem outras concessões, tenho que dar alguma coisa do meu. Mas nada, absolutamente, me deve elle de sua situação na Fazenda.

Basta referir que já era inspector da alfandega de Porto Alegre em 1930 e o ex-presidente Washington Luis tirando-o de lá, por se tratar de um parahybano ligado por laços de familia a elementos que o combatiam, tanto confiava no seu valor que não o deixou sem commissão: mandou-o como inspector da alfandega de Manáos. Depois da victoria da Revolução já foi inspector das alfandegas de Porto Alegre, de Recife e finalmente do Rio, sem que eu nada tivesse solicitado em seu favor, nem accesso nem commissão, do chefe do Governo ou do ministro da Fazenda.

E' um homem que se fez por si.

Miguel de Almeida, meu irmão, é agente fiscal do Estado da Parahyba ha cerca de 12 annos sem nenhum accesso, com uma remuneração que varia conforme as quotas, de 150$000 a 250$000 mensaes, num longinquo municipio sertanejo. Tendo o interventor Anthenor Navarro pretendido removel-o para a capital, declinou elle desse offerecimento, allegando que o beneficio poderia ser levado á conta de influencia de minha posição actual. Quantas increpações me foram feitas, quando o governo João Pessôa tornou o uso do uniforme e o serviço de policiamento nas fronteiras obrigatorio para os agentes fiscaes e eu o deixei nessa situação porque tinha escrupulo de pedir para a familia.

A arguição de que elle vive fóra da séde da Mesa de Rendas é uma infamia; tive de passar na Parahyba um anno a fio sem vel-o.

Josaphat Cesar Falcão, meu cunhado, por esse eu pedi. Foi nomeado collector de uma repartição de escassa renda. Sabe Deus porque pedi e quanto soffri por não ter pedido antes. Eu não devia deixal-o ao abandono. Afinal quasi perdeu o logar por não poder prestar fiança, até que seus irmãos vieram em seu auxilio.

Adalberto Cesar, meu sobrinho, — tenho três sobrinhos estudando medicina no Rio que tentam, debalde, entrar como internos em algum hospital, o que é accessivel a qualquer academico desprotegido — Adalberto era o que mais precisava. Dei-lhe u'a mesada durante o anno passado. Este anno, premido por despesas imprevistas, não me seria possivel occorrer a esse dever de familia e elle presentindo essa difficuldade, sem nenhuma intervenção de minha parte, antes com a minha ignorancia, obteve um logar interino na Policia e ganha 232$000 mensaes, e tem os trabalhos mais duros.

Occorre-me uma passagem que denuncia meu estado de espirito em face do interesse publico. Fui procurado, em meados do anno passado, pelo meu sobrinho José de Almeida, que estava na contingencia de obter um emprego ou verificar praça no Exercito.

Não tendo o que lhe dar, foi elle servir em Caçapava onde o surprehenderam os acontecimentos de São Paulo. Cheio de brio, luctou emquanto poude, defrontando no campo opposto um irmão que viera incorporado á policia da Parahyba e eu curti depois o remorso de vel-o prisioneiro na Ilha das Flôres, por culpa minha, sem poder dar remedio porque não tinha o direito de exigir para elle nenhum tratamento especial.

Virginio Velloso Borges, casado com uma de minhas primas, presidente da Associação Commercial de João Pessôa, industrial e commerciante de consolidada reputação, não precisa de mim nem de emprego publico. Só agora sei ser membro do Conselho Consultivo da Parahyba, logar não remunerado.

José Alves Leal, meu parente, lembra-me apenas que quando assumi o governo revolucionario do Norte o dispensei com uma turma de extranumerario, das funcções que exercia.

Ignacio da Costa Brito, não tem commigo nenhuma relação de parentesco, foi nomeado prefeito de São João do Cariry, por João Pessôa, logar que ainda occupa.

Onaldo Leal, meu parente, não é funccionario dos Correios e vim agora a saber que na minha ausencia na Bahia, foi aproveitado como fiscal de turma de operarios na reconstrucção da estrada de rodagem União e Industria com a diaria de 16$000.

O conego Mathias Freire, meu primo, é professor do Lyceu e da Escola Normal da Parahyba ha cerca de 20 annos. Nada me deve. Qualquer commissão que lhe couber será por valor proprio e consta mesmo estar elle desavindo com a situação dominante na Parahyba.

Dr. Democrito de Almeida, meu parente, ex-secretario geral e chefe de Policia em mais de um governo que combati, eleito deputado pela Parahyba e depurado commigo e com toda a bancada, a Revolução victoriosa devia-lhe uma reparação. Depois que passou aqui mêses a fio sem nada obter, consegui do dr. Baptista Luzardo sua nomeação para supplente de delegado até que conquistasse outra situação pelo seu proprio esforço. E não precisou sahir da Policia. Tanto se impoz, que foi nomeado delegado sem minha intervenção nem outra qualquer influencia estranha. Dr. Plinio Lemos, casado com uma sobrinha minha, deve-lhe a Revolução assignalados serviços na lucta armada da Parahyba e logo depois em Minas, onde combateu incorporado á Policia do Estado com o posto de capitão. Trocou o seu logar de promotor publico por uma commissão precaria.

Tenho apenas dois auxiliares de minha escolha, fóra dos quadros do Ministerio, ambos sem emprego effectivo, percebendo apenas a gratificação. Os outros três, inclusive o secretario, são funccionarios da Secretaria de Estado que mantenho no meu gabinête.

Ninguem me recusará esse direito que todos praticam.

Os drs. Onildo Leal e Oswaldo Brayner, não patrocinei suas nomeações, nem poderia impedil-as, no meio em que todos os medicos têm funcções publicas por deficiencia da clinica.

Aliás, acabo de apurar que nenhum dos dois é chefe de serviço, salvo o primeiro, interinamente, na ausencia temporaria do director do Asylo de Alienados.

Entre as raras excepções, figura o dr. Elpidio de Almeida, meu primo, e casado com uma sobrinha minha, um dos mais altos valores profissionaes da Parahyba, que se esteriliza numa cidade do interior.

Só pleiteei, por conseguinte, duas nomeações: uma de collector federal e outra de supplente de delegado, e escolhi um parente para meu auxiliar, como pessôa de minha immediata confiança.

Muitos casos datam de periodo anterior á minha actuação publica.

Tendo meu tio, monsenhor Walfredo Leal, sido presidente da Parahyba duas vezes, deixou amigos que favoreceram modestas pretenções de seus parentes. Por outro lado, meu primo Simeão Leal, 1.º secretario da Camara dos Deputados durante varias legislaturas, tinha um circulo de relações que se tornava extensivo á sua familia.

Outros casos independem de minha propria influencia pessoal e são logares tão humildes que, sommados, não equivalem á remuneração de um emprego mediano.

Três dos meus irmãos, dados como aquinhoados pela Revolução, embora tenham sido nomeados anteriormente, ganham menos do que os serventes do Ministerio da Viação.

Foram incluidas as proprias funcções gratuitas e além disso arrolaram na minha familia pessôas que me são inteiramente estranhas. Occorreu, porém, a omissão de outros parentes: Antonio Leal, irmão do inspector da Alfandega do Rio, terceiro machinista do "Lloyd Brasileiro", com doze annos de serviço, sem que eu nunca o tenha lembrado a qualquer director daquella empresa; os telegraphistas Euclydes Vasconcellos Cesar e José Patricio de Almeida. O primeiro com vinte e três annos de serviço e dez de classe e o segundo com vinte e três annos de serviço e treze de classe, sem que eu tenha proposto as suas promoções, etc.

E' assim que eu protejo os meus parentes.

A familia Carneiro é invocada maldosamente. Convidei o dr. Ruy Carneiro para meu official de gabinête, sem outras affinidades senão a da solidariedade da lucta na defesa da autonomia da Parahyba, de que foi elle um verdadeiro batalhador. Para o dr. Alcides Carneiro, tribuno das caravanas liberaes, ardoroso paladino da campanha de nossa regeneração publica, nada solicitei nem do chefe do Governo nem de quem quer que seja. Deve elle o logar de procurador da Republica no Espirito Santo ao interventor Punaro Bley, com quem nunca troquei palavra sobre essa nomeação.

Si estão collocados outros membros da familia não é por intervenção minha, inclusive o dr. Daniel Carneiro, que tendo prestigio proprio, prescinde desse patrocinio.

A diffamação derivou, porém, para um ponto invulneravel em que todos os calumniadores quebrarão os dentes. São apontados dois membros da familia Carneiro como fornecedores do Ministerio da Viação, um no Rio e outro em Fortaleza.

Todos os fornecimentos aqui são feitos por intermedio da Commissão de Compras. Eis a resposta do seu presidente sr. Otto Schilling: "Em resposta ao seu pedido de hoje, cumpre-me informal-o que o sr. Wandick Carneiro nenhum fornecimento fez até 30 de novembro findo, a qualquer repartição supprida por esta Commissão, não constando do registo de fornecedores a citada firma até a presente data".

Dirigi-me a todas as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação, no Ceará, tendo obtido as seguintes respostas:

"Da Fiscalização do Porto — Resposta telegramma vossencia hoje recebido, informo que Vicente Carneiro nunca foi fornecedor desta Fiscalização nem com a mesma manteve ligação de qualquer especie. — Wormeyll".

Da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — Resposta telegramma vossencia n. 2.499, hontem datado, informo coronel Vicente Carneiro não é fornecedor desta Directoria Regional nem com ella mantém qualquer ligação commercial. — Bernardo Café Filho".

Da Rêde de Viação Cearense — Respondendo telegramma v. excia. de hontem datado, cabe-me informar que o coronel Vicente Carneiro não é fornecedor inscripto nesta Rêde, como também nenhuma ligação commercial mantém com esta repartição. — Alpino de Barros".

Aguardo a resposta da Inspectoria de Sêccas, cujo pedido de informação já reiterei em telegramma urgentissimo.

Entremostra-se a fonte impura dessa campanha que muito me tem custado na diuturna resistencia aos eternos exploradores do interesse publico, ao devorismo insaciavel que ainda quer roer os ossos do Brasil.

Realizam-se grandes obras no Norte e eu não tenho nellas um só parente como fornecedor, tarefeiro ou simples administrador.

Logo após a victoria da Revolução foi nomeado chefe do 2.º Districto da Inspectoria de Sêccas, com séde na Parahyba, o engenheiro José de Avila Lins. Inteirado de suas relações de intimidade com minha familia recommendei-lhe, em telegramma, que evitasse a intervenção de qualquer parente meu, directa ou indirectamente, nos trabalhos a seu cargo. Vim depois a saber que estavam sendo executados serviços de caracter municipal em Areia, nossa cidade natal, com verbas da Inspectoria e agi como me cumpria. Esse engenheiro era como meu irmão, hoje é meu inimigo com toda a sua familia.

Com esse espirito publico de sacrificio não posso estranhar as hostili-

dades ainda as que se envergonham no anonymato".

Fica assim desmentida cabalmente a sordida accusação. Estou certo sua policia ahi não medirá esforços para conseguir descobrir o autor de semelhantes imfamias. Affectuosos abraços — **Epitacio Cavalcanti**, official de gabinete do ministro da Agricultura.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

A senhorita Josepha Macêdo de Andrade, professora da "Escola Santa Ignez", e filha da viúva d. Joaquina Macêdo de Andrade, residente nesta capital.

— Occorre hoje o natalicio da senhorita Elizabeth Gama de Seixas Maia, filha do sr. dr. Seixas Maia conceituado clinico nesta capital.

— A menina Rosita Tavora, filha do sr. Rosalvo Tavora, residente nesta cidade.

— A menina Jane, filha do sr. Antonio Fialho de Almeida, commerciante nesta praça.

— A menina Irman, filha do sr. Antonio Gomes Filho, residente em Pedras de Fôgo, deste Estado.

— A senhorita Venina Garcez, filha do sr. João Pinto.

— A menina Abiacy Sobreira alumna da Escola Normal, e filha do tenente-coronel Elysio Sobreira, do Regimento Policial Militar do Estado.

— A sra. d. Clarice Romero Cunha, esposa do cirurgião-dentista Cyro Cunha, residente em Alagôa Grande.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

Dr. João Medeiros: — Anniversaria amanhã o dr. João Medeiros, clinico nesta cidade.

Muito relacionado na sociedade pessoense, o nataliciante receberá, pelo motivo numerosos cumprimentos.

— A sra. d. Anna Campos Cyrillo, esposa do sr. João Cyrillo, funccionario da Fazenda estadual.

— A sra. d. Delfina Gomes Palitot, professora, residente em S. José de Piranhas.

— O sr. Orlando Cabral, chimico da Fabrica de Bebidas S. João, desta capital.

— O sr. Joaquim Carneiro de Mesquita, funccionario da Fazenda estadual.

— Faz annos amanhã a sra. d. Marina Pessôa, esposa do dr. Carlos Pessôa, ex-deputado federal por este Estado, actualmente residindo no Rio de Janeiro.

— A menina Stella Ribeiro Paiva, filha do sr. Luis Paiva, funccionario da "Standard Oil Company", no Rio de Janeiro.

VIAJANTES:

Sr. João de Souza Campos: — Para o Rio de Janeiro, via Recife, viaja hoje, em companhia de sua digna irmã senhorita Maria de Lourdes Ribeiro Campos, o sr. João de Souza Campos, conceituado commerciante de nossa praça.

Na capital pernambucana o sr. João de Souza Campos aguardará a passagem do transatlantico italiano **Neptunia**, que o conduzirá á metropole do pais.

VISITANTES:

Prefeito Sancho Leite: — Visitou-nos na tarde de hontem o sr. Sancho Leite, operoso prefeito municipal de Teixeira.

S. s. que se fazia acompanhar do seu irmão tenente Gregorio Leite veiu a esta redacção apresentar suas despedidas por ter de regressar hoje ao seu municipio.

— Sr. José Monteiro Fonsêca: — Visitou hontem a redacção desta folha o estimavel cavalheiro sr. José Monteiro Fonsêca, representante do conhecido Laboratorio "Dr. Raul Leite", do Rio de Janeiro.

S. s. que nessa visita se fez acompanhar do sr. Jacy Pontes, do commercio desta praça, demorou-se em cordeal palestra com os redactores presentes, sobretudo acerca dos grandes progressos que ha feito aquelle Laboratorio e a acceitação de seus productos.

O sr. José Monteiro está hospedado no "Parahyba-Hotel".

VARIAS:

Do dr. Raymundo Pires, prefeito de Souza, recebeu o director desta folha um cartão de Bôas Festas e Bons Annos.

ASSOCIAÇÕES

União Graphica Beneficente: — Em sua séde á rua Duque de Caxias, n. 324, haverá hoje, ás 13 horas, sessão de Assembléa Geral, para reforma dos seus estatutos e eleição de sua nova directoria.

O presidente respectivo pede o comparecimento de todos os associados.

"Club C. Toureiros": — Haverá, hoje, na séde social desse conhecido club carnavalesco, á rua Amaro Coutinho, n. 167, sessão de assembléa geral, com o fim de serem tratados assumptos importantes.

O seu presidente, sr. Juvenal Pereira, solicita o comparecimento de todos os associados.

Recebemos para publicar, a seguinte noticia:

"Circulo Esoterico da Communhão do Pensamento — Tattwa Deus e a Humanidade: — Continuando a série de conferencias que vêm sendo realizadas na sua séde, á rua da Republica n. 590, será proferida amanhã ás 20 1|2 horas pelo seu actual presidente uma palestra subordinada ao thema: "A evolução moral do homem".

A entrada será franca".

Significativo telegramma de parabens do interventor Ary Parreiras ao ministro José Americo

RIO, 17 — (Nacional) — O interventor Ary Parreiras transmittiu ao ministro José Americo o seguinte telegramma:

"Abraço o illustre amigo pela resposta esmagadora dada áquelles que, incapazes de um sacrificio desinteressado pelo bem publico, quizeram, perfidamente, diminuir o conceito elevado em que é tida a figura mais austéra e brilhante do scenario da Revolução Brasileira". (A União).

NOTAS POLICIAES

Um guarda inconveniente

A população desta capital reconhece os inestimaveis serviços que lhe presta a Guarda Civica, disciplinada e inteiramente dedicada á espinhosa tarefa de garantir pessôas e bens. Por isso acha imperdoavel quando algum elemento da referida corporação, por uma irreflexão de momento, ou por outro motivo, se excede, como o guarda n. 142, hontem á noite, ao conduzir preso um ebrio, pela ladeira do Rosario.

O procedimento desse mantenedor da ordem, que levava brutalmente o referido individuo, chamou a attenção dos que alli transitavam, inclusive dum **reporter** desta folha, não condizendo isso, estamos certos, com as ordens recebidas.

Directoria de Abastecimento

Cotação de generos alimenticios expostos á venda na feira de 17 de dezembro de 1932:

Por kilogrammo — Carne fresca de boi, 2$000; carne fresca de caprino, 2$500; carne fresca de suino, de .. 2$600 a 2$800; carne fresca de carneiro, 3$800; carne de sol, de 3$000 a 3$800; carne de xarque, de 2$800 a 3$000; carne de suino, sal presa, de 2$400 a 2$600; toucinho, 2$500 a .. 2$600; bacalhão, de 2$700 a 2$800; banha, de 3$000 a 3$500; batata inglêsa, de $800 a 1$200; inhame, de $300 a $400; queijo de coalho, de .. 6$500 a 7$000; queijo de manteiga, 7$000; assucar crystal, $700; assucar triturado, $700; assucar refinado de 1.ª, $800; assucar refinado de 2.ª, .. $700; assucar bruto, $500; arroz, de $800 a 1$300; café em grãos, de .. .. 1$300 a 1$700.

Por cuia — Feijão mulatinho, de 4$000 a 4$500; feijão preto, de 3$000 a 3$500; feijão macassar, de 2$500 a 3$000; fava, de 3$000 a 3$500; farinha, de 1$300 a 1$500; milho, de 1$700 a 1$300; batata dôce, de $700 a $800.

Por cento — Laranjas, de 5$000 a 10$000; bananas, de 10$000 a 18$000.

Por unidade — Cócos sêccos, de $200 a $300; abacaxis, de $200 a $300.

Agencia dos Correios de Caboré

A proposito do pedido formulado pelos habitantes da povoação de Caboré, em Picuhy, referente á abertura da agencia dos Correios da referida localidade o director regional dos Correios e Telegraphos enviou ao chefe do govêrno o officio seguinte:

"Exmo. sr. dr. Interventor Federal, neste Estado — João Pessôa — Accusando o recebimento do vosso officio n. 470, de 21 de setembro ultimo, cabe-me dizer-vos não ser opportuna a abertura da agencia de Caboré, no municipio de Picuhy, neste Estado, mas que esta Directoria Regional acolheu com sympathia a solicitação e, logo que fôr possivel, agirá em favor da mesma. Saúde e fraternidade. O director regional, *Henrique Miranda Sá*".

BRINDES & AMOSTRAS

O sr. José Monteiro Fonsêca, representante do Laboratorio "Dr. Raul Leite" do Rio de Janeiro, offertou-nos artistica pasta-reclame dos productos daquella empresa.

Associação Brasileira de Pharmaceuticos

Recebemos para publicação:

"Sob a presidencia do sr. Alvaro Varges, secretariado pelos srs. Pedro Braga de Oliveira e Durwal Torres, esteve reunida a Associação Brasileira de Pharmaceuticos. Approvada a acta da sessão anterior, é procedida a leitura do expediente constante de varios officios, entre os quaes, um da Sociedade de Pharmacia e Chimica de São Paulo convidando para a posse da nova directoria, e outro do pharmaceutico Jair Notini Pereira, de Carmo da Matta, agradecendo a intervenção, com resultado satisfactorio, da Associação, junto á Directoria Geral de Saúde Publica de Minas para fazer cessar o funccionamento illegal de uma Pharmacia.

O presidente referiu as solennidades commemorativas do Centenario do Ensino Pharmaceutico a se realizarem nesta capital e em São Paulo, tendo lido uma carta do professor dr. Alfrêdo Nascimento se inscrevendo para realizar na "Semana Pharmaceutica", em janeiro, uma conferencia historica sobre "Codigo Pharmaceutico Brasileiro". Falou ainda do enthusiasmo que está dispertando a exposição de productos pharmaceuticos em São Paulo, a inaugurar-se em 11 do proximo mês de dezembro, á qual comparecerão varios pharmaceuticos cariocas que farão palestras sobre assumptos profissionaes.

Em seguida o sr. Alvaro Varges fez o elogio funebre do pharmaceutico Pedro Rodrigues da Costa Doria, de Campinas, Estado de São Paulo, e communicou á casa o fallecimento da senhora pharmaceutico Francisco Giffoni, sendo, então deliberado a inserção em acta de votos de pesar pelos lutuosos acontecimentos.

Passando a ordem do dia, o sr. Heitor Luz faz sua communicação sobre a Herva de Santa Maria e sua essencia, largamente empregada como vermicida, tratando das varias especies existentes em nosso pais, da sua cultura em São Paulo, no Horto Oswaldo Cruz, bem como dos productos importados. Discorre longamente sobre o uso da citada essencia no combate ás verminoses, accidentes observados e agentes correctivos dos perigos de seu uso. Commentam esta communicação os srs. Virgilio Lucas, Abel de Oliveira, Militino Rosa e Alvaro Varges resolvido que essencia da Herva de Santa Maria ou essencia de Chenopodio carece ainda de estudo chimico e pharmaco-dymnamico, para maior segurança do seu emprego, pelo que deverá ser pedida a collaboração da Commissão de Revisão da Pharmacopéa Brasileira, além do concurso de todos os que têm se dedicado ao assumpto.

O pharmaceutico Virgilio Lucas fala sobre "a resina do maná e sua dosagem", começando por dizer que a presença de resina do maná ainda é ponto controvertido pois a maioria dos pharmacologistas a ella não se referem quando falam na composicão normal desse succo assucarado. Dizendo que resinas purgativas podem ser addicionadas ao maná como falsificação, communica que ensaiou 6 amostras da variedade commercial encontrada nas pharmacias, encontrando pequena quantidade de resina. O teor encontrado variou de 0.13 a 0,20 dando uma media de 0,166%. Indica a melhor technica, a seu ver, para essa extracção que consiste em dissolver o maná em agua fervente e após resfriamento agitar dissolução e residuo com ether duas vezes em funil de separação, etc. Lembra que, sendo as resinas purgativas possivel recurso de falsificação do maná, seria conveniente que as pharmacopéas estabelecessem um limite maximo de resinas baseado na media encontrada normalmente no maná em sortes commum.

A seguir o sr. Lucas fala sobre "Divisão do mercurio por intermedio da solução de chlorureto ferrico". Na divisão do mercurio metalico por intermedio do soluto officinal de chlorureto ferrico com o fim de preparar a conhecida pomada mercurial ha reacções chimicas entre os dois corpos do que resulta a formação do chlorureto mercuroso (Hg2 C|2) passando o sal ferrico a sal ferroso (Fe C|2). Se a quantidade de sal ferrico fôr sufficiente a transformação póde ser total, isto é, todo o mercurio poderá passar a sal mercuroso. Sendo a pomada mercurial ou unguento napolitano, constituida sómente de mercurio metallico finamente dividido e nesta condição devendo sua acção therapeutica, diz que essa pratica deve ser formalmente desaconselhada por todos aquelles que têm responsabilidade no perfeito exercicio da pharmacia. A proposito das communicações do pharmaceutico Virgilio Lucas falam os srs. Jayme Cruz, Abel de Oliveira, e outros".

Syndicalização dos agrarios

No momento actual em que graves perturbações estão revolvendo a estructura economica do mundo, é necessario que todas as classes se reunam para obterem o milagre da defesa commum.

O nosso pais já está tambem sentindo difficuldades que tão cêdo não nos deviam assoberbar, tal a vastidão do nosso territorio e a insignificancia da nossa população.

Não temos, porém, sabido tirar proveito de tão grande dadiva.

Somos, como affirmou concisamente o fulgurante escriptor Elysio de Carvalho — "esportados da nossa fortuna — um pais pobre, pois é pobre o povo que se mostra incapaz de converter em valores economicos a variedade e a abundancia de suas riquezas em potencia".

Para sahirmos desta modôrra, precisamos desde já nos congregarmos, a fim de dar a orientação que devem ter os nossos destinos.

E' imprescindivel a cohesão de todas as classes, todos por um, e um por todos.

Os nossos probelmas estão a desafiar a attenção dos que governam para uma prompta solução, a fim de não cahirmos numa maior desorganização.

A nossa classe unida, será numerosissima, e terá grande força, pois são considerados profissionaes da lavoura o proprietario, o arrendatario, o colono, o parceiro, o cultivador, o criador de gado, o jornaleiro, e quaesquer pessôas, homens ou mulheres, empregados em serviços dos predios ruraes.

Não devemos protellar mais o encaminhamento de tão importante assumpto.

Todas as classes estão se syndicalizando, enxergando as vantagens que decorrem da collaboração mutua.

A nossa então, que concorre francamente com 90% para as rendas publicas, tem o direito, mais do que qualquer outra, de ser sempre ouvida.

Os agrarios, entretanto, não têm contado até aqui com o amparo necessario, para serem compensados do seu continuado esforço em pról do bem publico.

As suas necessidades quasi sempre são descuradas, e desagregadas como estão nada podem impor para obtenção daquillo a que tem justificado direito.

Estamos neste dilemma: ou nos organizamos, ou seremos eternamente cavalgados.

E' não termos assim minima consciencia do nosso proprio valor.

Devemos, portanto, e quanto antes, nos syndicalizarmos, a fim de estudarmos a solução dos nossos problemas e poderemos exigir que os que nos governam acceitem as nossas suggestões, para melhorarem as condições de bem estar da collectividade.

Si não esmorecermos, dentro de pouco tempo, obteremos tudo que desejarmos.

Estamos certos que estas desataviadas linhas despertarão o interesse geral da nossa classe.

João Pessôa, 17|12|932.

Octavio Bezerra

Editaes

REGISTRO CIVIL — EDITAL — Faço saber que affixei, na porta de meu cartorio, proclamas para o casamento civil dos contrahentes seguintes:

Dr. João Toscano Gonçalves de Medeiros, medico, maior, natural desta capital e d. Maria Eunice Londres, natural do Rio Grande do Norte, menor, solteiros.

Gentil Domingues da Silva, funccionario das obras do porto, maior, natural de Pernambuco e d. Maria Alves de Oliveira, menor, natural desta comarca, solteiros (casados religiosamente).

Vicente Francisco de Aragão, serralheiro da Prefeitura e d. Severina da Silva, naturaes deste Estado, maiores, solteiros.

João Martins de Oliveira, negociante, maior e d. Francisca Silvestre da Silva, menor, naturaes deste Estado, solteiros.

Antonio Alcantara do Nascimento, artista, natural do Pará, e d. Joanna de Deus Marques, natural desta comarca, maiores, solteiros.

Severino Ferreira dos Santos, maior, auxiliar do commercio e d. Maria Nazareth Meirelles, menor, solteiros e naturaes deste Estado.

Todos domiciliados e residentes nesta capital.

Si alguem souber de algum impedimento, opponha-o na fórma da lei.

João Pessôa, 16 de dezembro de 1932.

O escrivão do Registro, **Sebastião Bastos.**

Secção Livre

"REUNIÃO ESPIRITA DE SANTA RITA" — A "Reunião Espirita de Santa Rita", sita á rua João Pessôa n. 43, daquella cidade, convida cem (100) flagellados ou indigentes, para no dia 24 do corrente, das 8 ás 11 horas da manhã, em commemoração ao nascimento do Divino Mestre, (Jesus) receberem uma esportula de 1$000 a 5$000.

A mesma declara que ditas esportulas foram enthesouradas nas mãos do seu dirigente pelos seus adeptos, para fins philantropicos, como é de costume.

—

AGRADECIMENTO — Manuel de Souza Farias e familia e Antonio Olavo e familia agradecem, de coração, as manifestações de pesar dos seus amigos, pelo fallecimento da pranteada filha e cunhada Joviniana de Souza Farias. — João Pessôa, 17|12|932.

—

EMPRESA TELEPHONICA

AVISO — Scientificamos aos nossos dignos assignantes que as assignaturas deverão ser liquidadas até o dia 10 de cada mês e o pagamento será feito por adiantamento de um mês e aquelles que incorrerem em falta terão o seu telephone desligado da Central Telephonica, assim esperamos que nenhum quererá sentir este desgosto.

João Pessôa, 3 de novembro de 1932. — *Sá & Companhia.*

"A PREVIDENTE"

QUADRO DE OBSERVAÇAO

1. Série

Antonio Macêdo de França, com 36 annos, casado, commerciante, residente á rua Epitacio Pessôa.

Maximiliano de Araújo Chaves, 49 annos, casado, empregado publico estadual, residente á rua da Republica.

Theodosio Francisco da Silva, 49 annos, residente á rua da Republica, n. 148, empregado publico municipal.

Severino Antonio do Nascimento, 48 annos, casado, residente á rua Almeida Barreto, 138, nesta capital.

Benigno Barcia Aldir, com 45 annos, casado, residente á rua Amaro Coutinho, 282, nesta capital.

Alfrêdo Ferreira da Rocha, 36 annos, casado, commerciante á rua 13 de Maio, 408.

D. Elvira de Almeida Farias Lima, casada, com 27 annos, residente nesta capital.

Chamadas

1.ª série

585	sem	multa	até	15 de novembro
586	sem	"	"	30 " novembro
586	com	"	"	20 " dezembro
587	sem	"	"	15 " dezembro
587	com	"	"	5 " janeiro, 933
588	sem	"	"	30 " dezembro
588	com	"	"	20 " janeiro, 933
585	com	"	"	5 " dezembro
589	com	"	"	15 " janeiro
589	com	"	"	5 " fevereiro
590	sem	"	"	30 " janeiro
590	com	"	"	15 " janeiro
591	sem	"	"	15 " fevereiro
591	com	"	"	5 " março
592	sem	"	"	29 " fevereiro
592	com	"	"	20 " março
593	sem	"	"	15 " março
593	com	"	"	5 . abril
594	sem	"	"	30 " março
594	com	"	"	20 " abril
595	sem	"	"	15 " abril
595	com	"	"	5 " maio
596	sem	"	"	30 " abril
596	com	"	"	20 " maio
597	sem	"	"	15 de maio
597	com	"	"	5 de junho
598	sem	"	"	30 de maio
598	com	"	"	20 de junho
599	sem	"	"	15 de junho
599	com	"	"	5 de junho
600	sem	"	"	30 de junho
600	com	"	"	20 de julho
601	sem	"	"	15 de julho
601	com	"	"	5 de agosto

Chamadas

2.ª SERIE

175	sem	multa	até	15 de novembro
175	com	"	"	5 de dezembro
176	sem	"	"	15 de janeiro
176	com	"	"	5 de fevereiro

Quota annual

Sem multa até 31 de dez. de 1932

Secretaria d'*A Previdente*, em 12 de janeiro de 1932. — 1.º secretario João Candido Duarte.

A regularização scientifica da natalidade pelo dr. Ervin Wolffenbuttel

THESE: FILHOS: COMO E QUANDO TÊ-LOS OU EVITA-LOS, SEM O EMPREGO DE MEIOS ARTIFICIAES

Estudo medico-social, baseado nas leis biologicas do prof. dr. H. Knaus, segundo as quaes a mulher só é fertil em três dias do mês, sendo nos demais physiologicamente esteril, o que permitte a regularização voluntaria. Preço do livro: 20$000 registrado discretamente, pelo correio. Pedidos ao autor: Rua Nunes Garcia, 18 — S. Paulo. (Não se encontra nas livrarias).

Prospectos gratis. ANNUNCIO UNICO!

HEMORRHOIDAS

Cura radical sem operação e sem dôr

Dr. Alcides Vasconcellos

CONSULTORIO: PRAÇA MACIEL PINHEIRO, 14 — PRIMEIRO ANDAR

Das 14 ás 17 horas diariamente

ANNUNCIOS

VENDE-SE — Optimo ponto para mercearia ou outro qualquer negocio, á rua Fructuoso Barbosa n. 19, distando apenas 20 metros do mercado Tambiá, com armação, machinas de escrever e registradora, "bureau", balanças, etc. e retirando-se a mercadoria existente na hypothese de não interessar ao comprador. Garante-se grandes apurados.

Vende-se tambem um automovel "Dodge Brothers", quasi novo, funccionando perfeitamente. A tratar na mesma casa.

—

PENSÃO — Mme. Jovita tendo de retirar-se para Recife por motivo de saúde, vende a sua pensão, bem afreguezada, com 6 quartos, sala de espera, todos com moveis novos e modernos. A tratar á rua Silva Jardim, 780. — **João Pessôa.**

—

ALUGAM-SE — As casas ns. 218 e 230 á rua Irineu Joffily.

Tratar á rua Maciel Pinheiro, 221.

—

CASA PARA ALUGUEL — Aluga-se a confortavel casa n.º 6, á praça 1817, nas proximidades do Ponto de $100 réis, mediante fiador idoneo. A tratar com o dr. Horacio de Almeida, á avenida João Machado, 108.

—

CASA NO CENTRO DA CIDADE — Vende-se a de n. 55, á avenida Almeida Barretto. Fica perto da praça Venancio Neiva, mesmo no oitão da Academia de Commercio. Tratar na mesma.

—

VENDE-SE UM ENGENHO — Vende-se uma optima propriedade, na zona do Brejo, municipio de Serraria, com engenho, fabricando rapadura e aguardente. Machinismo e pertences novos. Promissora safra fundada para 1933, muitas fontes de agua potavel, bôa casa de residencia, casa de tijollos para fazer farinha; cercados, bastante lenha e fructeiras. Negocio de occasião. Para melhores informações, com Heitor Fabricio, á rua Barão do Triumpho, 428.

—

TAMBAÚ

Occasião unica. 1 metro quadrado por 1$500, de terreno com bom coqueiral fructificando, estrada e luz, a porta, local já bastante edificado e com o total de 40 lotes vendidos, restando actualmente 10 lotes, vende-se a tratar com Amaro Machado *Avenida Epitacio Pessôa, 366 — TAMBIA'.*

Gritando espalharei por toda a parte que o melhores tecidos, o melhor sortimento e os menores preços são os da

ALFAIATARIA UNIVERSAL

Rua Maciel Pinheiro, 145.

FABRICAS DE FOGÕES E CHAPEOS DE SOL

POSTO SERVIÇO CHEVROLET

L. Wofsy

Preços de fogões—60$ a 500$. Installações por conta dos fabricantes.

Concertam-se todos os typos de fogões. Fabricam-se portões de ferro, gradis, escada especial, depositos para cereaes e para carvão com boccas automaticas.

Rua Maciel Pinheiro, 118.

VENDE-SE

UMA baratinha Whipte e UM motor Atlas de 6-9 HP. em perfeito estado de funccionamento.

Officina Monteiro

S. Elias, 277.

QUER ADQUIRIR UM BOM RECEPTOR DE RADIO?

Procure JOSÉ MONTEIRO

Rua Santo Elias, 277.

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegualavel parahybano, saboreando os cigarros

"Presidente João Pessôa"

RECEPTOR DE RADIO

Vende-se um modernissimo Receptor de radio **"Pilot Universal"**, de onda curta e media, circuito super heterodino, com 11 valvulas e funccionando magnifica mente bem. — Para informações e demonstrações com J. Olyntho Pedrosa, neste jornal.

NEGOCIO DE OCCASIÃO — Vende-se a Pensão "Parahybana", á rua Barão da Pasagem, 288. (Antiga da Areia). A tratar na mesma.

—

Compram-se lebres

Na Directoria Geral de Saúde Publica compram-se coêlhos (lebres).

BEL. OCTAVIO COSTA

ADVOGADO

Bananeiras — Est. da Parahyba

ECONOMIZE SEU DINHEIRO PREFERINDO O TELEGRAPHO NACIONAL

IMPORTANTE LEILÃO

HOJE — DOMINGO, 18 — A's 2 horas em ponto — AO CORRER DO MARTELLO

De uma importante familia que vae para Manáos — Praça Aristides Lôbo n. 24 — PELO AGENTE DELMAS

Será vendido pelo que dér: 1 fino grupo de macacaúba curvo com 11 peças estylo moderno, 1 porta-chapéus com lamina de crystal, 1 piano allemão, 1 fino violino, 1 victrola 2 camas de casal de macacaúba estylo curvo, 1 cama de creança, 1 penteadeira, bidel, 1 guarda roupa com lamina de crystal de macacaúba, 1 guarda cazaca, 1 mesa elastica, 1 cadeira de embalo, louças e tantas coisas que é difficil descrever, e um rico dormitorio completo todo de **embuia**.

Lá está a bandeira do agente DELMAS — Praça Aristides Lôbo, n. 24.

Chamo attenção de 6 cadeiras de sala jantar, 1 machina Romera e 1 carteira escolar.

Navegação

(FROTA PENHORADA LLOYDE NACIONAL — Depositario Judicial "CAPITÃO NAPOLEÃO DE ALENCASTRO GUIMARAES)

Rio de Janeiro

LINHA PORTO-ALEGRE-CABEDELLO

PAQUETE "ARARAQUARA"

Esperado dos portos do sul no proximo dia 21 e sahirá no mesmo dia ás 12 horas, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

CARGUEIRO "VICTORIA"

Esperado do sul no dia 18 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza e Tutoya.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedello e Porto-Alegre.

Sahidas de Cabedello, todas as quarta-feiras, ao meio dia.

Para demais informações com o agente: **BASILEU GOMES.**

Praça Anthenor Navarro, n. 14.

ESCRIPTORIO

Praça 15 de Novembro — Armazem.

Phones: Escriptorio 38, Armazem 53.

JOÃO PESSÔA

HOTEL LUSO-BRASILEIRO

Praça Alvaro Machado

EM FRENTE Á ESTAÇÃO DA «GREAT WESTERN»

V. DUARTE & C.ª

Excellentes installações de cosinha, copa e lavandaria.

Parada de todas as sopas do interior e Recife.

Apartamento nos dois andares — Preços modicos — Menú variado.

JOÃO PESSÔA — PARAHYBA

As Prefeituras do interior distribuem, gratuitamente, aos agricultores pobres, "Verde Paris" para combater a lagarta do Algodão.

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE S. VICENTE DE PAULO (PATRIMONIO DO INSTITUTO DE PROTECÇAO A INFANCIA

Situada em aprazivel e socegado recanto desta capital, á avenida João Machado, annexo ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, a Casa de Saúde S. Vicente de Paulo dispõe de pessoal habilitado e solicito e de optimas e confortaveis accommodações.

O doente ou a parturiente escolherá o seu medico á vontade.

Procurar esse estabelecimento é, cuidando de si proprio, proteger, indirectamente, a criança desvalida.

Telephone, o mesmo do Instituto, n.º 150 — João Pessôa.

A REPERCUSSÃO DA FULMINANTE NOTA DO MINISTRO JOSE' AMERICO

RIO, 17 — (Nacional) — O ministro José Americo vem recebendo numerosas mensagens de felicitações, por motivo da nota hontem publicada desfazendo as accusações do boletim anonymo distribuido nesta capital.

Dentre essas mensagens, destacamos as seguintes: "Felicito a v. exc. pela explicação cabal destruindo a accusação infame da distribuição de encargos pela vossa familia. Penso que todos os homens publicos deveriam proceder assim. Saudações — Capitão de corvêta Brito Figueirêdo". "Edificante exemplo dáes ás gerações brasileiras com os vossos processos de viver ás claras sois digno de veneração — Lindolpho Xavier". "Li attentamente accusações e defesa que mandastes publicar nos jornaes. Com verdadeira emoção e orgulho fiquei conhecendo mais uma face do caracter crystalino do nobre chefe revolucionario e companheiro do reerguimento nacional. Infelizmente não podem os homens que vencem ficar a salvo de calumnias, nascidas do despeito impatriotico deante de attitudes que ficariam encobertas pela modestia de almas nobres como a vossa. Nada pretendendo da vossa autoridade nem do vosso prestigio sinto satisfacção de reiterar-vos do intimo do meu sentimento, com a maior intensidade, os protestos da mais profunda admiração civica. Respeitosas saudações — Capitão Viégas". "Acceite eminente e nobre amigo parabens pela sua formidavel e esmagadora resposta dada pelos jornaes aos seus perversos e covardes inimigos, que nem mesmo anonymamente o poderão calumniar na sua modelar, sadia e patriotica administração — Tenente Walther Pompeu".

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba

Na sessão de hontem desse Tribunal, depois do expediente, foi lido pelo juiz dr. Agrippino Gouveia de Barros, relator, o accordam referente ao pedido de registro do Partido Democratico da Parahyba, na Secretaria do mesmo Tribunal, nos seguintes termos:

Accordam — Vistos, discutidos e relatados estes autos em que o Partido Democratico da Parahyba solicita o seu registro na Secretaria deste Tribunal, na forma e para os effeitos do Codigo Eleitoral e legislação subsequente, e

Attendendo a que a communicação de fls. contém todos os requisitos do art. 92 do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, porquanto della constam a denominação do Partido, o modo de sua constituição, a sua orientação politica, o ambito de sua acção, os seus orgãos representativos e o endereço de sua séde principal e do seu representante legal, e que a firma do respectivo signatario está devidamente reconhecida por tabellião;

Attendendo ainda a que a alludida communicação veiu acompanhada de uma copia dos estatutos do Partido e de certidões comprobatorias da personalidade juridica deste, tudo na forma da lei:

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba em mandar que immediatamente se registre, na Secretaria deste Tribunal o "Partido Democratico da Parahyba" e que, em seguida, seja o registro publicado e communicado ao Tribunal Superior e aos juizes eleitoraes, pelo Telegrapho, onde houver, ou pelo Correio, dentro de quarenta e oito horas. (Regimento citado, art. 93, § 1.º, 2.º e 3.º).

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em João Pessôa, dezesete (17) de dezembro de 1932. (Ass.) Paulo Hypacio da Silva, presidente; Agrippino Gouveia de Barros, relator".

RETRETA

A banda de musica do Regimento Policial executará o seguinte programma na retrêta que realizará hoje, á praça Presidente João Pessôa:

1.ª parte: — Coronel Dourado, dobrado; Perdi meus carinhos, samba; Meu bem namora, marchinha; Crueldade, samba.

2.ª parte: — Para amar e não soffrer, samba; Noites viennenses, valsa; Tengo ou nedito, fox-trot; Palhaço, dobrado.

OS PROLETARIOS DA IMPRENSA E A SYNDICALIZAÇÃO

OBSERVA-SE nesse occaso do mundo velho, cujos ultimos annos estamos assistindo se escoar, a marcha empolgante da idéa syndicalista, avassalando todas as classes em que se subdivide a sociedade.

Nota-se, porém, na Parahyba, um ambiente de desinteresse pela formação dos syndicatos de classes, que ninguém poderá explicar, dada a facilidade com que aqui se formam, todos os dias, sociedades de finalidades as mais differentes.

No Rio, o syndicalismo adquiriu tal desenvolvimento que o govêrno foi buscar nas suas fileiras o representante das classes trabalhistas, na commissão encarregada da elaboração do futuro pacto constitucional. Naquella metropole se arregimentam em syndicatos não só a classe dos empregados como tambem a dos empregadores.

A melhor prova que temos da marcha triumphal da idéa é o facto auspicioso de se encontrar reunida numa corporação poderosa a desunida e desamparada familia dos proletarios da imprensa.

O Syndicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal congrega profissionaes da penna, graphicos e trabalhadores auxiliares das emprêsas graphicas — editoras, irmanados num mesmo pensamento animados de um mesmo ardor — a defesa dessas classes, — sobre a qual se reflectem os descalabros das más direcções, e sempre a victima da ganancia dos plutocratas financiadores da maioria dos grandes jornaes.

O exemplo da organização da classe da capital do pais encontrou repercussão no Pará, onde já floresce uma instituição semelhante á carioca.

Não temos a estulta pretenção de querer traçar um parallelo entre os meios jornalisticos daquellas duas capitaes e o desta cidade. Guardadas, porém, as devidas proporções, os profissionaes do jornalismo que aqui moureiam na faina diaria, bem podiam, irmanados aos graphicos, constituir um Syndicato da Classe, que fosse o lidimo representante das aspirações e o porta-vóz das reivindicações de uma importante fracção do proletariado parahybano — J.

VIDA JUDICIARIA

COMARCA DA CAPITAL

(Acção executiva de alugueres)

O dr. Belino Souto, juiz de direito interino da 1.ª vara em sentença de hontem datada, despresou os embargos oppostos por d. Maria Alcina na acção executiva de alugueres que move d. Esther Borges Bastos.

Foi advogado da parte vencedora o dr. Bulhões Pontes de Miranda.

NECROLOGIA

Falleceu hontem, ás 12 horas, na visinha cidade de Santa Rita, a sra. d. Saphira Lacet de França, esposa do sr. Joaquim de França, alli residente.

A extincta contava 35 annos de edade, deixando de seu consorcio cinco filhos menores.

BIBLIOGRAPHIA

Granada: — Acabamos de receber o n. 3, desse apreciado pamphleto, editado no Rio de Janeiro, sob a direcção do jornalista Paulo Silveira.

O fasciculo em apreço apresenta-se repleto de artigos escriptos em linguagem combativa, todos moldados na orientação estrictamente esquerdista.

—

Boletim: — Recebemos o n. 3 dessa publicação editada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, distinada á divulgação dos actos officiaes daquelle municipio.

Movimento de passageiros no porto de Cabedello

Passageiros desembarcados no porto de Cabedello, vindos do norte pelo vapor "Commandante Ripper": Antonio Silva, Adolpho Jonas Filho, Miguel Ferreira de Castro, Izabel Pessôa, Solon Medeiros, Irenio Calado de Carvalho, Suzana A. da Conceição, Horacio Ferreira, Julio P. da Silva, Josias Gonçalves, Antonio Fabricio da Silva, Custodio F. Patriarcha e José Alves Pereira.

Embarcaram no mesmo vapor para o Rio de Janeiro: José Calsavara, dr. Jayme Atavila, Elmira C. Andrade, Heitor Cardoso, Rita da Conceição, Castanilha L. Cunha, Josias L. Cunha, Gentil L. Cunha e Idalina L. Vianna. Para Bahia: Oswaldo Candeniro. Para Recife: Antonio B. C. Ribeiro, Angela N. C. Ribeiro, Celina Niges, Dantas Lima e Doracy F. Filgueiras.

Chegados pelo vapor "Poconé" dos portos do sul: d. Alice V. Falcão, Ligio V. Falcão, Eunice V. Falcão, Augusto Massa, Mario V. Mendonça, Maria A. Pinto, Bruno da S. Pessôa, Lucila da Silva, Severino J. Diniz, Maria das Dores Souza, Margarida Marques Coêlho, Valentim S. dos Santos, Milton Seixas Maia, Ninita Pinto Sá, Carlos Roberto, Cleyde Pinto Sá, Carlos Roberto, Elysio de Moura Gondim, Galdino de Souza, José Gonçalves dos Santos, Antonio Galvão, José Pereira e Manuel Thomaz do Nascimento.

Embarcados no mesmo vapor, para o Pará: dr. Heitor Cordeiro. Para Fortaleza: Irmão Eloy Victor, dr. Francisco das Chagas Filho, Maria L. de Souza, Antonita Martins, Antonio Soares, Cleodon Francklin, Francisca Oliveira, Ivo Oliveira e Sideria Oliveira e para Natal: Alvaro Moreira da Silva.

NOTICIARIO

Pela Directoria de Assistencia Publica Municipal foram soccorridas ante-hontem e hontem as seguintes pessôas:

Laurino Sabino, José Bento Dias, Josepha da Luz da Silva, Joaquim Bellarmino, José Alves de Lima, João Guimarães, Manacé Paulo, Luiz Tavares, Luiz Lucena do Amaral, Silvino Pereira da Silva, Antonio Seraphim, Manuel Caldas de Aquino, Joaquim Augusto Pereira, Maria Rejane, Severina Medeiros, Othilio Soares, Eduardo Maximo de Oliveira, José Camello de Lima, Luiz Francisco da Silva, Joaquim Manuel e Antonio Bernardo.

—

LOTERIA FEDERAL

Extracção do dia 17 de dezembro de 1932

7.118	São Paulo	100:000$000
16.053		10:000$000
25.262		5:000$000

ULTIMA HORA

RIO, 17 (Nacional) — Os jornaes vêm commentando a nota fornecida ante-hontem á imprensa pelo ministro José Americo, sendo geral o côro de applausos a attitude do titular da Viação. (A União).

—

RIO, 17 (Nacional) — Em virtude do fracasso do sr. Chateps na tarefa da organização do novo gabinête francês, foi a mesma, confiada ao sr. Paul Boncourt. (A União).

—

RIO, 17 (Nacional) — O padre Ignacio de Almeida que já contestara as assecersões feitas a seu respeito no boletim anonymo, voltou a explicar o assumpto, fazendo vehemente contradicta, para demonstrar que nunca exerceu o cargo de professor do Collegio Pedro II. (A União).

—

RIO, 17 (Nacional) — O sr. Pedro Ernesto voltou a solicitar sua demissão do cargo de presidente do "Club Três de Outubro". (A União).

—

RIO, 17 (Nacional) — Activam-se os preparativos para a recepção do corpo de Santos Dumont, com a adhesão de todas as sociedades e das classes armadas, que formarão no cortejo.

O corpo do grande inventor ficará exposto na Cathedral até o dia vinte e um, quando será inhumado.

Nesse dia será decretado o ponto facultativo em todas as repartições federaes e municipaes. (A União).

—

RIO, 17 (Nacional) — O general Waldomiro Lima, que se acha em Bello Horizonte, chegando áquella capital falou ao povo mineiro, exaltando-o pelo seu valor e nunca desmentido patriotismo. (A União).

Aguardem a tinta de escrever 5 DE JULHO.

PARTIDO SOCIALISTA ALAGOANO

Em Alagôas vem de se organizar o Partido Socialista, filiado ao Partido Socialista Brasileiro, recentemente fundado no Rio de Janeiro.

A respeito o sr. Interventor Federal recebeu o despacho seguinte:

"Maceió, 16 — Tenho honra communicar vossa exc. fundação hontem nesta capital Partido Socialista de Alagôas filiado Partido Socialista Brasileiro. Saudações — Desembargador Hervacio de Souza, presidente".

"MENINO DE ENGENHO"

NOVELLA DE JOSE' LINS DO RÊGO

De José Lins do Rêgo a fama que corre, até hoje, é a de grande critico do norte. Com um poder raro de penetração analytica, fez-se na critica literaria numa vocação decidida. Mas é de ficção, no entanto, o seu primeiro livro, a sahir breve — "Menino de Engenho", novella de memorias infantis da vida rural nordestina. Bem parece isso que se deu ahi um phenomeno curioso de registrar: que o tempo que o meu querido amigo levou a olhar para o fundo das obras alheias era o das sondagens intimas de suas possibilidades criativas; uma especie de ricochéte de visão critica, que o fazia penetrar mais fundamente em si mesmo quando mais intensa era a sua preoccupação com livros e autores. Justifica-se a affirmativa com clareza: dentro do seu moderno conceito de critica, suas perspectivas eram as de um collaborador da obra de arte e não as do registrador do bom e do ruim, de milagres e defeitos. Assim, procurando no romance e na poesia dos outros aquillo que mais de perto se harmonizava com o seu gosto, José Lins estava forçando, num estranho processo experimental, o seu talento do romanesco, recalcado subtilmente nas suas astucias de critico. Por ahi andando teremos de concluir então que a sua primeira novela será a colleção de paginas, de achados e subtilezas, que elle não pôde encontrar nos livros dos outros.

"Menino de Engenho" são as memorias de um pequeno heróe sentimental, de uma timidez de virgem, que teve o seu candor infantil afogado pela vida á solta dentro de um banguê. Memorias que discam um grito de desespero por toda a herança de fealdades psychicas e toda a monstruosidade da educação da infancia dos campos, um grito sahido da bocca de um adolescente picado de irremediaveis remorsos, de um quase nojo pela liberdade excessiva gozada com appetite doido pelos seus cinco sentidos assanhados de criança.

Do menino de engenho, posto desde cêdo ao contacto das mais acres realidades do mundo, sujando a sua pureza de alma com as lições de coisas de natureza abrindo caminho para seus verdes instinctos (o sexo cresce então mais do que as pernas e os braços, para usar de uma intensa expressão do autor), pinta José Lins uma vida com muito colorido, muita força de realidade. O seu Carlinhos vive em carne e osso, nós o sentimos espojando-se innocentemente em immundicies sexuaes, acumulando material para os seus nojos de rapaz. E emquanto isso o quotidiano rural se fixa como que a branco e preto.

A forte impressão do real que nos deixa essa novella estranha deve-se, entretanto, a José Lins do Rêgo não se distrahir com a natureza, não se perder no puro interesse paisagistico: della elle nos mostra o sufficiente para fixar sua gente de romance em terra firme. Desse abandono do escriptor perante as seducções de côr e fórma da paisagem brasileira, defeito de todos os nossos photographos regionaes, soube José Lins eximir-se com agilidade espantosa. A natureza não lhe apparece com a simples funcção decorativa: ella se integra em sua novela como forte elemento documentario. Como um testemunho athmospherico.

Da approximação mais intima com o elemento humano, dessa especulação de todos os choques de contacto do homem com a vida, é que "Menino de Engenho" nos offerece um admiravel contingente de documentos psychologicos.

O Carlinhos de José Lins é o filho de um psychopatha que chegou ao crime e ao hospicio e de uma menina timida, de uma candura bôa para aproveitar-se em lithographias de santas. E' aos quatro annos que elle vê o grande quadro de sua vida: a mãe morta e o pae preso como doido. Numa indefinida projecção lhe fica, na sensibilidade infantil, o tragico desse espectaculo sempre fluctuando na memoria em subtis associações. E nessa somma de "affekt", nessa exhibição de muitos complexos se alvoroçando, é que vamos encontrar então no "Menino de Engenho" uma grande attracção para pesquizas psychanalyticas.

Doloroso é vermos depois, com uma clareza que é caracteristica da pintura psychologica de José Lins, o horror dos passos errados a que é levado, constante e inconscientemente, o menino Carlinhos, entregue já ao desvello maternal interino de uma tia quasi angelica vigiada por uma velha Sinhasinha meio anjo máu. Das melancolias, das acres decepções desse herdeiro infeliz de táras, nós temos a historia bem completa. E é assim que este Carlinhos se torna differente de todos os outros meninos de literatura, de Dousseau, de Pompéa, de Loti, de Anatole, de Machado de Assis.

Do que José Lins do Rêgo nos expõe da vida do "Santa Rosa", com abundancia de detalhes num delicioso frescor de tintas — frescor devido ao seu admiravel poder evocativo — pode-se vêr, como em nenhum outro livro brasileiro, o que é o quotidiano nos engenhos banguês do nordéste, hoje ameaçados a um tragico "lock-out". E do que soffrem as terras e as gentes dessas zonas assucareiras estão como albuns coloridos as paginas do grande livro que eu quase vi dia a dia o meu querido amigo escrever.

Maio, 932.

VALDEMAR CAVALCANTI

INFORMES COMMERCIAES

EXPORTAÇÃO

F. H. Vergára & Cia. — 35 toneis de ferro, vasios.

Lisbôa & Cia. — 5 toneis contendo alcool.

Abilio Dantas & Cia. — 726 fardos de algodão em pluma.

Felix Guerra & Cia. — 5 caixas com vaquetas e 2 fardos com raspas.

Fernandes & Cia. — 230 saccos de assucar bruto.

Flaviano Ribeiro Coutinho — 1.400 saccos de assucar triturado.

Durvaldo Ramos Varandas — 85 rolos de fumo em corda.

Anglo-Mexican Petroleum Company — 30 tambores de ferro, vasios.

Industrias Reunidas F. Matarazzo — 120 caixas com oleo "Sol Levante" e 3 volumes com correias e chapas para prensa.

Nicola Porto — 1 mala contendo amostras de calçados.

Standard Oil Company Of Brasil — 270 tambores de ferro, vasios.

F. Galvão — 3 caixas com aguas medicinaes.

Seixas Irmãos & Cia. — 13 caixas com sabonetes.

Armando Freitas — 1 fardo com rêdes.

Nicolau da Costa — 137 fardos de algodão em pluma.

A. Bastos & Cia. — 1 caixa com radios.

B. Moraes & Cia. — 1.000 saccos com farinha de mandioca.

Comp. de Pesca Norte do Brasil — 2 barris contendo oleo de baleia.

Vicente Soares & Cia. — 2 caixas contendo miudezas.

Diogo A. de Sá — 6 volumes com calçados.

Industrias Reunidas F. Matarazzo — 2 caixas contendo cabarets.

Abilio Dantas & Cia. — 578 fardos de algodão em pluma.

Lisbôa & Cia. — 11 toneis de ferro, vasios, em retorno.

Soares de Oliveira & Cia. — 112 fardos de algodão em pluma.

Comp. de Tecidos Parahybana — 126 volumes com tecidos de algodão.

Olegario Jusselino — 50 rolos de fumo em corda.

Antonio da Silva Mello — 140 saccos de assucar triturado.

B. Moraes & Cia. — 120 saccos contendo feijão e 300 ditos com farinha de mandioca.

Vicente Costa Filho — 400 saccos com farinha de mandioca e 100 ditos com feijão macassar.

Alves de Britto & Cia. — 5 fardos com tecidos.

J. Minervino & Cia. — 86 volumes com diversos generos.

Lourival Freire & Irmão — 7 volumes com louças.

Firmino & Cia. — 12 caixas com raspas e vaquetas.

José Alvares Pinto — 135 atados com couros de boi.

A. de Azevêdo Ferreira — 9 caixas com fôgos sanjuanescos.

Pires & Salles — 10 fardos com xarque.

L. Carvalho & Cia. — 3 decimos de vinhos nacionaes.

Allouchie & Cia. — 2 caixas contendo papel para escrever.

Vicente Soares & Cia. — 3 caixas com miudezas.

Cunha Rêgo Irmãos — 4 fardos contendo tecidos.

Antonio da Silva Mello — 115 saccos de assucar triturado e crystal.

Durvaldo Ramos Varandas — 95 rolos de fumo em corda.

J. Minervino & Cia. — 1.880 saccos com farinha de mandioca, 125 saccos de assucar bruto e 10 ditos com feijão macassar.

Olegario Jusselino — 100 caixas com rapaduras e 18 rolos de fumo em corda.

Anglo-Mexican Petroleum Company — 3 tambores de oleo lubrificante.

Demetrio Silva — 2 malas contendo amostras.

Souza Campos — 2 caixas contendo candieiro.

Industrias Reunidas F. Matarazzo — 138 caixas com oleo "Sol Levante" e 15 ditas com sabão, de igual marca.

Epitacio Pessôa Sobrinho — 2 saccos contendo café beneficiado.

Flaviano Ribeiro Coutinho — 100 saccos com assucar triturado.

Fernandes & Cia. — 100 saccos com assucar bruto.

Mendes & Barros — 152 saccos com farinha de mandioca.

Seixas Irmãos & Cia. — 40 caixas com sabão e 39 toneis vasios.

—

PAUTA dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direito de exportação da semana de 19 a 25 de dezembro de 1932.

Producto	Valor
Aguardente de canna, litro	$300
Aguardente de mel ou cachaça, litro	$200
Alcool, litro	$480
Algodão seridó, kilo	5$000
Algodão sertão, kilo	5$000
Algodão matta, kilo	4$000
Algodão em caroço, kilo	2$900
Algodão rebeneficiado Sertão 2$500 e Matta kilo	1$900
Algodão — Residuos de piolho beneficiado ou linter, kilo	$500
Algodão — Residuos de piolho rebeneficiado, kilo	$800
Residuos de piolho bruto de descaroçador, kilo	$150
Arroz descascado, kilo	$800
Assucar refinado de 1.ª, kilo	$560
Assucar refinado de 2.ª, kilo	$460
Assucar de usina, kilo	$440
Assucar triturado, kilo	$380
Assucar crystal, kilo	$360
Assucar branco, kilo	$340
Assucar demerara, kilo	$320
Assucar someno, kilo	$320
Assucar mascavinho, kilo	$300
Assucar mascavado, kilo	$280
Assucar sêcco ou 3.° jacto, kilo	$240
Assucar melado, kilo	$160
Borracha de mangabeira, kilo	1$500
Borracha de maniçoba, kilo	1$500
Batatas nacionaes, kilo	$200
Café, kilo	1$200
Café moido, kilo	2$000
Côco, cento	20$000
Couros de boi, sêccos salgados, kilo	$800
Couros de boi, sêccos espichados, kilo	1$100
Couros de boi, sêccos flôr de sal, kilo	1$000
Couros verdes, kilo	$600
Couros de bode, kilo	5$200
Couros de carneiro, kilo	5$000
Courinhos de outras especies de animaes, kilo	3$000
Farinha de mandioca, litro	$200
Feijão mulatinho, litro	$500
Feijão macassa, litro	$300
Milho, litro	$300
Oleo refinado de semente de algodão, litro	1$700
Oleo crú de semente de algodão, litro	$650
Oleo de semente de mamona, litro	1$500
Pasta de semente de algodão, kilo	$160
Raspas de sola polida, kilo	2$000
Raspas de sola, envernizada, kilo	2$400
Semente de algodão, kilo	$180
Semente de mamona, kilo	$300
Tacões ou quadras de raspas de sola, kilo	1$000
Vaqueta ou couros preparados, kilo	4$200

Os demais productos constam da Pauta geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

DECRETO N.º 256, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1932

Dá vigor á lei n.º 142, de 18 de outubro de 1928.

O prefeito municipal de João Pessôa no exercicio das attribuições proprias do seu cargo, e

considerando que o extincto Conselho Municipal, no anno de 1928, approvou um projecto de lei que denominou de Codigo do Funccionalismo;

considerando que o prefeito municipal de então sanccionou o referido projecto, em data de 18 de outubro daquelle anno, dando-lhe o numero 142, na seriação das leis municipaes; mas,

considerando que a lei ditada não teve a formalidade essencial da publicação no jornal official do Estado, motivo por que deixou de vigorar desde logo; e

considerando que, embora a referida lei n. 142 necessite de reforma e ampliação, em alguns pontos, preenche sensivel lacuna na organização dos serviços municipaes, regulando direitos, deveres e obrigações dos funccionarios do municipio;

DECRETA:

Art. 1.° — Fica em vigor, a partir da data de sua publicação no orgão official do Estado, o projecto de lei approvado pelo extincto Conselho Municipal e sanccionado pelo prefeito, sob n. 142, em data de 18 de outubro de 1928.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 9 de dezembro de 1932.

José de Borja Peregrino, prefeito municipal.

J. Washington de Carvalho, secretario.

LEI N.º 142 DE 18 DE OUTUBRO DE 1928

O dr. João Mauricio de Medeiros, prefeito do municipio da capital do Estado da Parahyba:

Faço saber que o Conselho Municipal approvou e eu sancciono a seguinte lei:

CODIGO DO FUNCCIONALISMO

Disposições preliminares

Art. 1.° — Este Codigo regula as condições de nomeação, substituição, promoção, suspensão, demissão, ferias, licenças e aposentadoria dos funccionarios municipaes, bem como os deveres, faltas e penalidades respectivas e a forma do processo administrativo.

Art. 2.° — Consideram-se funccionarios municipaes para os effeitos deste Codigo, todos os de nomeação do Conselho ou do prefeito, na forma da lei da organização municipal.

CAPITULO I

Da nomeação dos funccionarios municipaes

Art. 3.° — Os funccionarios do Conselho e os da Prefeitura, serão nomeados ou demittidos, respectivamente pelo presidente do Conselho ou pelo prefeito, de conformidade com a lei da organização municipal.

Art. 4.° — Só serão admittidos ao serviço das repartições municipaes os candidatos que forem brasileiros e satisfizerem os requisitos de edade, conducta e habilitação exigidos para cada caso.

Art. 5.° — Toda e qualquer nomeação vigorará pelo prazo improrogavel de trinta dias (30), findo o qual, sem que o nomeado tenha assumido o exercicio, será o cargo considerado vago.

Art. 6.° — Os funccionarios, ao entrar em exercicio, prestarão compromisso de bem servir, assignando logo, no livro proprio, o termo respectivo.

Art. 7.° — Nenhum funccionario poderá exercer mais de um emprego nas repartições municipaes.

Art. 8.° — A admissão de simples serventes, feitores, capatazes mestres, contramestres, e em geral do pessoal contractado a salario fixo por dia, semana ou quinzena, poderá ser feita pelos chefes de repartição ou serviço municipal, de accôrdo com as exigencias do trabalho e em conformidade aos respectivos regulamentos.

CAPITULO II

Das substituições

Art. 9.° — São substitutos legaes aquelles que por lei succedem. nas respectivas funcções, a funccionarios afastados do cargo, por qualquer motivo.

Art. 10.° — A substituição dos chefes dos departamentos administrativos da Prefeitura, far-se-á por designação especial do prefeito, devendo esta recahir em funccionario de immediata cathegoria, na respectiva repartição.

§ unico — Os demais funccionarios serão substituidos uns pelos outros, na mesma repartição, pela ordem de cathegoria, ou, na egualdade desta, pela ordem de antiguidade no serviço municipal.

Art. 11.° — Se o funccionario licenciado não tiver substituto legal, o Conselho ou o prefeito, segundo o caso, nomear-lhe-á interinamente um substituto.

Art. 12.° — O substituto perde a sua gratificação **pro labore**, para perceber a do substituido, quando o cargo deste fôr de cathegoria superior e as funcções de ambos os cargos não puderem esr accumuladas.

§ unico — Quando, porem, as funcções forem accumulaveis e estiverem de facto accumuladas no mesmo funccionario, dar-se-á a accumulacão dos vencimentos integraes do substituto com a gratificação do substituido, e com o que este perder do ordenado, por effeito da licença.

CAPITULO III

Das promoções

Art. 13.° — As promoções para chefes de secção, ou para cargos a estes superiores, deverão recahir em funccionarios de cathegoria immediatamente inferior.

Art. 14.° — O funccionario que fôr promovido, estando licenciado ou em commissão, somente gosará as vantagens do novo cargo a partir do dia em que entrar no effectivo exercicio do mesmo, percebendo, até essa data, a remuneração a que tiver direito pelo cargo em que se achar licenciado ou commissionado.

CAPITULO IV

Dos vencimentos

Art. 15.° — Os funccionarios municipaes perceberão os vencimentos fixados em lei, conforme a cathegoria do cargo e natureza das respectivas funcções.

Art. 16.° — Dos vencimentos integraes, dois terços (2|3) consideram-se como ordenado e um terço (1|3) é computado como gratificação **pro labore**, que em geral só será paga pelo effectivo exercicio do cargo.

Art. 17.° — Salvo no caso de molestia, ou em qualquer outro expressamente previsto nesta lei, a concessão de licença acarreta a perda integral dos vencimentos.

Art. 18.° — Os funccionarios licenciados por motivo de molestia, além da perda da gratificação **pro labore**, soffrerão, salvo o caso de molestia adquirida em serviço publico, mais os seguintes descontos no ordenado:

I — um quarto (1|4), nas licenças de mais de três (3) até seis (6) mêses.

II — a metade (1|2), nas licenças de mais de seis (6) até nove mêses;

III — três quartos (3|4), nas licenças de mais de nove (9) mêses até um anno,

IV — todo o ordenado, nas licenças de mais de anno.

Art. 19.° — As faltas justificadas, na forma do art. 63, § 2, acarretam a perda da gratificação; as faltas por excesso de licença alem de outras penalidades previstas nesta lei (art. 41), acarretam a perda integral dos vencimentos.

Art. 20.° — O funccionario que, por motivo de molestia devidamente comprovado, interromper, sem estar licenciado, o exercicio do cargo, ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

I — um terço (1|3), até o oitavo dia;

II — dois terços (2|3), do nono ao decimo quinto dia;

III — todos os vencimentos, a partir do decimo quinto dia.

Art. 21.° — Os descontos a que se referem os artigos anteriores, serão feitos gradualmente nos respectivos prazos, qualquer que seja a duração da licença.

CAPITULO V

Das ferias

Art. 22.° — Aos funccionarios municipaes que se acharem em effectivo exercicio, serão concedidos annualmente quinze (15) dias de ferias, sem prejuizo do ordenado e demais vantagens do respectivo cargo.

§ unico — Da opportunidade da concessão dessas ferias será o juiz o presidente do Conselho, tratando-se de funccionario da Prefeitura.

Art. 23.° — Para os fins do art. anterior, os funccionarios de cada repartição serão divididos em turmas, que se revesarão no goso das ferias, sem interrupção do serviço.

Art. 24.° — O funccionario que, com direito ás ferias do art. 22, deixar de gosal-as, contará em dobro o tempo destas, para os effeitos da aposentadoria, ou das licenças especiaes de que tratam os arts. 34 e 35.

Art. 25.° — O funccionario que deixar de gosar as ferias a que tem direito, poderá accumular o tempo das mesmas, para o fim de gosal-o integralmente de uma só vez.

CAPITULO VI

Das licenças

Art. 26.° — Fica a cargo do prefeito a concessão de licença dos funccionarios da Prefeitura, pelo prazo maximo de um mês com vencimentos e de dois mêses sem vencimentos.

Art. 27.° — Salvo nos casos de molestia, as licenças serão em geral concedidas sem vencimentos (art. 17).

Art. 28.° — Não será concedida licença:

1 — aos funccionarios interinos;

2 — aos funccionarios em commissão, nos cargos em que estiverem commissionados;

3 — aos que, nomeados, promovidos, removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo;

4 — aos que solicitarem licença quando forem designados para alguma commissão, salvo o caso de doença, provada por inspecção medica.

Art. 29.° — A concessão de licença terá logar nos seguintes casos:

1 — molestia que inhiba o funccionario de permanecer no exercicio do cargo;

2 — interesse particular do funccionario, dando o motivo justo e attendivel a juizo do Conselho ou do prefeito.

Art. 30.° — A licença será requerida em petição ao prefeito, nos casos do art. 26, ou ao Conselho, nos demais casos, devendo ao requerimento vir annexo o attestado medico, tratando-se de licença por motivo de molestia. (art. 29, n.° 1).

§ unico — O prefeito poderá exigir, se o julgar necessario, que o requerente seja submettido á inspecção de saúde pelos medicos municipaes, ou perante uma junta medica por elle designada.

Art. 31.° — Concedida qualquer licença, por motivo de molestia, o funccionario terá o prazo improrogavel de dez dias para entrar em goso da mesma, sob pena de ficar esta sem effeito.

Art. 32.° — O funccionario poderá gosar a licença onde lhe aprover, e em qualquer tempo desistir do resto da mesma, reassumindo logo o exercicio do cargo.

Art. 33.° — Terminada a licença, o funccionario deverá reassumir immediatamente o exercicio do cargo, salvo prorogação anteriormente concedida, sob as penas do art. 65, § unico.

Art. 34.° — O funccionario que contar mais de dois (2) annos de effectivo exercicio no cargo, tem direito á obtenção de um anno de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, não lhe sendo, para identico fim, concedida nova licença senão passados dois (2) annos a contar do dia em que houver findado a ultima.

§ unico — A concessão dessa licença poderá ser denegada, se fôr julgada prejudicial ao serviço.

Art. 35.° — O funccionario que completar vinte annos (20) de serviço sem que tenha gosado qualquer especie de licença, tem direito a obtel-a pelo prazo de um anno, com todos os vencimentos e demais vantagens do cargo, independente de molestia, egual direito, e pelo prazo de seis (6) mêses, assiste ao funccionario que completar dez (10) annos de serviço, ininterruptos.

Art. 36.° — Na mesma repartição, as licenças, de que tratam os arts. 34 e 35, serão concedidas no maximo até um sexto (1|6)) dos funccionarios em exercicio, devendo os demais aguardar que os licenciados reassumam o emprego, para o fim de pleitearem identico favor.

Art. 37.° — Na obtenção das licenças referidas no art. anterior, terão preferencia os funccionarios que, alem dos requisitos dos arts. 34 e 35, fundarem o seu pedido em molestia provada, ou contarem, alem do periodo de dois (2), dez (10) ou vinte (20) annos consecutivos de serviço, mais tempo de exercicio não interrompido por licença, ou finalmente, se recommendarem pela aptidão, assiduidade e zelo no cumprimento dos deveres.

Art. 38.° — Ao funccionario, que por inspecção medica fôr declarado doente de cancro, lepra, tuberculose, ou qualquer molestia de caracter contagioso e incuravel, será concedida uma licença por tempo indeterminado, com um terço dos vencimentos, até que possa ser decretada a sua aposentadoria.

Art. 39.° — A mulher, funccionario municipal, que se achar em estado de gravidez, tem direito á obtenção de uma licença com vencimentos integraes, pelo prazo de dois (2) mêses, a contar do ultimo mês de gestação.

Art. 40.° — Será contado, para os effeitos da aposentadoria, o tempo das licenças de que tratam os arts. 35, 38 e 39 desta lei.

Art. 41.° — O funccionario que, com direito á licença do art. 35, deixar de gosal-a, contará pelo dobro o tempo respectivo, para os effeitos da aposentadoria.

Art. 42.° — O funccionario que fôr sorteado para o serviço militar, será tido como licenciado com todos os vencimentos, por todo o tempo do serviço, contando-se este para todos os effeitos desta lei.

CAPITULO VII

Da aposentadoria

Art. 43.° — E' garantido o direito de aposentadoria a todo funccionario que se invalidar no serviço municipal, contando mais de dez (10) annos de effectivo exercicio no mesmo.

Art. 44.° — O funccionario que se invalidar contando mais de dez (10) e menos de trinta (30) annos de effectivo serviço municipal remunerado, tem direito á aposentadoria com tantas trigesimas partes dos vencimentos do cargo, que exercer ha mais de dois (2) annos, quantos forem os annos de serviço liquido apurado.

Art. 45.° — O funccionario que se invalidar contando trinta (30)

ou mais annos de effectivo serviço municipal remunerado, tem direito á aposentadoria com os vencimentos integraes do cargo que exercer effectivamente ha mais de dois (2) annos.

Art. 46.º — Só se contará para os fins da aposentadoria, o tempo de serviço que o funccionario houver prestado ao municipio e metade do tempo de serviço publico prestado ao Estado, excluidas em geral as interrupções, licenças e faltas.

§ unico — Será contado pelo dobro, para todos os effeitos, alem do tempo dos arts. 24 e 40, qualquer tempo que o funccionario houver passado no desempenho de serviço militar em tempo de guerra.

Art. 47.º — O funccionario que, com direito á aposentadoria, achar-se impossibilitado do permanecer no serviço, deverá requerer ao Conselho ou ao prefeito, segundo o caso, a nomeação de uma junta medica para o examinar e attestar a sua invalidez para o exercicio do cargo.

Art. 48.º — O exame será procedido por dois medicos nomeados pelo prefeito, tratando-se de funccionario da Prefeitura, e no tempo e logar por elle designado, segundo as condições de saúde do requerente.

§ unico — No caso de divergencia no laudo da junta medica, será nomeado um terceiro medico para decidir, ou, se assim o entender o prefeito, será o requerente submettido a nova inspecção perante outra junta medica.

Art. 49.º — Quando a incapacidade fôr de natureza e não poder ser allegada pelo funccionario, o exame de sanidade e todo o processo da aposentadoria serão promovidos pela familia do mesmo.

Art. 50.º — Concedida a aposentadoria pelo Conselho, proceder-se-á ao calculo dos vencimentos do aposentado, devendo este promover, na repartição competente, o andamento do respectivo processo.

Art. 51.º — O funccionario deixará o exercicio do cargo desde a data do despacho que lhe conceder a aposentadoria.

Art. 52.º — Depois de approvado pelo Conselho ou pelo prefeito, conforme o caso, o calculo dos vencimentos do aposentado, ser-lhe-á expedido o competente titulo, que deverá ser logo apresentado á thesouraria, para os devidos apontamentos, e inclusão do funccionario na respectiva folha.

Art. 53.º — O funccionario aposentado perceberá vencimentos desde a data do despacho que lhe houver concedido aposentadoria, só se effectuando, porem, o pagamento dos mesmos, depois da inclusão do funccionario na folha respectiva.

Art. 54.º — As despesas decorrentes da inspecção medica e de todo o processo da aposentadoria correrão por conta do aposentado.

Art. 55.º — Em nenhuma hypothese os vencimentos da aposentadoria excederão os da effectividade.

Art. 56.º — Os funccionarios aposentados anteriormente á presente lei, não terão direitos a vantagens nella estatuidas.

CAPITULO VIII

Dos deveres dos funccionarios

Art. 57.º — E' dever de todo funccionario:

1 — Comparecer ordinariamente todos os dias e, extraordinariamente, todas as vezes que fôr chamado á repartição, assignando o livro de ponto e permanecendo applicado ao trabalho que lhe competir ou lhe fôr distribuido;

2 — Assignar e rubricar, de modo intelligivel, todos os actos, papeis, notas, calculos, escripta official e informações em que officiar, a fim de se tornar effectiva a responsabilidade em que cada um incorrer;

3 — Communicar aos seus superiores todas as duvidas que tiver sobre os negocios, papeis e documentos que examinar, quaesquer vicios que nelles encontrar e todas as circumstancias contrarias á regularidade do serviço, que chegarem ao seu conhecimento;

4 — Guardar inviolavel segredo, não só de todos os negocios que se tratar na repartição, como de tudo que por sua natureza exigir reserva bem como sobre quaesquer despachos, decisões e providencias, emquanto não forem expedidos ou publicados dentro ou fora da repartição;

5 — Tratar com urbanidade as partes, attendendo-as com promptidão, sem preferencias nem pretenções;

6 — Responder por todos os damnos ou prejuizos que directa ou indirectamente occasionar á Fazenda Municipal, por fraude, culpa, desidia, incuria ou ignorancia, indemnizado-os mediante desconto mensal de um quinto (1/5) dos vencimentos, até perfazer o montante do prejuizo, se não puder indemnizal-os de uma vez.

Art. 58.º — E' expressamente prohibido a todo funccionario:

1 — sob pena de suspensão e na reincidencia de demissão:

a) — tirar ou levar comsigo qualquer livro, papel ou documento pertencente ao archivo ou expediente do Conselho ou da Prefeitura;

b) — manter conversação, durante as horas de serviço, com qualquer outro, ou com as partes ou pessôas extranhas, sobre negocios que não sejam relativos ao expediente ou ao trabalho de que se ache incumbido;

c) — alterar com as partes, injurial-as ou deixar de attendel-as em qualquer pretenção justa;

d) — receber emolumentos, esportulas de qualquer natureza, ou vencimentos não autorizados; acceitar ou receber qualquer offerta de dinheiro, doação ou dadiva de objecto de valor, de pessôas que tratem ou tenham negocios nas repartições municipaes.

Art. 59.º — Nenhum funccionario poderá ser procurador de partes, nem mesmo escrever ou redigir papeis a ellas pertencentes, em negocio que directa ou indirectamente, passiva ou activamente, pertença ou diga respeito á Fazenda Municipal.

§ unico — Excetuam-se os negocios de interesse dos ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, e a representação em termos de promessa ou fiança dos funccionarios.

Art. 60.º — Nenhum funccionario, por si ou interposta pessôa, poderá tomar parte em qualquer contracto com o municipio.

Art. 61.º — Nenhum funccionario poderá averbar-se de suspeito nas questões que se suscitarem nas repartições municipaes, salvo tratando-se de interesses proprios, ou de seus consanguineos ou affins até o terceiro grão civil.

Art. 62.º — A parte que se julgar injuriada, lesada, preterida, ou prejudicada por acto ou omissão de qualquer funccionario, poderá queixar-se verbalmente ou por escripto ao chefe do serviço ou repartição, o qual, reconhecendo a procedencia da queixa, e tomadas as providencias ao seu alcance, deverá levar immediatamente o facto ao conhecimento do Conselho ou do prefeito.

§ unico — As partes poderão em qualquer caso queixar-se directamente ao prefeito.

CAPITULO IX

Das faltas

Art. 63.º — As faltas de comparecimento do funccionario á sua repartição, podem ser abonadas ou justificadas.

§ 1.º — São abonaveis:

1 — as faltas motivadas por serviço publico obrigatorio;

2 — as motivadas por morte de conjuge, filhos, paes ou avós até sete (7) dias no maximo, e por morte de irmãos, sogros, genros e nora, até três (3) dias no maximo;

3 — as motivadas por casamento, até sete (7) dias no maximo;

§ 2.º — São justificaveis as faltas motivadas por molestia ou força maior devidamente comprovada, não excedendo de mais de quatro (4) em cada mês.

Art. 64.º — As faltas abonadas dão direito á percepção de todos os vencimentos; as justificadas somente á do ordenado (art. 23).

Art. 65.º — As faltas por excesso de licença (art. 33), dão logar a perda de todos os vencimentos.

§ 1.º — Se as faltas excederem de trinta (30) dias, sem pedido de prorogação de licença, o funccionario perderá por abandono o emprego ou commissão.

§ 2.º — Fica sujeito á pena de demissão por abandono do emprego, o funccionario que faltar consecutivamente trinta (30) ou mais dias de serviço, ou que se ausentar, sem licença, por mais de quinze dias(15) da séde do seu districto.

CAPITULO X

Das penalidades

Art. 66.º — As omissões de deveres dos funccionarios municipaes são passiveis das seguintes penas:

a) — advertencia em particular;
b) — censura publica por portaria;
c) — multa;
d) — suspensão;
e) — demissão;

§ unico — As penas serão applicadas conforme a natureza e gravidade da infracção.

Art. 67.º — Tratando-se de funccionarios da Prefeitura, as penas serão impostas mediante portaria do prefeito, por iniciativa sua ou em virtude de queixa ou reclamação da parte prejudicada, ou de qualquer pessôa, mesmo empregado municipal.

Art. 68.º — A pena de multa será effectivada mediante desconto nos vencimentos do funccionario.

Art. 69.º — A pena de suspensão importa a perda de todos os vencimentos, não se contando o tempo da mesma para os effeitos desta lei.

Art. 70.º — A pena de demissão só será imposta aos funccionarios com mais de dois (2) annos de serviço effectivo, mediante processo administrativo (arts. 73 e sgs.).

Art. 71.º — A imposição de qualquer pena deverá ser explicitamente motivada.

§ unico — E' sempre licito ao funccionario appellar para o Conselho ou o prefeito, apresentando justificativas do seu procedimento.

Art. 72.º — As penas impostas, e as faltas commettidas, serão lançadas no livro de ponto e levados ao assentamento do funccionario.

CAPITULO XI

Do processo administrativo

Art. 73.º — O funccionario municipal, desde que tenha dois (2) annos de effectivo exercicio, só poderá ser demittido:

1 — a seu pedido;
2 — por abandono do emprego;
3 — em virtude de processo administrativo;
4 — por sentença judicial.

Art. 74.º — Presume-se que o funccionario abandonou o emprego, quando, sem motivo de força maior devidamente comprovado a juizo do prefeito:

a) — faltar por espaço de trinta (30) dias consecutivos, contados os domingos e feriados intercalados;

b) — ausentar-se do seu districto, sem licença, por mais de (15) quinze dias. (Art. 65 § unico).

Art. 75.º — São considerados motivos de demissão:

1 — Reincidencia em qualquer caso de suspessão (art. 58, n. 1);

2 — Prevaricação, concussão, peita ou suborno;

3 — Extravios de dinheiros municipaes;

4 — Irregularidade de comportamento, embriaguez, incontinencia escandalosa, desidia habitual, inaptidão notoria;

5 — Revelação de segredos de que esteja de posse por força do cargo;

6 — Insubordinação ou desobediencia ás leis ou ordens legalmente emanadas dos superiores hierarchicos;

7 — Offensas physicas praticadas na repartição contra funccionarios ou particulares, e ainda fora da repartição contra superior hierarchico, salvo o caso de defeza ou repulsa a alguma aggressão.

Art. 76.º — O processo administrativo, tratando-se de funccionarios da Prefeitura, será ordenado por portaria do prefeito, por iniciativa sua, ou em virtude de reclamação feita por escripto, ou tomada por termo, de qualquer cidadão, mesmo funccionario municipal.

Art. 77.º — O processo correrá perante uma commissão designada na portaria do prefeito, constituida de três (3) vogaes e um escrivão sem direito de voto.

§ unico — Nenhum dos vogaes será empregado dependente do accusado, nem deverá contar menos de cinco (5) annos de exercicio de emprego municipal.

Art. 78.º — Os membros da Commissão não poderão esquivar-se (art. 62) sem causa justificada, a juizo do prefeito; poderão porem ser recusados pelo accusado, mediante allegação de suspeição, apresentada antes da abertura do processo.

Art. 79.º — Na portaria que ordenar a instauração do processo, o prefeito transcreverá as razões determinantes deste, e remetterá copia da mesma portaria ao accusado, que terá o prazo de quinze (15) dias para offerecer defeza, juntando documentos, se quizer.

§ unico — A defesa e documentos serão immediatamente remettidos ao prefeito, que conhecerá dos seus fundamentos, cabendo-lhe o direito de mandar archivar, ou fazer proseguir o processo perante a commissão de que trata o art. 78.

Art. 80.º — Na hypothese de proseguir o processo, o escrivão notificará as testemunhas da accusação e intimará o accusado, com a antecedencia minima de vinte e quatro (24) horas, a comparecer á reunião da Commissão, lavrando de tudo as necessarias certidões nos autos do processo.

Art. 81.º — Reunida a Commissão, com a presença do accusado, ou á sua revelia, serão examinados todos os documentos e peças exhibidas e inquiridas as testemunhas da accusação e do accusado, em numero de três (3) no minimo e cinco (5) no maximo, lavrando-se de tudo os termos necessarios.

Art. 82.º — Encerrada a requisição, a Commissão fará um ligeiro relatorio, e mandará abrir vista dos autos ao accusado, pelo prazo improrogavel de dez (10) dias, para producção de sua defeza.

Art. 83.º — Dentro do prazo do art. anterior, poderá o accusado, por si ou seu advogado legalmente constituido, apresentar quaesquer elementos de defeza, por escripto.

Art. 84.º — Feita a defesa e junta aos autos, serão estes conclusos, dentro de vinte e quatro (24) horas, ao prefeito, que por despacho os remetterá ao procurador da Fazenda Municipal para no prazo de oito (8) dias apresentar parecer e requerer o que fôr a bem da justiça.

Art. 85.º — Com o parecer do Procurador, e depois de promovidas as diligencias por elle requeridas, serão os autos conclusos á Commissão para o julgamento.

Art.º 86.º — A Commissão julgará o feito, lavrando fundamentadamente a sua decisão, que será por todos assignada.

§ unico — Os vogaes, se bem lhes parecer, poderão fazer declaração circumstanciada de voto, devendo sempre ser fundamentado o voto divergente.

Art.º 87.º — Ao accusado fica a salvo o direito de recorrer da decisão final para o Prefeito, que julgará confirmando ou reformando a mesma decisão.

Art. 88.º — No caso de decisão condemnatoria, o presidente do Conselho ou o prefeito lavrará a demissão do funccionario accusado, podendo em qualquer caso haver recurso voluntario para o Conselho.

Art. 89.º — Desde a data da portaria que ordenar a instauração do processo, o funccionario accusado será considerado suspenso.

§ unico — No caso de decisão absolutaria, ou de reforma de decisão condemnatoria, serão abonados todos os vencimentos do funccionario.

Art. 90.º — Este Codigo entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 91.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão exactamente como nella se contem.

O secretario da Prefeitura a faça publicar, imprimir e correr.

Prefeitura da Parahyba, em 18 de outubro de 1928.

(Ass.) **João Mauricio de Medeiros**, prefeito.

Foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura da Parahyba, aos 18 dias do mês de outubro de 1928.

(Ass.) **Anisio Borges Monteiro de Mello**, secretario.

Bons augurios de uma administração

A recente entrevista do interventor Gratuliano Brito ao velho e sympathico decano da imprensa latina na America do Sul, quando de sua passagem em Recife, dá bem a medida de seu peso: ex-digito-gigans.

O joven estadista, (permittam-me que assim o classifique, sem intuitos de bajulação), está se revelando um equilibrista consumado no verdadeiro sentido da vida administrativa.

Suas declarações ao "Diario de Pernambuco" autorizam-me a formular estes conceitos.

O illustre patricio não tem a vista em convergencia para os sectores e os baixos relevos dos partidos em formação, por amôr aos partidos, mas por amôr á administração.

As embryonarias correntes de finalidade estrictamente partidaria, não lhe interessam.

S. exc. tem uma visão mais clara e mais percuciente das nossas realidades.

E assim reflectindo, ao envez de formar ao flanco dos que disputam notoriedade, aproveitando o confusionismo para pregões sem pé nem cabeça, s. exc. dá uma licção de mestre quando diz:

"Devo dizer-lhe que neste sentido não houve até hoje nenhuma iniciativa que partisse do govêrno, o qual saberá pezar as suas responsabilidades para com os seus conterraneos.

" O meu governo continúa assoberbado por uma infinidade de problemas de interesses administrativos, inclusive o das sêccas. De forma que ainda não tivemos tempo, nem eu nem os meus companheiros de administração, de tratar de organização de partidos.

"No entanto, é possivel que não muito tarde venhamos a arregimentar uma agremiação com um programma que ausculte as realidades brasileiras. Nesta agremiação poderão collaborar todos os parahybanos dignos e de bôa vontade que desejem de verdade a grandeza, a harmonia e a felicidade de Parahyba".

Ahi está nitidamente impressa a marca de seu dêdo.

Como complemento aos seus planos de govêrno, o sr. interventor Gratuliano Brito vem agindo com agilidade, dinamismo e segurança.

Não se comprehende de outro modo o interesse de s. exc. em fixar contractos com profissionaes especializados em differentes ramos technicos.

Como estudantes das possibilidades do nosso Estado, chegarão em breve aqui os srs. Leon Clerot, summidade em agricultura, e Andrade Junior, notavel hidro-geologista.

O govêrno está cercando-se de elementos capazes e dignos: os srs. Argemiro de Figueirêdo e Ernesto Geisel não são, decerto, homens para figurar apenas como padrões decorativos.

Não falo de José Mariz, hontem aproveitado no secretariado effectivo, porque este desde muito vem prestando o seu concurso honesto e decidido á administração parahybana.

E com gente dessa estirpe, desse feitio moral, por que duvidar dos avanços da Parahyba?

Simão Patricio

Prefeituras do interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. JOSE' DE PIRANHAS

Balancête da Receita e Despesa, em 30 de novembro de 1932

RECEITA

1 — Licenças	$
2 — Imposto de feira	267$500
3 — Imposto predial	$
4 — Registo de entrada e sahida de mercadorias	605$900
5 — Gado abatido	173$500
6 — Aferição	$
7 — Taxa de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	59$000
9 — Imposto sobre vehiculos	$
10 — Matriculas	$
11 — Dizimo de lavouras	$
12 — Rendas diversas	$
13 — Renda eventual	12$000
14 — Divida activa	$
Total	1:117$900
Saldo do mês anterior	8:135$164
	9:253$064

DESPESA

1 — Prefeitura	740$000
2 — Fiscalização	120$000
3 — Thesouraria	137$190
4 — Obras Publicas	1:007$250
5 — Estradas de rodagem	30$000
6 — Illuminação	24$000
7 — Limpesa publica	210$000
8 — Instrucção (contribuição de 15%)	2:473$507
9 — Cemiterios	270$000
10 — Subvenções	$
11 — Despesas diversas	59$000
I) — Expediente, telegrammas e impressões	105$000
II) — Eventuaes	77$000
12 — Divida passiva	$
Total	5:252$947
Saldo que passa:	
Na Caixa Rural de S. José de Piranhas	2:000$000
No Banco do Estado da Parahyba	1:000$000
Em moéda	1:000$117
	9:253$064

Prefeitura Municipal de S. José de Piranhas, em 6 de dezembro de 1932.

Antonio Lacerda Leite, thesoureiro-interino.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Balancête da Receita e Despesa, em 30 de novembro de 1932

RECEITA

1 — Imposto de licença	180$000
2 — Imposto de feira	184$000
3 — Imposto predial	137$600
4 — Registo de entrada e sahida de mercadorias	599$000
5 — Gado abatido	542$000
6 — Aferição de pesos e medidas	23$000
7 — Patrimonio	142$200
8 — Cemiterio	8$000
Total da receita	1:815$800
Saldo que passa do mês anterior	43$700
Total	1:859$500

DESPESA

1 — Prefeitura Municipal (empregados)	50$000
2 — Expediente e asseio da Prefeitura	99$100
3 — Fiscalização (empregados)	272$100
4 — Obras Publicas	156$600
5 — Expediente e asseio da Cadeia	5$200
6 — Illuminação publica	5$200
7 — Limpesa publica	15$500
8 — Instrucção (contribuição de 15%	272$400
9 — Estrada de rodagem	5$000
10 — Cemiterio	20$000
11 — Subvenção	50$000
Total da despesa	951$100
Saldo que passa para o mês seguinte	908$400
Total	1:859$500

Piancó, 3 de dezembro de 1932.

Antonio Toscano dos Santos, secretario, respondendo pelo expediente.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISERICORDIA

Balancête da Receita e Despesa, em 30 de novembro de 1932

RECEITA

Licenças	80$000
Imposto de feira	204$300
Imposto predial	15$500
Registo de entrada e sahida de mercadorias	383$900
Gado abatido	150$000
Aferição	7$000
Taxa de limpesa publica	5$000
Patrimonio	30$000
Rendas diversas	61$500
Somma da receita	937$200
Saldo do mês de outubro	96$200
	1:033$400

DESPESA

Prefeitura (pessoal)	65$000
Thesouraria (pessoal)	97$100
Obras Publicas	35$200
Illuminação publica	339$500
Limpesa publica	120$000
Instrucção Publica	140$600
Cemiterio	60$000
Inactivo	5$000
Despesas diversas	167$000
Somma da despesa	1:029$400
Saldo que passa para dezembro	4$000
	1:033$400

Thesouraria da Prefeitura Municipal de Misericordia, 2 de dezembro de 1932.

Sebastião Rodrigues, secretario-thesoureiro interino.

Visto:

Gabriel Maia, respondendo pelo expediente do prefeito.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Balancête da Receita e Despesas havidas na Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, durante o mês de novembro do corrente exercicio

RECEITA

§ 1.° — Licenças	$
§ 2.° — Imposto de feira	95$800
§ 3.° — Decima urbana	95$200
§ 4.° — Registo de entrada e sahida	131$000
§ 5.° — Gado abatido	313$000
§ 6.° — Aferição	$
§ 7.° — Taxa de limpesa publica	$
§ 8.° — Patrimonio	$
§ 9.° — Imposto sobre vehiculos	$
§ 10.° — Matriculas	$
§ 11.° — Dizimo de lavoura	$
§ 12.° — Rendas diversas	144$000
§ 13.° — Divida activa	$
	679$000
Saldo do mês de outubro	43$451
	722$451

DESPESA

§ 1.° — Conselho	$
§ 2.° — Prefeitura	428$348
§ 3.° — Fiscalização	50$000
§ 4.° — Thesouraria	100$000
§ 5.° — Obras Publicas	$
§ 6.° — Instrucção, 15% para o Estado	$
§ 7.° — Illuminação publica	$
§ 8.° — Limpesa publica	20$000
§ 9.° — Cemiterio	50$000
§ 10.° — Subvenções	11$000
§ 11.° — Despesas diversas	51$400
§ 12.° — Eventuaes	$
§ 13.° — Divida passiva	$
	710$748
Saldo para dezembro	11$703
	722$451

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, 30 de novembro de 1932.

Visto:

Brejo do Cruz, 30 de novembro de 1932.

Antonio da Cunha Lima, prefeito.

Urbano Maia, secretario.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Balancête da Receita e Despesa, em 30 de novembro de 1932

RECEITA

1 — Licenças	545$000
2 — Imposto de feira	8:055$200
3 — Decimas	440$560
4 — Registo de entrada e sahida de mercadorias	$
5 — Gado abatido	673$800
6 Aferição	$
7 — Taxa de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	135$500
9 — Imposto sobre vehiculos	120$000
10 — Matriculas	$
11 — Dizimo de lavouras	$
12 — Rendas diversas	70$880
13 — Divida activa	$500
Somma da receita	10:041$440
Saldo anterior	2:334$140
Total	12:375$580

DESPESA

1 — Conselho Municipal	$
2 — Prefeitura	500$000
3 — Fiscalização	538$200
4 — Thesouraria	1:445$100
5 — Obras Publicas	4:391$300
6 — Estrada de rodagem	178$000
7 — Illuminação	750$000
8 — Limpesa publica	182$000
9 — Instrucção	$
10 — Cemiterio	40$000
11 — Subvenções	109$000
12 — Despesas diversas	547$500
13 — Divida passiva	$
Somma de despesa	8:681$100
Saldo para o mês seguinte	3:694$480
Total	12:375$580

Secretaria da Prefeitura Municipal de Esperança, 1 de dezembro de 1932.

O secretario, **Theotonio Costa**.

Visto:

Manuel Simplicio Firmeza, prefeito municipal.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Balancête da Receita e Despesa, em 30 de novembro de 1932

RECEITA

1 — Licenças	426$000
2 — Imposto de feira	455$300
3 — Registo de entrada e sahida de mercadorias	450$100
4 — Gado abatido	338$000
5 — Patrimonio	967$694
6 — Matriculas	100$000
7 — Rendas diversas	223$200
	2:960$294

Saldo do mês de outu-

bro ultimo	2:804$513
	5:764$807

DESPESA

1 — Prefeitura	714$300
2 — Thesouraria	287$308
3 — Obras Publicas	90$500
4 — Estradas de rodagem	170$000
5 — Illuminação	1:130$100
6 — Limpesa publica	74$500
7 — Cemiterios	20$000
8 — Despesas diversas	171$000
9 — Divida passiva	591$000
	3:249$208
Saldo que passa para o mês de dezembro	2:515$599
	5:764$807

Soledade, 30 de novembro de 1932.
Oscar Pereira de Souza, secretario-thesoureiro, respondendo pelo prefeito.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Balancête da Receita e Despesa, em 30 de novembro de 1932

RECEITA

1 — Licenças	2:831$300
2 — Imposto de feira	7:000$300
3 — Imposto predial (decima urbana e rural)	6:666$300
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	5:162$600
5 — Gado abatido	1:615$400
6 — Aferição	287$700
7 — Taxa de limpesa publica	217$000
8 — Patrimonio	684$500
9 — Imposto sobre vehiculos	$
10 — Matriculas	$
11 — Rendas diversas	700$300
	25:165$400
Saldo do mês anterior	15:930$085
Somma	41:095$485

DESPESA

1 — Prefeitura	1:280$000
2 — Thesouraria	4:773$847
3 — Fiscalização	300$000
4 — Almoxarifado	100$000
5 — Illuminação	3:771$520
6 — Limpesa publica	936$700
7 — Obras Publicas	4:367$610
8 — Instrucção Publica	7:504$785
9 — Cemiterios	66$700
10 — Subvenções	180$000
11 — Despesas diversas	3:187$700
12 — Estrada de rodagem	553$000
	27:021$862
Saldo que passa	14:073$623
Somma	41:095$485

Thesouraria da Prefeitura Municipal de Guarabira, em 30 de novembro de 1932.
Visto:
Ferreira de Mello, prefeito.
Francisco Martins, thesoureiro.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUHY

Balancête da Receita e Despesa, em 30 de novembro de 1932

RECEITA

1 — Licenças diversas	755$700
2 — Imposto de feira	1:487$300
3 — Imposto predial	1:098$700
4 — Registo de entrada e sahida	1:032$650
5 — Gado abatido	538$500
6 — Aferição	$
7 — Taxa da limpesa publica	12$000
8 — Patrimonio	149$200
9 — Imposto sobre vehiculos	$
10 — Matriculas	50$000
11 — Dismo de lavoura	$
12 — Rendas diversas	80$900
13 — Divida activa	$
Somma da receita	5:204$950
Saldo anterior	2:417$849
	7:622$799

DESPESA

1 — Prefeitura Municipal	588$300
2 — Fiscalização	140$000
3 — Thesouraria	972$203
4 — Obras Publicas	919$266
5 — Contribuição ao Estado 15%	780$742
6 — Illuminação publica	1:200$000
7 — Limpesa publica	205$000
8 — Cemiterio	50$000
9 — Subvenções	202$933
10 — Despesas diversas	364$733
11 — Divida passiva	500$000
Somma da despesa	5:923$177
Em deposito no Banco Rural	400$000
Em conta corrente de movimento	1:299$622
	7:622$799

Picuhy, 3|12|1932.
Basilio Fonsêca, prefeito municipal.
Samuel Antão de Farias, secretario.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRY

Balancête de Receita e Despesa, em 30 de novembro de 1932

RECEITA

1 — Licencas	240$300
2 — Imposto de feira	590$000
3 — Decima e imposto predial rural	695$640
4 — Registo de entrada e sahida de mercadorias	83$800
5 — Gado abatido	424$000
6 — Aferição	6$000
7 — Taxas de luz publica	208$000
8 — Patrimonio	173$000
9 — Imposto sobre cemiterios	7$500
10 — Matriculas	$
11 — Dizimo de lavouras	2:024$500
12 — Rendas diversas	1:256$000
13 — Divida activa	$
Total	5:708$740

DESPESA

1 — Conselho Municipal (empregados)	$
2 — Prefeitura (empregados)	700$000
3 — Thesouraria (empregados)	200$000
4 — Fiscalização (empregados)	849$251
5 — Obras Publicas	1:403$100
6 — Estradas de rodagem	401$500
7 — Illuminação	941$600
8 — Limpesa publica	97$250
9 — Instrucção (contribuição de 15%) (setembro e outubro)	1:838$472
10 — Cemiterios	600$000
11 — Subvenções	532$460
12 — Despesa diversas	380$500
13 — Divida passiva	$
Total	7:344$133
Saldo que vem do mês anterior	3:697$445
Saldo que passa para o mês seguinte	2:062$052

S. João do Cariry, 30 de novembro de 1932.
Visto:
Ignacio Brito, prefeito.
O thesoureiro, **C. Brito**.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTHENOR NAVARRO

Balancête da Receita e Despesa, em 30 de novembro de 1932

RECEITA

Saldo que passou do mês de outubro	387$478
1 — Licenças	32$500
2 — Imposto de feira	74$400
3 — Imposto predial	33$400
4 — Registo de entrada e sahida de mercadorias	347$900
5 — Gado abatido	669$200
6 — Aferição	50$000
7 — Taxa de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	120$000
9 — Matriculas	$
10 — Dizimo de lavouras	$
11 — Rendas diversas	59$500
12 — Divida activa	$
	1:386$900
Renda extra-orçamento	15$500
	1:789$878

DESPESA

1 — Prefeitura	$
2 — Fiscalização	$
3 — Thesouraria	119$900
4 — Obras Publicas	$
5 — Illuminação	$
6 — Limpesa publica	21$000
7 — Instrucção Publica	$
Saldo contribuição do outubro	15$000
Contribuição de novembro	208$100
	223$100
8 — Cemiterios	$
9 — Subvenções	$
10 — Despesas diversas	182$200
11 — Divida passiva	$
	546$200
Balanço:	
Saldo que passa para o mês de dezembro	1:243$678
	1:789$878

Thesouraria da Prefeitura Municipal de Anthenor Navarro, 30 de novembro de 1932.
J. Vianna, thesoureiro-escripturario.
Visto:
Anthenor Navarro, 3|11|1932..
Dr. Filgueiras Sampaio, prefeito

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGÔA NOVA

Balancête da Receita e Despesa de novembro de 1932

RECEITA

Licença	1:150$000
Gado abatido	407$000
Feira	2:134$700
Predial	1:575$000
Rendas diversas	34$000
Aferição	35$000
Multa	4$200
Cemiterio	54$000
	5:393$900
Saldo do mês de outubro	2:587$864
	7:981$764

DESPESA

Prefeitura	1:062$600
Fiscalização	50$000
Obras Publicas	543$600
Illuminação	732$800
Limpesa publica	135$000
Instrucção Publica	808$740
Cemiterio	35$000
Diversas despesas	246$434
	3:614$174
Saldo na Caixa Rural	4:367$590
	7:981$764

Prefeitura Municipal de Alagôa Nova, 30 de novembro de 1932.
Antonio Leal da Fonsêca, prefeito.
Elias Maracajá, secretario.

ACTOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

Aprova o Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º., paragrafo unico, do decreto n. 19.389, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, que entrará em vigor a partir da presente data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

Getulio Vargas
Francisco Campos.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE PROFILAXIA DA FEBRE AMARELA NO BRASIL

Art. 1º. Serão visitados pelo pessoal do Serviço de Febre Amarela, semanalmente, a não ser que haja razões que, a criterio do mesmo Serviço, justifiquem visitas mais frequentes ou mais espaçadas, todos os predios, ocupados ou não; habitações privadas ou coletivas, incluindo quintais, pateos, telhados ou coberturas; fábricas; oficinas; estabelecimentos comerciais ou industriais; colegios; recolhimentos; conventos; igrejas; cemiterios; hospitais; casas de saúde; maternidades; mercados; hoteis; restaurantes; casas de pasto; cocheiras; estabulos; quarteis; presidios; fortalezas; ilhas; diques; estaleiros; depositos de qualquer especie, inclusive os de explosivos ou inflamaveis; campos de aviação militares e civis; transportes terrestres, maritimos, fluviais e aereos; terrenos, lugares e logradouros publicos; jardins e quaisquer outros locais.

Paragrafo unico. Esses locais serão inspecionados minuciosamente em todas as suas dependencias externas e internas, incluindo salas e dormitorios.

Art. 2º. Os medicos do serviço e seus representantes terão sempre livre e imediato ingresso, em qualquer dia, em todos os locais previstos no artigo anterior deste regulamento para nêles proceder as referidas inspeções.

Art. 3º. Tais inspeções terão por objetivo:

a) evitar a criação e desenvolvimento de mosquitos;

b) procurar e tratar, de acôrdo com as medidas determinadas por êste regulamento, os fócos de mosquitos atuais e potenciais;

c) indicar medidas para correção das irregularidades encontradas que interessem á profilaxia da febre amarela;

d) pesquizar e capturar mosquitos adultos;

e) colher quaisquer dados que interessem ao Serviço.

Paragrafo unico. Os medicos do Serviço e seus representantes aconselharão, intimarão e autuarão a quem competir para corrigirem as falhas encontradas.

Art. 4.º Quem se opuzer, embaraçar ou dificultar, de qualquer fórma, a ação sanitaria definida nêste regulamento incorrerá na multa de 100$000 a 1:000$000, dobrada nas reincidencias, ou na pena de prisão de 3 a 30 dias.

§ 1.º A multa a que se refere o presente artigo poderá, a juizo exclusivo do médico do Serviço, ser precedida de um auto de infração, que dará á parte oportunidade de justificar-se, dentro de 48 horas, perante o referido médico, justificativa essa que, não apresentada ou não aceita, determinará a expedição do auto de multa.

§ 2.º Esgotados os meios suasorios e coercitivos regulamentares, recorrer-se-á á autoridade policial para o cumprimento das determinações do Serviço.

§ 3º. Nos casos de desacato, além da penalidade cominada no presente artigo, instaurar-se-á processo criminal.

Art. 5. Os predios que, estando deshabitados, não puderam ser visitados por se desconhecer o endereço do depositario das respectivas chaves, por demora ou recusa do mesmo em cedelas, ou por dificuldades por êle creadas, serão interditados, até que seja facilitada a vista.

Paragrafo unico. Nêsses casos, proceder-se-á a abertura do predio, em presença da autoridade policial, a fim de ser feita a inspeção, devendo a seguir o predio ser novamente fechado e interditado.

Art. 6º. Nenhum "Habite-se" poderá ser concedido sem que préviamente tenham sido cumpridas todas as determinações do presente regulamento.

Art. 7º. O morador do predio em cujo interior ou dependencias fôr encontrado fóco de mosquito será passivel de multa de 5$000 a 50$000, dobradas nas reincidencias.

Paragrafo unico. A determinação do presente artigo é extensiva a todos os demais locais referidos no art. 1º. dêste regulamento.

Art. 8º. Sempre que um empregado do Serviço encontrar fóco de mosquito, deverá destruir o respectivo receptaculo, ou nêle derramar a substancia larvicida usada pelo Serviço.

Paragrafo unico. Aos depositos (fócos potenciais) que não estiverem convenientemente protegidos, serão aplicadas as determinações do presente artigo, deste que as indicações no art. 3º. deste regulamento não tenham sido atendidas.

Art. 9º. Os processos de intimação e autuação serão organisados de conformidade com as normas em vigor no Departamento Nacional de Saúde Pública.

§ 1º. A intimação deverá ser assinada por um dos medicos do serviço.

§ 2º. O auto de infração deverá ser lavrado pelo empregado que a verificar.

§3º. A multa só poderá ser imposta por um dos medicos do serviço.

Art. 10. E' obrigatorio o fechamento, á prova de mosquitos, de todos os reservatorios de agua de qualquer especie que sejam.

§1º. Essa providencia compete aos responsaveis pelos referidos depositos.

§ 2º. Os "ladrões" de qualquer deposito de agua serão sempre protegidos contra a passagem de mosquitos.

§ 3º. Será exercida pelos moradores rigorosa vigilancia, sobre as torneiras, canalisações, bicas, etc., com o fim de evitar perda e empoçamento de agua.

§ 4º. As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 5$000 a 50$000, dobradas nas reincidencias.

Art. 11. Quando fôr aberta uma caixa de agua, o respectivo responsavel deverá immediatamente providenciar para o fechamento da mesma, á prova de mosquito, sob pena de multas de 10$ a 100$, dobradas nas reincidencias.

Art. 12. Os depositos de agua serão colocados sempre em logares acessiveis á inspeção, devendo as caixas de agua ficar afastadas pelo menos 15 cms., das paredes e 60 cms. do fôrro ou tecto.

§ 1º. E' proibido acumular objetos sobre as tampas das caixas de agua.

§ 2º. A toda caixa de agua considerada pelo Serviço de dificil acesso, o proprietario é obrigado a adaptar um dispositivo, escada ou equivalente, de modo a facilitar sua inspeção.

Art. 13 As caixas automaticas serão colocadas de modo a que o seu interior possa ser examinado.

Paragrafo unico. Essas caixas deverão ser mantidas em perfeito funcionamento.

Art. 14. Onde houver regimen continuo de abastecimento de agua não serão permitidas as caixas de agua domiciliares.

Art. 15. E' proibido o deposito de agua em barris, tinas, latas e semelhantes, sob pena de imediata destruição destes recipientes, nas zonas suficientemente dotadas de abastecimento de agua.

§ 1º. Nos demais casos, a juizo do Serviço serão tolerados os barris, os grandes depositos de barro e congeneres, quando fechados á prova de mosquitos, de conformidade com os modelos aprovados pelo serviço, ou mantidos povoados de peixes larvofagos de especies indicadas pelo serviço.

§ 2º. Os lagos artificiais, assim como os tanques que habitualmente contiverem agua, serão povoados de peixes larvofagos de especies indicadas pelo serviço.

§ 3º. O provimento e manutenção de peixes, previstos neste artigo, serão feitos pelo morador.

Art. 16. Só serão permitidos porões que sejam facilmente inspecionaveis e que em absoluto não coletem agua.

§ 1º. Na impossibilidade de satisfazer o disposto neste artigo, no que se refere á facilidade de inspeção, será o proprietario compelido, a juizo do medico do serviço, a praticar no assoalho, onde fôr determinado pelo mesmo medico, tantos alçapões quantos necessarios ao mesmo exame.

§ 2º. Os porões não poderão ser utilisados como galinheiros ou deposito de quaisquer animais.

Art. 17. Não são tolerados os ralos e escoadouros semelhantes em locais de dificil acesso á inspeção.

Art. 18. O piso das areas e dos passeios será unido, sem depressões e possuirá a declividade necessaria para não reter agua.

Art. 19. As sarjetas serão dispostas a não reterem agua em seu percurso.

Art. 20. Os ornatos, fachadas, platibandas, monumentos, coberturas de edificios, marquises serão feitos e dispostos de modo a não coletarem agua.

Art. 21. E' proibido guarnecer os muros com cacos de vidro.

Art. 22. Os predios existentes e os que se venham a construir terão unicamente as calhas indispensaveis.

§ 1º. Estas calhas possuirão capacidade suficiente e oferecerão declive indispensavel para que não haja em absoluto retenção de agua; serão providas de condutores de desaguamento na distancia de 6 em 6 metros pelo menos e deverão ser construidas de material não facilmente amolgavel.

§ 2º. E' proibido fazer desaguar nas calhas e condutores de aguas pluviais quaisquer aguas servidas, assim como "ladrões" de caixas dagua.

Art. 23. Quando houver calhas, os telhados serão providos pelos proprietarios de dispositivos que facilitem o acesso e inspeção das mesmas.

Art. 24. Os telhados metalicos não poderão ser construidos de folhas facilmente amolgaveis, que possibilitem retenção dagua.

Art. 25. De conformidade com os resultados das inspeções feitas nas calhas, o medico do serviço intimará e autuará o responsavel, de modo a obter a pronta correção das falhas observadas.

Paragrafo unico. No caso do não cumprimento da intimação serão as respectivas calhas a criterio do medico do serviço removidas ou perfuradas pelo pessoal do mesmo serviço.

Art. 26. As galerias de aguas pluviais serão conservadas limpas pelos responsaveis, de tal modo que lhes seja assegurada a manutenção da respectiva secção de vasão.

Art. 27. As galerias, assim como as camaras de inspeção das rêdes eletricas telefonicas e semelhantes, e tambem os registros da Inspetoria de Aguas e do Corpo de Bombeiros serão dispostos de modo a não coletarem agua e fechados á prova de mosquitos.

Art. 28. Os bebedouros para animais nas cavalariças, estabulos, estabelecimentos de criação, depositos de aves e semelhantes serão providos de dispositivos capazes de possibilitar o exgotamento rapido e completo.

§ 1º. Para atingir mais seguramente êsse fim deverão êsses receptaculos ter a fórma de cone truncado.

§ 2º. As infrações dêste artigo serão punidas com a multa de 50$ a 500$, dobradas nas reincidencias.

Art. 29. Nos cemiterios, os vasos, jarras, jardineiras e ornatos não poderão conter agua.

§1º. Todos êsses receptaculos serão permanentemente atulhados de areia.

§ 2º. Os mausoléus, catacumbas e urnas serão conservados em condições de não coletarem agua.

§3º. Competirá as administrações dos cemiterios não permitirem coleção de aguas nas escavações e sepulturas.

§ Art. 30. Nas construções de predios e nos serviços em que haja movimento de terra, não será permitida qualquer estagnação dagua.

§ 1º. Nas fundações e alicerces em que se acumulam aguas de infiltração ou pluviais será obrigatoria a petrolagem semanal, pelo responsavel e á sua custa.

§ 2º. As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 100$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. 31. Os poços, nas zonas em que forem tolerados, deverão ser fechados á prova de mosquitos e providos de bomba ou, quando abertos, permanentemente povoados de peixes larvófagos de especies indicadas pelo Serviço.

§ 1º. Os poços, sempre que possivel, serão completa e definitivamente aterrados pelo responsavel.

§ 2º. Ficará a criterio do médico do Serviço a adoção de um dos expedientes supra-mencionados.

§ 3º. A infrações dêste artigo serão punidas com a multa de 50$000 a 500$, dobradas nas reincidencias.

Art. 32. As nascentes serão captadas e canalizadas, pelos proprietarios ou arrendatarios, de modo a não propiciar a criação de culicideos.

Paragrafo unico. As infrações dêste artigo serão punidas com multa de 100$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. 33. Nos jardins publicos e particulares, os registros destinados á rega serão dispostos de modo a não reterem agua.

Art. 34. Os ralos não deverão desaguar nos lagos artificiais, de modo a que possam ser tratados por substancias larvicidas sem inconveniente.

Art. 35. Serão destruidas, a juizo do Serviço, as plantas que pela disposição de suas folhas provadamente coletem agua e assim possam servir a procreação de mosquitos.

Art. 36. E' proibida a utilização de bambús inteiros para cercas ou estacas.

Art. 37. Só serão permitidas touceiras de bambús quando estiverem convenientemente tratadas, de modo que suas hastes não coletem agua.

Art. 38. As cavidades existentes nas arvores devem ser obturadas á argamassa de cimento.

Paragrafo unico. Este serviço compete ao proprietario do terreno ou ao seu arrendatario.

Art. 39. Não serão permitidos, e assim deverão ser destruidos os protetores contra formigas (para plantas, colmeias e quaisquer outros fins) de tipos que possam coletar agua.

Art. 40. Todos os quintais, chacaras, sitios, terrenos incultos e baldios, dentro dos limites determinados pelo Serviço, serão mantidos roçados e limpos de latas, cacos, quaisquer outros receptaculos equivalentes que possam coletar agua.

Art. 41. O responsavel pelo abandono ao tempo de latas, cacos, louças, vidros, garrafas, ferragens, cascas de côco, cuias e outros objetos, capazes de coletarem agua será punido com a multa de 5$ a 50$, dobrada nas reincidencias.

Art. 42. Proprietarios de terrenos ou quintais em que existam pantanos ou alagadiços serão obrigados a drená-los ou aterrá-los sob pena de multa de 100$ a 1:000$, dobrada nas reincidencias.

Art. 43. As vadas, riachos e corregos serão, pelos responsaveis, conservados limpos e desobstruidos, de fórma a que as aguas sejam mantidas em correnteza suficiente para impossibilitar procreação de mosquitos.

§ 1º. Suas margens e leitos serão retificados, desprovidos de vegetação rasteira, e, sempre que necessario, a criterio do médico do Serviço, providos de obras de proteção e sustentação.

§ 2º. As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 50$ a 500$, dobradas nas reincidencias.

Art. 44. Os animais soltos na via publica ou em terrenos abertos em que existem valas, serão apreendidos, solicitando-se para êsse fim o concurso das repartições competentes.

§ 1º. Verificadas avarias, os proprietarios dos animais delas causadores, serão passiveis das penalidades previstas nêste artigo.

§ 2º. Aos infratores será aplicada a multa de 20$ a 100$, dobradas nas reincidencias.

Art. 45. As ferragens existentes nos campos industriais, depósito de materiais, estaleiros ou outros locais, serão conservadas em condições de não coletarem agua.

Paragrafo unico. As infrações dêste artigo serão punidas com a multa de 20$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. 46. Nas zonas onde não houver rêde de esgôto, as fossas serão mantidas á prova de mosquito.

Art. 47. É obrigatoria a limpeza de sarjetas e caixas coletoras, a fim de evitar a estagnação de agua ou seu transbordamento.

Art. 48. Onde o Serviço achar necessario, afixará um "Visto" indicativo das datas das visitas, devendo o responsavel zelar pela conservação dêsse documento.

Art. 49. Nas embarcações os depositos daguas serão mantidos á prova de mosquito, de conformidade com os processos adotados pelo Serviço.

Paragrafo unico. O responsavel pelo uso de depositos não mantidos nessas condições, será punido com a multa de 50$ a 500$, dobradas nas reincidencias.

Art. 50. Só é permitido o emprego de pneumaticos, como defensas de embarcações, quando os mesmos estiverem perfurados em distancias maximas de 20 cms., devendo os furos ter pelo menos polegada e meia de diametro, de modo que não coletem agua.

Art. 51. E' obrigado a notificação imediata ao Serviço, de todos os casos de Febre Amarela, positivos ou suspeitos.

Art. 52. Fica estabelecida a prática de "Viscerotomia" e autopsias sistematicas, sempre que interessar ao Serviço.

§ 1º. O Serviço delegará poderes a representantes locais, devidamente instruidos para a prática de "viscerototimia", aos quais serão imediata e obrigatoriamente notificados os obitos que ocorram com menos de 11 dias de molestia.

§ 2º. Nas localidades em que o Serviço tiver representante para a prática da "viscerotomia", as guias passadas pelo oficial do registro civil, para enterramento em cemiterio, capela, igreja ou terrenos particulares, sómente serão extraidas mediante a apresentação da declaração de obito, tendo o "visto" daquelle representante.

Art. 53. A oposição a essas medidas importa na aplicação da multa de 50$ a 1:000$ e na atuação imediata da autoridade policial, a qual determinará a realização compulsoria e imediata da autopsia ou "viscerotomio".

Art. 54. Incumbe fazer as notificações:

a) ao medico assistente ou conferente e em sua falta, ao chefe da familia ou parente mais proximo que residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessôa que o acompanhe;

b) nas casas de habitação coletiva aos que a dirigirem ou por elas responderem, ainda que a notificação já tenha sido feita pelo medico ou outra pessôa;

c) ao que tiver ao seu cargo a direção comercial ou agricola, colegio, escola, asilo, casa de saúde, hospital creche, maternidade, dispensario, policlinica ou estabelecimentos congeneres onde estiver o doente ou suspeito.

Art. 55. Por "Serviço", para os fins do presente regulamento, compreende-se o Serviço de Febre Amarela do Departamento Nacional de Saúde Pública no Brasil.

Art. 56. Considera-se "Responsavel" para os efeitos do presente regulamento a pessôa de quem depender a execução das medidas impostas, e que será averiguado pelo Serviço.

Art. 57. Entende-se por "Viscerotomia" a punção para colheita de um fragmento de qualquer orgão para fins de esclarecimentos de diagnosticos.

Art. 58. O Serviço poderá lançar mão de qualquer dispositivo do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública que estiver em vigor, aplicavel á profilaxia da febre amarela.

Art. 59. As infrações do dispositivo dêste regulamento que não tiveram penalidades especificadas serão punidas com a multa de 20$ a 200$, dobradas nas reincidencias.

Art. 60. Todas as disposições do presente regulamento, bem como as penalidades nele determinadas, serão aplicaveis onde se fizer necessaria a acão do Serviço em todo o territorio nacional.'

DECRETO N.º 22.104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Dá novo regulamento ao exercicio do cargo de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do que dispõe o art. 1.º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Art. 1.º — Perante as Alfandegas e Mesas de Rendas, alfandegadas da Republica só os respectivos despachantes aduaneiros poderão tratar do desembaraço de mercadorias estrangeiras, em todos os seus tramites, e promover o despacho de re-exportação, transito, re-embarque e exportação.

Art. — 2.º — E' facultado a toda repartição publica, federal, estadual ou municipal, designar um dos seus funccionarios para formular e correr os despachos, precedendo, porém, participação official, de quem de direito, aos chefes da estação aduaneira.

Art. 3.º — Nenhuma firma importadora poderá ter mais de um despachante e deste dará conhecimento a respectiva Alfandega ou Mesa de Rendas, por meio de declaração escripta, onde se faça menção da séde do estabelecimento, rua e numero, com as provas do registro na Junta Commercial e do pagamento dos impostos federaes.

Art. 4.º — Os despachantes aduaneiros serão nomeados pelo chefe do govêrno por proposta do chefe da repartição em que terão de servir.

§ unico — Os despachantes poderão ser transferidos de uma para outra repartição, prestando apenas, nova fiança, quando a pedido, devidamente processado.

Art. 5.º — Para o provimento dos logares de despachantes será exigida prova de habilitação, que versará sobre interpretação e applicação da Tarifa das Alfandegas, conhecimento dos serviços aduaneiros e legislação de Fazenda, na parte que couber.

Art. 6.º — Os exames realizar-se-ão semestralmente, no inicio da 2.ª quinzena de fevereiro e julho, devendo os interressados requerer sua inscripção com antecedencia de quinze (15) dias no minimo.

§ 1.º — A banca examinadora compor-se-á de três funccionarios de maior graduação e reconhecida competencia, designados pelo inspector da Alfandega onde se realizarem as provas, ao qual, tambem, cabe a approvação dos trabalhos.

§ 2.º — Os exames serão regulados pelo decreto n.º 8.155, de 18 de agosto de 1910, no que lhes fôr applicavel.

Art. 7.º — O candidato á nomeação deverá requerel-a, juntando provas de ter satisfeito as exigencias constantes do art. 5.º.

Art. 8.º — Para nomeação de ajudante, deverá o interessado submetter-se a exame de português, arithmetica, com applicação ao commercio, e noções de contabilidade.

§ 1.º — Ao chefe da repartição interessada compete a designação dos funccionarios que terão de compôr a banca examinadora, observando-se em tudo o prescripto para o exame de despachante.

§ 2.º — São requisitados para inscripção:

a) ser cidadão brasileiro maior de 21 annos;

b) estar livre de pena e culpa;

c) não ser negociante fallido e, se o tiver sido, provar sua rehabilitação;

d) ser reservista do Exercito ou da Armada.

Art. 9.º — O titulo de ajudante será conferido pelo chefe da repartição competente, a requerimento do despachante, ficando comprehendido que sua fiança responderá pelos actos de seus prepostos.

Art. 10.º — Nas Alfandegas e Mesas de Rendas em que houver ajudantes, só estes poderão ser nomeados despachantes aduaneiros, de accôrdo com o prescripto no artigo 7.º, tendo preferencia os que já contarem dois annos de effectivo exercicio daquelle cargo.

Art. 11.º — Os ajudantes poderão representar os despachantes em todos os actos funccionaes da attribuição destes, sendo-lhes, porém, defeso requerer ou passar recibos em despacho.

DAS FIANÇAS

Art. 12.º — O exercicio do cargo de despachante depende de fiança, prestada pela fórma estabelecida no Codigo de Contabilidade da União.

§ unico — O valor da caução será de:

10:000$000 — para as Alf. de Rio de Janeiro e Santos;
6:000$000 — para as de Manáos, Belém, Recife, Bahia e Porto Alegre;
4:000$000 — para as de São Luiz, Fortaleza, Parahyba, Maceió, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande e Pelotas;
2:000$000 — para as demais Alfandegas; e
1:000$000 — para as Mesas de Rendas.

Art. 13.º — Cada despachante poderá ter tantos ajudantes quanto

se tornem precisos aos serviços, sem aggravação de fiança, até dois; e com reforço de 25%, por ajudante excedente.

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 14.º — Os despachantes aduaneiros ficam sujeitos, em suas relações com o fisco, á disciplina das leis vigentes, sem comtudo poderem ser considerados empregados ou funccionarios publicos. As relações que mantiverem com os committentes serão reguladas pelas leis que regem o mandato de commissão.

Art. 15.º — A ninguem, fóra dos legitimos prepostos, poderão os despachantes encarregar dos seus serviços nas repartições aduaneiras, armazens e portos organizados, trapiches alfandegados e em qualquer de suas dependencias.

Art. 16.º — O despachante aduaneiro ou seu ajudante não poderá ser negociante, interessado ou empregado de estabelecimento ou empresa commercial importadora. Tão pouco lhe será permittido despachar ou agenciar nas Alfandegas e Mesas de Rendas, qualquer especie de negocio proprio por si ou seus ajudantes ou prepostos.

Art. 17.º — Nos portos em que não houver correctores de navios, essa funcção será exercida pelos despachantes aduaneiros, que perceberão a corretagem e emolumentos daquelles intermediarios determinados na tabella constante do decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929.

Art. 18.º — Os despachantes e seus ajudantes deverão possuir carteira de identidade, visada pelo chefe da repartição, exhibindo-a, obrigatoriamente, ao funccionario que a exigir, em acto de serviço.

Art. 19.º — Cada despachante terá um livro devidamente legalizado, onde mencionará as marcas, numeros, e totalidade dos volumes que despachar; qualidade e quantidade das mercadorias; nome, procedencia do navio e data de sua entrada; numero, mês e anno do despacho, importancia dos direitos pagos; abrindo, para cada committente, conta especial, com a indicação da respectiva séde.

Art. 20.º — Para os despachos de re-exportação, transito e re-embarque, é exigido, tambem, livro de escripturação authenticado, em que sejam declarados o nome, séde, ou residencia dos remettentes dos volumes; a totalidade destes, marcas, numeros e especies; qualidade e quantidade das mercadorias, quando poder ser, valor commercial correspondente; vapor, data de sahida; numero do despacho, mês e anno.

Art. 21.º — Egualmente far-se-á a escripta, na devida fórma, dos despachos de exportação, de onde contarão os assentamentos exigidos no art. anterior e mais a consignação dos respectivos volumes e porto de destino.

Art. 22.º — Esses livros deverão achar-se rigorosamente em dia e serão apresentados, para exame, á competente estação fiscal, no prazo que fixar o respectivo chefe uma vez por anno e sempre que a mesma autoridade julgar conveniente.

Art. 23.º — Em seus impedimentos, por motivo de molestia ou qualquer outro, com justificação a criterio do chefe da repartição em que servir, poderá o despachante indicar o seu legitimo preposto para substituil-o temporariamente.

§ unico — A transferencia dos despachos ao ajudante só terá logar mediante petição do importador, ao qual fica livre, se aquelle não lhe convier, indicar outro despachante para continuar o serviço, sempre com expressa declaração de que se responsabiliza por todos os actos do seu novo mandatario, na fórma deste regulamento.

Art. 24.º — Nos casos de transferencia de despachos, sem que se verifique a hypothese do art. antecedente, o importador deverá promovel-a por meio de petição, mencionando a causa. Junto prestará informação o despachante destituido, dentro de 24 horas.

DAS COMMISSÕES

Art. 25.º — O pagamento das commissões que competirem aos despachantes aduaneiros, obedecerá ás tabellas abaixo, sendo calculado nas respectivas notas de despacho, salvo quando houver contracto com o committente, o que deverá ser previamente communicado ao chefe da repartição competente, fazendo-se sempre a expressa menção nas alludidas notas. Neste caso, ficarão dispensados o calculo e inclusão da commissão, mas sem prejuizo do disposto no art. 31 deste regulamento.

a) — taxas fixas por despacho até o valor de 1:000$000 pela factura commercial:

I bilhetes de amostras sem valor mercantil	10$000
II despachos até o valor de 100$000	10$000
III idem de mais de 100$000 até 250$000	15$000
IV idem de mais de 250$000 até 500$000	20$000
V idem de mais de 500$000 até 750$000	25$000
VI idem de mais de 750$000 até 1:000$000	30$000

b) — Taxas por percentagem, além da taxa fixa maxima, a partir do valor excedente de 1:000$000, pela factura commercial:

I do excedente de 1:000$000 até 3:000$000	3%
II do excedente de 3:000$000 até 6:000$000	2,5%
III do excedente de 6:000$000 até 10:000$000	2%
IV do excedente de 10:000$000 até 20:000$000	1.5%
V do excedente de 20:000$000 até 50:000$000	0,75%
VI do excedente de 50:000$000 até 100:000$000	0,5%
VII do excedente de 100:000$000 até 200:000$000	0.25%
VIII do excedente de 200:000$000	0,1%

Obedecerão as mesmas regras os despachos livres e os de re-exportação.

c) — taxas para os despachos de transito e re-embarque:

por centenas de vls. da mesma marca	15$000
por centenas de vls. de marca differente	25$000
cada centena excedente de vls. ou fracção de centena mais	5$000

d) — taxas para as mercadorias transportadas por cabotagem:

I — EXPORTAÇÃO

a) por marca de vls. differente despachado na mesma guia, cada marca	10$000
b) quando se tratar de volume da mesma marca até 50 vls.	15$000
c) por centena excedente de volumes ou fracção de centena	5$000

II — IMPORTAÇÃO

a) por marcas de volume constantes da guia até o valor de 1:000$000	5$000
b) por conto de réis ou fracção excedente (mais)	5$000

Observação: — Essa commissão, não poderá exceder da quantia de 100$000 (cem mil réis).

Art. 26.º — As commissões devidas aos despachantes serão incluidas nas notas de arrematação si, por ventura, tiverem iniciado o despacho de importação e fôr a mercadoria vendida em hasta publica.

Art. 27.º — Para o pagamento das commissões de que tratam os incisos numeros I e II da letra **D** do art. 25, extrahir-se-á dos despachos ou guias de re-exportação por cabotagem mais uma via, a qual será apresentada á Thesouraria e, em seguida, irá á Secção de Contabilidade. Em todas as vias, no entanto, deverá ser calculada a commissão do despachante, na fórma do art. 25.

Art. 28.º — Quando o valor da factura commercial convertida a papel a parte ouro, fôr inferior aos direitos de importação, a percentagem será calculada sobre estes de accôrdo com as letras **A** e **B** do art. 25.

Art. 29.º — As importancias das commissões dos despachantes serão escripturadas em deposito na 2.ª Secção ou, onde esta houver, na Secção de Contabilidade, existindo, para esse fim, os livros que forem necessarios. Cada despachante terá sua conta corrente, na qual serão lançadas as quantias devidas á sua commissão.

Art. 30.º — As quantias pertencentes aos despachantes só poderão ser por estes levantadas depois de definitivamente liquidadas as notas de despacho, pela entrega dos volumes, mediante requerimento dos interessados, o qual será informado do 2.º ao 10.º dia util de cada mês.

Art. 31.º — Das importancias a serem recebidas pelos despachantes na fórma do art. 29.º serão deduzidas, na propria nota, a percentagem de 4%, que será abonada a funccionarios da 2.ª Secção ou da Contabilidade, pela maior somma de trabalho que terão; e a quota para os fundos de beneficencia, assistencia e previdencia que fôr estabelecida, opportunamente, nos estatutos ou regulamentos das caixas ou associações dos despachantes aduaneiros.

§ 1.º — A dedução dessa ultima quota só se tornará effectiva, depois que aquellas caixas ou associações tiverem sua organização approvadas pelos poderes publicos federaes.

§ 2.º — A distribuição do producto da percentagem de 4% a que se refere este artigo, far-se-á pela fórma estabelecida no § unico do art. 18 da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.

DAS PENAS

Art. 32.º — Por infringencia do presente decreto serão applicadas as seguintes penas:

a) multa de 200$000: ás firmas importadoras que não observarem o disposto no artigo 3.º;

b) idem de 1:000$000: aos que entregarem documentos a pessôas não habilitadas, na fórma deste decreto, a fim de encaminhal-o ou dar-lhes andamento nas repartições aduaneiras;

c) aos despachantes aduaneiros, por falta de disciplina ou desrespeito, quer commettida contra o chefe da repartição, chefes de serviço ou empregados no exercicio de suas funcções, quer por falta de exacção no cumprimento de seus deveres:

1) advertencia particular ou publica, verbal ou escripta;
2) pena de suspensão até 30 dias;
3) multa de 200$000 por infracção dos arts. 3 e 18;
4) idem de 500$000 por inobservancia dos arts. 19, 20 e 21;
5) multa de 1:000$000 por infringencia do art. 15;
6) prohibição de entrada nas Alfandegas e suas dependencias, na fórma do art. 157 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

d) pelos actos que revelem fraude ou attentado contra a moral e bons costumes, inclusive pela infracção do art. 16:

1) inhabilitação para o exercicio do cargo pelo prazo de 10 annos;
2) exoneração do cargo.

Art. 33.º — As pessôas que se apresentarem a despachar ou agenciar, nas Alfandegas ou Mesas de Rendas, negocios proprios ou alheios, dos que exigem habilitação legal, pagarão pela primeira vez, de multa, 150$000; pela segunda, 300$000; e, pela terceira, ser-lhe-á vedada a entrada na repartição e logares sujeitos a jurisdição aduaneira.

Art. 34.º — As penalidades das alineas **A, B** e **C** do art. 32, são da alçada do chefe da repartição, que justificará o seu acto, fundamentando-o ao applicar a pena. As demais compete ao ministro da Fazenda, depois de ouvido o accusado em processo regular.

Art. 35.º — O despachante ou ajudante que tiver seu titulo cassado ou prohibida a entrada em qualquer Alfandega ou Mesa de Rendas não poderá agenciar negocios nem entrar em outras estações aduaneiras, para o que se farão as precisas communicações a quem convier.

Art. 36.º — Nos demais casos de inobservancia de ordem, portarias, regulamentos, serão applicadas pelos chefes das repartições, as penas do art. 88 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37.º — Em cada repartição haverá um livro destinado aos termos de posse dos despachantes, outro para o registro das nomeações dos ajudantes e, ainda, um terceiro, de onde contarão os assentamentos respectivos, com expressa menção de tudo que possa interessar a vida funccional de cada um.

Art. 38.º — Nenhum despacho poderá ter andamento, com inobservancia do art. 2.º deste decreto.

Art. 39.º — Todas as vias do despacho terão autorização especial, que poderá ser dactylographada ou impressa, feita nos seguintes termos:

"A firma commercial acima declarada, registrada na Junta Commercial de................, Estado de.............., sob numero.......... no dia...... de .... de 19..., estabelecida em..............., á rua ...., numero........, composta dos socios............ ...., autoriza o despachante aduaneiro sr....... .... a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos a Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento factura a manifesto, por todas as faltas e descaminho de direitos, independentemente de mais formalidades ou fórmas de processos".

§ unico — O nome do despachante será escripto por extenso e de proprio punho do importador da mercadoria, podendo tambem ser typographicamente impresso, não se permittindo, sob qualquer pretexto, ser substituido, emendado riscado ou rasurado.

Art. 40.º — Sem o preenchimento de todas as formalidades regulamentares, despacho algum poderá ter andamento na repartição sob pena de serem responsabilizados os funccionarios aduaneiros que para isso concorrerem, além da sancção em que incidirem os respectivos despachante e o importador.

Art. 41.º — O despachante aduaneiro que, durante um anno, não tiver funccionado no minimo em 12 despachos de importação estrangeira ou 120 de exportação ou quaesquer outros, será exonerado do cargo por proposta do chefe da respectiva repartição aduaneira.

Art. 42.º — Não podem ser assignados pelos despachantes as traducções de documentos, os requerimentos sobre termos de responsabilidade, exame previo, vistoria, recursos, restituições de direitos, transito, re-embarque, re-exportação ou comprehendendo actos semelhantes. A assignatura de taes requerimentos é privativa do importador, cabendo ao traductor juramentado firmar aquellas.

Art. 43.º — A primeira via dos despachos e guias será do proprio punho, podendo as demais ser dactylographadas, mas em papel sensibilizado.

Art. 44.º — A exoneração dos ajudantes é da competencia do chefe da repartição, quer por deliberação propria, correndo justo motivo, quer a pedido, do interessado, ou, ainda, a requerimento do despachante, com razões fundamentadas.

Art. 45.º — O quadro dos despachantes aduaneiros fica assim fixado para cada Alfandega:

Do Rio de Janeiro	200
De Santos	150
De Recife, Bahia e Porto Alegre	50
De Belém	40
Do Rio Grande	30
De Manáos, Fortaleza e Paranaguá	20
Do Maranhão, Parahyba, Victoria, São Francisco, Florianopolis e Pelotas	10
De Maceió	15
De Natal	8
De Parnahyba, Aracajú, Sant'Anna do Livramento, Uruguayanna e Corumbá	6

§ unico — Cada Mesa de Rendas alfandega poderá ter até dois despachantes.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 46.º — Fica supprida a classe de despachantes especiaes a que se refere o art. 4.º do decreto n. 4.057, de 11 de janeiro de 1920.

§ 1.º — Aos despachantes especiaes actualmente existentes fica assegurado o direito á nomeação para despachante aduaneiro, si o requererem dentro de 30 dias contados da data do presente decreto.

§ 2.º — O actual quadro de despachantes aduaneiros será augmentado de tantos logares quantos se tornarem precisos para o effeito do disposto no paragrapho anterior.

§ 3.º — As vagas que se forem verificando não serão preenchidas até ficar reduzido o numero de despachantes ao fixado no presente decreto.

DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 47.º — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 48.º — O presente decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1933.

Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

(a) **Getulio Vargas**

(a) **Oswaldo Aranha**

Decreto n. 21.650, de 19 de julho de 1932

Autoriza os productores de alcool, os importadores de gazolina e os estabelecimentos que fabriquem misturas carburantes alcoolicas approvadas pelo Ministerio da Agricultura, a importarem, até 30 de junho de 1933, o vasilhame de que necessitarem para o transporte de alcool, destinado a misturas carburantes; proroga até 31 de março de 1933 o prazo para a concessão dos favores prévistos no art. 17 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931; e estabelece outras medidas tendentes a facilitar a execução do mesmo decreto.

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, e considerando que a execução do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, tem encontrado grandes embaraços na falta de vasilhame para o transporte de alcool destinado ao preparo de misturas carburantes;

Considerando que outro obstaculo á bôa execução desse decreto resulta da exigencia contida no seu art. 5.º, em virtude do qual o alcool destinado a misturas carburantes deve ser desnaturado nas proprias uzinas productoras, a fim de gozar das vantagens instituidas pelo mesmo decreto;

Considerando que esse obstaculo, removido temporariamente pela Circular do Ministerio da Fazenda, n. 67, de 20 de outubro de 1931, deve ser affastado de modo definitivo, sem prejuizo das cautelas fiscaes previstas na mesma Circular;

Considerando, tambem, que é de toda conveniencia facilitar a importação de cabeçotes para motores de explosão destinados a elevar-lhes a compressão, de modo a melhor servirem para o uso do alcool motor; e

Considerando, finalmente, que é de toda vantagem, estender aos principaes centros productores de alcool a acção da Commissão de Estudos sobre o alcool-motor, intituida pela portaria do Ministerio da Agricultura de 4 de agosto de 1931;

DECRETA:

Art. 1.º — E' permittido aos productores de alcool, aos importadores de gazolina, e aos estabelecimentos que fabriquem misturas carburantes alcoolicas, approvadas pelo Ministerio da Agricultura, importar, até 30 de junho de 1933, todo o vasilhame de que necessitarem para o transporte de alcool, destinado a misturas carburantes, mediante o pagamento do imposto de 35 réis por kilogramma, excluidas quaesquer outras taxas aduaneiras.

§ 1.º — A verificação da necessidade desse vasilhame ficará, em cada caso, a cargo da Commissão de Estudos sobre o alcool-motor, a quem o interessado deverá dirigir o seu requerimento com todos os esclarecimentos exigidos pela mesma Commissão, para que, devidamente informado, seja submettido á decisão do Ministerio da Fazenda.

§ 2.º — Para que o vasilhame importado possa ser desembaraçado nas Alfandegas competentes, será indispensavel que traga, sobre a propria chapa, gravadas em relevo, as palavras "Para Alcool-Motor" e as iniciaes do importador previamente indicadas no requerimento a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 2.º — Mediante as cautelas fiscaes da circular do Ministerio da Fazenda n. 67, de 20 de outubro de 1931, será permittido ás distilarias de alcool entregar, isento de imposto de consumo, o seu producto não desnaturado ás companhias de gazolina, ou, ouvida a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, ás repartições publicas e aos estabelecimentos que fabriquem misturas carburantes approvadas pelo Ministerio da Agricultura.

O alcool a que se refere este artigo

só poderá ser utilizado em misturas carburantes e a elle serão extensivas todas as disposições do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, referentes ao alcool desnaturado.

Art. 3.° — Os cabeçotes para motores de explosão, destinados a elevar-lhes a compressão a mais de 6 para 1, gozarão, quando importados em separado, uma reducção de 50% nos seus direitos de importação.

Art. 4.° — Continúa em vigor até 31 de março de 1933 o art. 17, do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

Art. 5.° — O Ministerio da Agricultura providenciará para que, nos principaes centros productores de alcool, sejam instituidas sub-commissões do Alcool-Motor, subordinadas á commissão creada pela portaria de 4 de agosto de 1931, com attribuições semelhantes ás dessa commissão, de accôrdo com instrucções que forem expedidas pelo mesmo Ministerio.

§ 1.° — Estas sub-commissões, que serão presididas pelos fiscaes do alcool-motor como representantes do Ministerio da Agricultura, compôr-se-ão, além delles, de um representante da Delegacia Fiscal no Estado e de um representante da Secretaria de Agricultura estadual, podendo, tambem, tomar parte nas reuniões, sempre que houver necessidade e sem direito de voto, um representante dos usineiros de alcool e um dos importadores de gazolina.

§ 2.° — Nenhum dos membros destas sub-commissões terá direito seja a que titulo fôr, a qualquer remuneração pelos serviços prestados nessa qualidade.

Art. 6.° — A quota de desnaturação, fixada pelo Ministerio da Agricultura de accôrdo com o art. 11, do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, constitúe um minimo e não um maximo, podendo os usineiros desnaturar até a totalidade de sua producção em alcool.

Paragrapho unico — Esta quota será fixada por proposta da Commissão de Estudos sobre o Alcool-Motor, que ouvirá, sempre que fôr conveniente, os usineiros das diversas regiões productoras.

Art. 7.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932, 111.° da Independencia e 44.° da Republica.

Getulio Vargas

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do Expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Oswaldo Aranha

EDITAES

Fiscalização dos Portos da Parahyba

Edital de concurrencia

EDITAL de concurrencia publica para fornecimento de materiaes permanente, de consumo e diversos, no exercicio de 1932: — Faço publico que no dia 23 deste mês, ás 14 horas, no escriptorio desta Fiscalização, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes, conforme a relação abaixo, e amostras existentes no escriptorio desta repartição, durante o corrente anno, acto que será presidido pelo sr. engenheiro-chefe.

I — As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem rasuras nem emendas de fórma que possam provocar duvidas, com os preços em moeda corrente nacional por extenso e em algarismo e na unidade pedida, sendo a 1.ª via devidamente sellada.

II — Só serão acceitas as propostas em que o preço apresentado seja em moeda corrente nacional e que estiverem inteiramente de accôrdo com o presente edital.

III — Das propostas deverão constar as marcas e especies dos artigos a fornecer, obrigando-se o proponente que assim não proceder, no caso de ser a sua proposta acceita, a fornecer o artigo da marca e especie que lhe fôr requisitada.

IV — Em caso de igualdade de preços proceder-se-á a nova concorrencia, entre os proponentes que tiverem apresentado os preços empatados, sobre o maior abatimento a ser feito, procedendo-se a sorteio si negarem-se a fazer abatimento, para decidir a quem caberá o fornecimento.

V — Os proponentes deverão prestar, previamente, uma caução de rs. 1:000$000, em dinheiro ou em apolices federaes, pela cotação do dia, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, como garantia da assignatura do contracto de fornecimento dos artigos que lhes couberem, caução esta que perderão, no caso de não se apresentarem para assignar o respctivo contracto, conforme convite que em tempo se fará por edital.

VI — A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura de suas propostas, não sendo abertas as dos que não forem considerados idoneos.

VII — As propostas serão abertas e lidas perante os proponentes que se apresentarem ao acto dessa formalidade, rubricando cada um as propostas dos demais concorrentes.

VIII — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que contiverem vantagens não estabelecidas neste, nem as que apresentarem propostas de reducção de preços sobre as demais.

IX — Cada proposta será convenientemente fechada em um enveloppe collado e lacrado, sobre o qual o proponente escreverá o seguinte: Prosposta de...... (nome do proponente).

A esse enveloppe o proponente juntará as seguintes provas e as que mais puder de sua idoneidade:

1.ª — recibo de caução de rs..... 1:000$000 a que se refere a clausula V.

2.ª — recibos dos impostos federaes, estaduaes e municipaes e de industria e profissão, referentes ao ultimo semestre;

3.ª — provas de que é negociatne matriculado.

Todos esses documentos serão apresentados em enveloppes fechados e lacrados, independentemente do que contiver a proposta de fornecimento, no dia designado para apresentação dessa.

No prazo de 3 dias serão examinados esses documentos e julgada a idoneidade dos proponentes, sendo publicada no Diario Official a relação dos que forem considerados idoneos e convidados para assistirem á abertura de suas propostas, quando lhes serão restituidos os mencionados documentos e as propostas e documentos dos que não o tiverem sido.

X — Os enveloppes recebidos, contendo as propostas, serão collocados em um outro que será fechado e lacrado, sendo rubricado pelos proponente presentes, ficando sob a guarda do engenheiro-chefe.

XI — Em caso de igualdade de con-

XII — O proponente preferido, antes da assignatura do contracto, prestará uma caução de rs. 2:000$000, em dinheiro ou em apolices federaes, pela cotação do dia, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, ficando como garantia do mesmo contracto, sendo-lhe restituida logo que este termine.

XIII — O proponente acceito ficará obrigado a fornecer o material requisitado dentro do prazo de 3 dias após a entrega do respectivo empenho da despeza e no de 15 dias, aquelle material que depender de providencias especiaes, salvo os casos em que, a juizo desta Fiscalização, ficar averiguado haver falta de material na praça, mediante communicação escripta
preferido o proponente nacional.
descontada da caução a que se refere
A importancia dessas multas será
pulado.
dições caberá a preferencia ao producto da industria nacional e em sendo estes offerecidos por proponentes nacionaes e estrangeiros, também em
do fornecedor.
igualdade de condições, deverá ser
cedor sujeito á multa de rs. 50$000
por dia que exceder ao prazo esti-
Pelo não fornecimento nos prazos estabelecidos nesta clausula, salvo os casos acima referidos, ficará o fornea clausula XII, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de perda da mesma caução e rescisão do respectivo contracto, sem direito a qualquer indemnisação.

XIV — O respectivo contracto de fornecimento somente entrará em vigor depois de aprovado pelo exmo. sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Govêrno por indemnização alguma, se esse Tribunal lhe negar registro ou delle deixar de tomar conhecimento, assim como reserva o direito de rescindil-o, independente de interpellação judicial ou administrativa, com perda da caução sem que assista direito a qualquer reclamação, se não forem cumpridas, litteralmente, quaesquer de suas clausulas ou condições.

XV — Os direitos aduaneiros correrão por conta dos fornecedores.

XVI — Esta Fiscalização reserva o direito de annullar a presente concorrencia se assim julgar conveniente, sem que haja direito a indemnização a quem quer que seja.

Para constar, eu Augusto Santa Rosa da Silva Barbosa, 2.° escripturario effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com exercicio nesta Fiscalização, de ordem do sr. engenheiro-chefe, fiz, subscrevo e assigno o presente, no escriptorio da Fiscalização do Porto da Parahyba, em João Pessôa, 7 de dezembro de 1932. — *Augusto Santa Rosa da Silva Barbosa*, 2.° escripturario.

—

FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DA PARAHYBA

Relação dos materiaes de 1.ª qualidade para expediente, escriptorio technico e de serviços geraes, indispensaveis á Fiscalização do Porto, a serem adquiridos em concurrencia em 1932

1.° Grupo — *Expediente e serviço technico*:

Autoações e capas para processos — mil (1.000), cada especie.

Borracha Ruby n. 212 — sessenta (60).

Barbante em novellos — cinco (5) kilos.

Copos de vidro, finos — vinte e quatro (24).

Enveloppes timbrados, para memoranda, typo commum — mil (1.000).

Enveloppes timbrados, para officio, de 0m,12 x 0,24 — mil (1.000).

Enveloppes timbrados, para officio, de 0m, 24 x 0,36, em papel reforçado — quinhentos (500).

Enveloppes timbrados, em papel de linho forte, de 0m,20 x 25 — duzentos e cincoenta (250).

Enveloppes timbrados, de papel de linho forte, de 0m,24 x 36 — quinhentos (500).

Fitas para machina de escrever, dos fabricantes "Remington" e "Mercedes" — rubro-violêta, de copia — vinte e quatro (24).

Lapis, preto, Faber n. 2 — uma (1) groza.

Lapis, preto, Nacional — uma (1) groza.

Lapis, preto, Allemão — seis (6) duzias.

Livros para escripturação de materiaes, com 200 folhas, impressos, conforme modêlo — três (3).

Livros para protocollo geral, com impressões, confórme modêlo — dois (2) com 200 folhas, cada.

Livros para ponto, com duzentas folhas, numerados por paginas e impressos, conforme modêlo — dois (2).

Livros typo protocollo, com 100 folhas — trinta (30).

Memoranda de linho, timbrados e pautados em blócos de 100 folhas — quarenta (40) blócos.

Memoranda de linho, timbrados e sem pauta, em blocos de 100 folhas — sessenta (60).

Papel almasso commum de 33 linhas — dez (10) resmas, de 7 kilos cada uma.

Papel almasso meio linho, com 33 linhas — quatro (4) resmas, de 7 kilos cada uma.

Papel com enveloppes timbrados, para cartas, linho superior — dez (10) caixas.

Papel madeira para envoltorio — quatro (4) resmas.

Papel carbono superior inglês — de 0m,46 x 0,60 — duzentas (200) fls.

Papel carbono superior inglês — de 0m,33 x 022 — em caixas com cem (100) folhas.

Pennas "Mallat" n. 12 — dez (10) caixas de cem.

Pennas typo "Mallat" — dez (10) caixas de cem.

Pennas "Bayard" n. 1.255 — seis (6) caixas de cem.

Presilhas de metal — cinco (5) caixas.

Raspadeiras "Rogger" — dez (10).

Sabonetes "Felippéa" — ovaes e redondos — duas (2) duzias, de cada.

Tinta azul-preta nacional em vidros de litro e meios litros — doze (12) litros.

Tinta encarnada "Sardinha" em vidros de litro e meios litros — quatro (4) litros.

Toalhas felpudas para mãos, de bôa qualidade — duas (2) duzias.

Borracha "Elephante" — Pelikan — M 5 e M 10 — seis (6) de cada.

Curvas francêsas — duas (2).

Duplos decimetros de madeira — seis (6).

Esquadros de celluloid — de 0m,40 x 0,56, de 0m,30 x 0,60 de 0m,25 x 0.15, de 0m,274 x 0,194 — um (1) de cada dimensão.

Godets de 5 x 0m,70 — três (3) jogos.

Lapis de côres diversas — collecção de seis (6) — seis (6) caixas.

Lentes pequenas — três (3).

Reguas parallelas, de madeira — duas (2).

Reguas de vulcanite, de 0m,50 e 0m,60 — seis (6) de cada.

Nankin em bastão L 58 — dois (2).

Trenas de fita, de 25 metros — duas (2).

Tês de madeira, de 0m,35 x 1m,00 — um (1) grupo de três (3).

Triplos decimetros de madeira — dois (2), diversas escalas.

Transferidores de celluloid, sortidos — doze (12).

Tinta aquarella em tablettes — uma (1) caixa.

Pennas de duplo bico — uma (1) caixa.

Pennas "Rond" — uma (1) caixa, sortidas.

Grupo 2.° — *Materiaes diversos*:

Alicates com cabos isolados — até oito (8) pollegadas.

Amoniaco liquido — litro.

Bujões de ferro galvanizado de 4 pollegadas.

Cimento "Portland" — em barris de cento e oitenta (180) kilos.

Cruzetas de ferro de (4) quatro pollegadas.

Cadeados "Patente" com quatro (4) chaves.

Correia de sola de três (3) pollegadas.

Chaminés "Dietz".

Estopa para limpeza de 1.ª qualidade.

Gazolina "Standard" em tambor de

duzentos (200) litros e em caixas.

Kerozene "Jacaré", em caixas.

Feltro para motor.

Grampos "Jacaré" para emendar correia.

Oleo de linhaça.

Oleo para motor, fino e grosso.

Oleo para cylindro.

Parafusos para motor de varias dimensões.

Pilhas electricas (seccas).

Alvaiade em barril — kilo.

Lixa esmeril e Fremy.

Lampadas electricas.

Lenha de matta, em metros cubicos.

Raspadeiras para blócos.

Sabão commum, em caixas de (40) quarenta barras.

Tinta esmarte, em latas de ns. 1 a 5.

Tinta azul, verde, amarella, encarnada em pó — kilo.

Taboas de pinho "Paraná" de 1" x 12" x 4m,40.

Roldanas para moveis.

Rôxo rei — kilo.

Rôxo terra — kilo.

Vidros em laminas — caixa ou laminas.

Vassouras de piassaba Cattête — duzia.

Vassouras de piassava, commum — duzia.

Vassouras de piassaba para tina — duzia.

Zarcão genuino — kilo.

Augusto Santa Rosa, 2.° escripturario.

—

ALFANDEGA DA PARAHYBA — Edital n.° 67 — De ordem do sr. inspector e de accôrdo com as prescripções contidas na secção III, capitulo VII do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico, que se acham abertas, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, as inscripções para o fornecimento dos artigos para expediente e combustivel e lubrificante, da sub-consignação — 2 — material de consumo, para o corrente exercicio, de conformidade com as clausulas baixo descriptas:

I — As inscripções serão feitas mediante requerimento dirigido ao sr. inspector desta Alfandega, até ás 14 horas do dia 19 do corrente mês, juntamente com os documentos de idoneidade a que se refere a clausula III e com as propostas feitas em uma ou mais folhas de papel, em duplicata, formato almasso 33 X 22, escriptas sem rasura, entrelinhas, borrões ou emendas, consignando o preço por unidade, por extenso e em algarismo do material a propor, e a declaração de se sujeitar á todas as condições exigidas no presente edital.

II — Os fornecimentos começarão

a ser feitos em 21 do corrente e não poderão passar do dia 31 deste mesmo mês.

III — Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) documentos das estações fiscaes provando haverem pago os impostos de industria e profissões e demais impostos federaes, estaduaes e municipaes.

IV — As propostas serão apresentadas em envolucros fechados com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou se representar legalmente ao acto da abertura e leitura das mesmas.

V — Os documentos de idoneidade, após a abertura das propostas, serão restituidos aos seus proprietarios.

VI — Uma vez acceita a proposta, não poderá o respectivo fornecedor se recusar ao fornecimento, sob pena de, por sua conta, correr o excesso verificado no dito fornecimento.

VII — Não serão acceitas propostas que não obedeçam restrictamente ás condições do presente edital, nem que contenham artigos que delle não constem e nem abatimentos sobre as propostas mais baratas que forem apresentadas.

VIII — Os pagamentos serão effectuados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado.

IX — Depois do prazo (hora) prefixada para a abertura e julgamento das propostas, nenhuma reclamação será acceita.

X — A' disposição dos proponentes se encontram na Secretaria desta Alfandega os modêlos e relações respectivas do material a ser fornecido.

Alfandega, em 9 de novembro de 1932.

O 2.º escripturario, **Evandro Medeiros.**

—

ALFANDEGA DA PARAHYBA — EDITAL N.º 68 — Nos termos da circular n. 139, de 28 de novembro proximo findo, do Ministerio da Fazenda e de ordem do sr. inspector faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, haver sido retiradas da circulação, as estampilhas do imposto do sello da emissão de 1932-1933, do valor de 100$000, as quaes deverão ser apresentaras a esta Alfandega, para serem trocadas por outras de valores differentes, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de perderem o respectivo valor.

Ditas estampilhas, após a publicação do presente edital, não mais poderão ser utilizadas.

Alfandega, em 12 de dezembro de 1932 — **Evandro Medeiros,** 2.º escripturario.

ALFANDEGA DA PARAHYBA — EDITAL N.º 69 — Vendas mercantis — De ordem do sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Decreto n. 22.061, de 9 de novembro ultimo, que approva o regulamento para fiscalização e cobrança do imposto proporcional sobre as vendas mercantis, entrará em vigor, no dia 1.º de janeiro de 1933, conforme preceitua o seu artigo 2..

Alfandega, em 15 de dezembro de 1932. O 2.º escripturario **Evandro Medeiros.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — EDITAL N.º 33 — De ordem do sr. Prefeito Municipal faço publico, para o conhecimento dos interessados, que fica marcado o prazo de 15 dias, a contar da publicação do nome de cada contribuinte, para qualquer reclamação da collecta do imposto predial, dos predios existentes em Tambaú, conforme se vê da relação abaixo.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 15 de dezembro de 1932.

José de Carvalho, director de Expediente e Fazenda.

AVENIDA CABO BRANCO

S|N Dr. Isidro Gomes da Silva 100$000; s|n João Vicente de Abreu, 60$000; s|n o mesmo 60$000; s|n o mesmo 100$000; n. 208 D. Maria Araujo 10$000; 216 Herdeiros de Targino Marques 48$000; n. 222 Elysia de Araujo 45$000; Dr. Eduardo Pinto Pessôa 25$000; n. 290 Jayme Barbosa 100$000; n. 328 Raul Henrique de Sá 50$000; n. 356 D. Adelita Bezerra Cavalcanti 25$000; n. 376 D. Sinhá Lyra 100$000; n. 393 Severino Candido Marinho 60$000; s|n Oswaldo Pessôa 50$000; n. 422 d. Severina Souza Baptista 25$000; s|n Francisco Soares Londres 30$000; n. 442 Antonio Daniel de Carvalho 60$000; n. 458 Aprigio de Carvalho 45$000; s|n D. Candida de Sá Andrade 30$000; n. 492 Severino Silva 20$000; n. 500 José Quintino de Souza Lima 6$300; n. 512 João Martins Loureiro, 15$000; 520 Antonio Gama, 110$000; n. 528 o mesmo, 80$000; n. 562 D. Judith Paiva, 25$000; n. 612 Augusto de Almeida, 60$000; n. 626 José Marques de Souza, 50$000; s|n Francisco Muniz Medeiros Sobrinho, 30$000; s|n Antonio Muniz de Medeiros, 80$000; s|n Manoel Oliveira, 130$; s|n Abilio Dantas, 100$000; n. 754 Dr. José Fructuoso Dantas, 55$000; s|n Estevam Gerson Cavalcanti da Cunha, 60$000; n. 838 Augusto Maia, 25$000; s|n Ovidio Lopes Mendonça, 45$000; s|n João Honorato da Silva, 50$000; s|n Fernandes & Cia, 45$000; s|n João Ribeiro de Souza Campos, 60$000; s|n Dr. Adolpho Pessôa, 120$000; s|n Dr. João Mauricio de Medeiros, 45$000; s|n Mirocem Navarro, 40$000; s|n José Tassiano da Fonsêca Jardim, 7$500; s|n D. Judith de Carvalho, 7$500.

AVENIDA DAS FLÔRES

S/N D. Helena Meira Lima, 7$500.

AVENIDA NOVA

S|N Antonio Gama, 60$000; Abedecalas de Oliveira Lima, 15$000.

AVENIDA NEGO

S/N Magno Lopes, 6$000; s|n Galdino de Araujo, 6$000.

PRAÇA S. ANTONIO

S/N Dr Isidro Gomes da Silva, 80$000; n. 22 Possidonio Alves Cassiano, 40$000; n. 28 Jorge Silva, 65$; n. 36 Dr Isidro Gomes da Silva, 30$; n. 42 João Carlos do Nascimento, 40$; n. 50 D. Clementina Ramos do Nascimento, 35$000; s|n Severino C. Mesquita, 30$000; n. 84 D. Felicia Maria do Nascimento, 25$000.

RUA DO CEMITERIO

S|N Paulino Antonio das Neves, 15$; s|n José Paulo do Espirito Santo, 6$; s|n Antonio Marques, 3$000; s|n Luiz Spinelli, 5$000; s|n Maximiliano Aureliano Monteiro da Franca Filho, 40$000; s|n Eufrasio Ciriaco, 3$000; s|n Viuva de Antonio Ismael, 3$000; n. 106 Antonio Amaral, 14$400; s|n João Baptista do Nascimento, 2$500; n. 88 Arthur Paulo, 3$000; n. 80 D. Luiza Marques da Silva, 7$500; n. 74 Manoel Quintino da Annunciação, 6$000; n. 7 José Firmo de Leiros, 4$500 n. 11 Cassimiro de Tal, 36$000.

RUA DA LINHA

N. 109 Dr. Isidro Gomes da Silva,36$; mesmo, 30$000; s|n José Minervino, 60$000; n. 168 Adelino Ciriaco de Oliveira, 7$500; s|n José Jardim, 60$000; n. 177 Euphrasio Ignacio da Silva, 7$500; s|n Luiza Braz, 6$000;n. 204 Leonel Nascimento, 5$000; s|n Felix Freire de Araujo, 10$000; s|n João Francisco Ribeiro, 2$000; n. 310 João Carlos do Nascimento, 2$500; s|n Francisco Campos, 2$000; s|n Antonio Paulo, 2$000; s|n Joaquim Manoel, Ciriaco, 2$000.

AVENIDA JOÃO MAURICIO

S/N Carlos Lago, 60$000; s|n Cassio Velloso, 15$000; s|n B. Vicente Dalia, 100$000; n. 57 Adelaide Gouveia, 20$; n. 61 Ernestina Medeiros Furtado, 15$000; n. 67 Augusto Toscano, 50$; n. 73 o mesmo, 20$000; n. 81 Vicente Costa Filho 25$000; n.. 91 Arnobio Maroja, 50$000; n. 115 Severino Moura, 50$000; n. 139 Antonio Mendes Ribeiro, 30$000; n. 187 Domingos Mororó, 10$000; n. 199 Raul Henrique da Silva, 10$$; n. 217 D. Lydia Costa, 10$000; s|n Eduardo Cunha, 45$000; s|n Dr. Alcides Vasconcellos, 70$000; s|n D. Adamantina Neves, 70$000 n. 289 João Evangelista de Gouveia, 25$; n. 297 Matheus Zaccara, 60$000; n. 307 Pietro Murielli, 80$000; s|n Francisco Ribeiro de Mendonça, 50$000; n. 365 Nicoláu Costa, 50$000; n. 399 Maximiliano Aureliano Monteiro da Franca Filho, 30$000; s|n o mesmo, 37$500; n. 435 o mesmo, 50$000; n. 451 o mesmo, 60$000; s|n o mesmo, 30$; n. 523 o mesmo, 50$000; n. 535 o mesmo, 40$000; n. 541 o mesmo 40$000; n. 561 o mesmo, 53$000; n. 583 o mesmo, 55$; n. 599 o mesmo, 55$000; s|n Lelis de Luna Freire, 60$000; s|n Antonio Moreira, 20$000; n. 507 G.Pettruci & C.ª, 80$000; s|n Maria Magdalena, 2$000; n. 965 a mesma, 30$000; s|n Viuva de Manoel da Barra, 50$; n. 997 a mesma, 30$000; s|n Menores Marluce e Leticia Botto de Menezes, 15$000; s|n Avelino Cunha de Azevêdo,30$000; s|n Ignacio da Cunha Pedroza, 20$000; n. 1169 Dr. Alfredo Monteiro, 15$000; s|n José Meira de Menezes, 25$000; s|n Amaro Gomes, 40$000; n. 1030 Annibal Gouveia Moura, 20$000; n. 1333 Esmerino Toscano, 20$000; s|n Elisete Cavalcante, 30$000; s|n José Justino Filho, 25$000; s|n José Cavalcante de Souza, 100$000; Manoel Rodrigues Chaves de Oliveira, 30$000; s|n Joaquim Costa, 30$000; s|n Graciliano Delgado, 25$000; s|n s|n José de Carvalho, 60$000; s|n d. Eva Campello, 17$500; s|n Matteo Zaccara, 180$000; s|n Arnulpho Amorim, 50$000.

RUA DE DETRAZ

N. 31 Otto Leão, 7$500; s|n Antonio Romualdo de Oliveira, 10$000 s|n Euphrazio Ignacio da Silva, 25$000; 27 Cicero Guedes, 12$500; 75 Gervasio da Silva, 2$000; s|n José Jardim, 12$000; 107 João Miguel, 3$000; 117 d. Carmina Francisca Aranha, 10$000; 129 Manuel Campos, 3$000; s|n Antonio Romualdo de Oliveira, 7$000; 147 o mesmo, 10$000; 153 o mesmo, 2$000; 163 Paulina Maria da Conceição, 1$500; 169 d. Joanna Felizardo, 2$000; 179 Joaquim Francisco Ribeiro, 2$000.

RUA RIBEIRO DE BARROS

S|n Manuel Vicente, 2$500; s|n Gervasio Francisco da Silva, 2$500; s|n Sebastião Fernandes, 1$500; s|n José Mangueira, 2$500; s|n d. Odila das Neves, 2$000; s|n d. Diva Alverga Fialho, 10$000; s|n Isabel das Neves, 1$500; s|n José Honorato, 2$000.

RUA BOM JARDIM

N. 102 Felix Freire Araújo, 30$000; 108 Antonio Pessôa Figueirêdo, .. 4$500; 118 Lindolpho Camello, 4$500; 128 Severino Freire, 15$000; 136 Florencio Mario da Silva, 1$500; 146 Manuel Victalino, 2$500; s|n João Caetano Lima, 2$000; s|n Epaminondas da Silva, 2$000; s|n Pedro Raymundo, .. 2$000; s|n José Coriolano da Silva, .. 2$500.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 15 de dezembro de 1932.

J. de Carvalho, director de Expediente e Fazenda.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — Directoria de Obras e Limpesa Publica — Edital n. 35 — De ordem do sr. director, torno publico, para que chegue ao conhecimento do sr. José Antonio de Souza, que lhe fica marcado o prazo de sete dias, contados desta data, para recolher aos cofres municipaes a quantia de trinta mil réis (30$000), da multa que lhe foi imposta por ter damnificado a gamelleira situada na avenida D. Adaucto, ordenando a seu empregado a cortar um galho da mesma arvore, contra o disposto no art. 332, da lei n. 140, de 4 de outubro de 1928.

Directoria de Obras e Limpesa Publica, 16 de dezembro de 1932.

Davina de Queiroz, 2.ª escripturaria.

—

EDITAL de rehabilitação de fallido — Nereu Pereira dos Santos, escrivão do commercio em Campina Grande, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, pelo dr. juiz de direito desta comarca foi dada nos autos da fallencia de José Alfredo Guerra, commerciante estabelecido nesta cidade a sentença do teôr seguinte: Vistos, etc. O requerimento de habilitação está devidamente instruido com documentos que provam ter sido cumprida a concordata celebrada entre o requerente sr. José Alfredo Guerra e seus credores. O fallido que houver cumprido a concordata, que tiver pago principal e juros aos seus credores, ou que tiver obtido destes quitação plena, será rehabilitado. Art. 144, da Lei de Fallencias. Em face do exposto e do que consta dos autos tendo em vista igualmente, o parecer do Ministerio Publico, julgo procedente o pedido de rehabilitação do fallido José Alfredo Guerra e decreto a rehabilitação requerida para que cessem em absoluto todos os effeitos da fallencia. Cumpra-se o que dispõe o art. 147 da Lei de Fallencias. Custas pelo requerente. Publique-se e intime-se. Campina Grande, 10 de dezembro de 1932. (a.) Severino Montenegro, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de dezembro de 1932. Eu, Nereu Pereira dos Santos, escrivão, subscrevo e assigno. O escrivão, Nereu Pereira dos Santos.